

CGE



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

SETEMBRO/2022 A NOVEMBRO/2023

Brasília
TSE
2023

CGE



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

SETEMBRO/2022 A NOVEMBRO/2023

Brasília
TSE
2023

© 2023 Tribunal Superior Eleitoral

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem autorização.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência

José Levi Mello do Amaral Júnior

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal

Rogério Augusto Viana Galloro

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento

Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações

Washington Luiz de Oliveira

Coordenação dos trabalhos

Alan Rosetti (ASCGE)

Supervisão e revisão

Roberta Maia Gresta (CGE)

Responsáveis pelo conteúdo

Alan Rosetti (ASCGE), Adriana Maria Leal Meneses (CFCAD/CGE) Joice Ribeiro Gonçalves da Rocha (GAB-CGE), Márcia Magliano Pontes (Coaju/CGE), Michelle Pimentel Duarte (Csori/CGE) e Roberta Maia Gresta (CGE)

Capa e projeto gráfico

Wagner Castro

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação

Leila Gomes

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Revisão e conferência de editoração

Harrison da Rocha e Valéria Carneiro

Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)

Impressão e acabamento

Seção de Serviços Gráficos (Segraf/Cedip/SGIC)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Professor Alysso Darowish Mitraud

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Relatório de atividades da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral setembro 2022 a novembro 2023 [recurso eletrônico] / Tribunal Superior Eleitoral, Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral. – Dados eletrônicos (124 páginas). – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2023.

“Responsáveis pelo conteúdo: Alan Rosetti (ASCGE), Adriana Maria Leal Meneses (CFCAD/CGE), Joice Ribeiro Gonçalves da Rocha (GAB-CGE), Márcia Magliano Pontes (Coaju/CGE), Michelle Pimentel Duarte (Csori/CGE) e Roberta Maia Gresta (CGE)” – Verso p. rosto.

Disponível, também, em formato impresso.

Versão eletrônica (PDF).

Modo de acesso: Internet

<<https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/lista-do-catalogo-de-publicacoes>>

1. Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral – Atividades – Relatório – 2022/2023. 2. Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral – Brasil – Relatório – 2022/2023. I. Título.

CDD 342.810 702 69
CDU 342.846(81)

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Ministro Benedito Gonçalves

Secretária

Roberta Maia Gresta

Núcleo de Integração e Governança (NIG/CGE)

Joice Ribeiro Gonçalves da Rocha

Romulo Pennafort Palma

Simone dos Santos Silva

Juliana Veloso da Rocha

Luiza Caroline Lima Vieira

Assessoria da Corregedoria (ASCGE)

Alan de Freitas Rosetti

Jamile Ton Kuntz

Sílvia Nogueira da Mata

Coordenadoria de Fiscalização do Cadastro Eleitoral (CFCAD)

Adriana Maria Leal Meneses

Seção de Direitos Políticos (SEDP)

Giselle Pereira Sales Mourão

Gabriel dos Santos Pereira

Patricia Alves de Araújo

Sergio Dias Cardoso

Tania Maria Borges Galdino

Seção de Regularização de Situação Eleitoral (SERS)

Fabício José de Souza

Ana Karina de Souza Castro

Bráulio Sales Lemos

Cristiane Vidal Nardoni

Nayara da Silva Soares

Rayssa Franciele Gonçalves de Souza

Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (Coaju)

Márcia Magliano Pontes

Seção de Análise e Acompanhamento (SEAA)

Marcos Heleno Lopes Oliveira

Raquel Almeida de Oliveira

Seção de Procedimentos Cartorários (SEPC)

André Ferreira Laterza
Celismar Rodrigues da Silva
Isabela Noleto Franklin de Carvalho

Coordenadoria de Supervisão e Orientação (Csori)

Michelle Pimentel Duarte

Seção de Inspeções e Correições (Seic)

Ana Paula de Freitas Araújo Paiva
Diogo Mendonça Cruvinel

Seção de Orientação e Treinamento (Seot)

Maria Eugênia da Silva Lacerda Filha
Inês Querubina Ribeiro do Amaral
Marlon Van Juen Sun

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente

Ministro Alexandre de Moraes

Vice-Presidente

Ministra Cármen Lúcia

Ministros

Ministro Nunes Marques

Ministro Benedito Gonçalves

Ministro Raul Araújo

Ministro Floriano de Azevedo Marques

Ministro Ramos Tavares

Procuradora-Geral Eleitoral

Elizeta de Paiva Ramos

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Paulo Gonet Branco

Sumário

APRESENTAÇÃO	9
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CGE.....	12
Secretaria, Núcleo de Integração e Governança e Assessoria	13
Coordenadoria de Fiscalização de Cadastro (CFCAD).....	18
Coordenadoria de Assuntos Judiciários (Coaju).....	22
Coordenadoria de Supervisão e Orientação (Csori)	23
Força de Trabalho da CGE	26
INICIATIVAS EM DESTAQUE.....	27
REGULAMENTAÇÃO.....	28
Provimentos da CGE	28
Atuação junto à Corregedoria Nacional de Justiça (Provimento-CN n. 137, de 6 de dezembro de 2022).....	28
Atualização do Manual de ASE	29
INTEGRAÇÃO	30
Consultas.....	30
Encontros preparatórios para as Eleições 2022 e 2024	31
Encontros do CCORELB.....	32
Informes CGE (WhatsApp)	33
Rodas de Conversa CGE.....	34
SERVIÇOS ELEITORAIS.....	34
Implantação de novos campos biográficos no Cadastro Eleitoral.....	34
Atualização da tabela de ocupações do Cadastro Eleitoral.....	36
Automatização da solução de grupos de coincidências	36
Informação da multiparentalidade no Cadastro Eleitoral	37
Implantação de pagamentos instantâneos no Sistema ELO	38
Automatização do procedimento de baixa de multas eleitorais pagas.....	38
Disponibilização dos novos dados biográficos na página Estatísticas Eleitorais .	39
Análise do Censo 2022: estudo comparativo da evolução eleitorado/população.	39
REALIZAÇÕES	40
Selo Boas Práticas CGE 2022/2023	40

Encontro Boas Práticas CGE: Atendimento, Inclusão e Diversidade	40
Mapeamento das especificidades das zonas eleitorais 2023: obra <i>Olhares</i> e Painel BI	42
INSPEÇÕES.....	44
ATUAÇÃO INSTITUCIONAL	46
Missões de Observação Eleitoral	46
Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos para Pessoas Privadas de Liberdade	46
Visita institucional ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP)	47
Homenagens	47
EVOLUÇÕES DE SISTEMAS	49
Título Net e ELO – Projeto Título Net 3	50
Siel	51
SInCo	52
Consulta Situação Eleitoral	54
Infodip	54
Módulo de Inconformidades Biométricas	55
ESTATÍSTICAS 2023.....	57
ESTATÍSTICAS DO CADASTRO ELEITORAL	58
Quantidade de operações de RAE em 2023	58
Quantitativo de grupos em coincidência em 2023	58
ESTATÍSTICAS PROCESSUAIS	59
Processos autuados ou recebidos na CGE no período de 8/9/2022 a 2/10/2023.....	59
PJe	59
PJeCor.....	59
SEI	60
Unidade: CGE.....	60
Unidade: CFCAD.....	63
Unidade: Coaju.....	64
Unidade: Csori.....	66
OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	68
Expedientes da CGE – 2023	68
Certidões – 2023	68
Comunicações de alteração de prenome – 2022/2023	69

Atualização de conteúdo no portal do TSE na internet – 2023.....	69
Atualização da intranet do TSE – 2023.....	69
ESTATÍSTICAS DE SISTEMAS 2023	69
SIEL.....	69
SINCO	70
CONSULTA SITUAÇÃO ELEITORAL (ANTIGO ELOCUMPRE)	71
BPSDP	71
MÓDULO DE TRATAMENTO DE INCONFORMIDADES BIOMÉTRICAS	71
INFODIP	71
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	71
Cursos, eventos e treinamentos	71
ANEXO	72
Provimentos 2022	73
Provimentos 2023	82
APÊNDICE	103
Compilado das melhorias do TN/ELO – <i>release notes</i>	104

Apresentação



Este relatório consolida as principais atividades e ações desenvolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) durante o mandato do Ministro Benedito Gonçalves como Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no período de 8 de setembro de 2022 a 9 de novembro de 2023¹.

Ao início do mandato, foram traçadas diretrizes de atuação em diversos campos, que foram traduzidas em ações concretas sintetizadas neste relatório.

Primeiramente, em relação à *estrutura da CGE*, mirou-se a *especialização* e o *dinamismo* das subunidades. O projeto foi coordenado pela Secretaria da CGE e tem como destaques mais visíveis a divisão funcional da Assessoria da CGE em Assessoria Jurídica e Assessoria de Planejamento Interno – esta com atribuições voltadas para a gestão negocial e estratégica –, e a transformação do Gabinete em Núcleo de Integração e Governança (NIG/CGE). Essas mudanças foram acompanhadas da organização de fluxos de trabalho que permitiram às coordenadorias centrarem-se em suas temáticas específicas, com sensível incremento na eficiência.

No que diz respeito à *gestão do Cadastro Eleitoral*, assumiu-se compromisso prioritário com a implementação técnica das previsões da Resolução-TSE n. 23.659, de 26 de outubro de 2021, com ênfase na promoção da *cidadania inclusiva*. As três diretrizes da norma citada – desburocratização, inclusão de grupos minorizados e vulneráveis e atualização constitucional das práticas cartorárias – também têm reflexo em importantes iniciativas, como a criação do *Selo Destaque Cidadania*, e em decisões administrativas, como a que definiu critérios destinados a impedir o uso de dados étnico-raciais e sociais para perfilamento discriminatório.

Quanto à *coordenação dos serviços eleitorais*, a palavra de ordem foi a *integração*. Foram criadas rotinas de comunicação com as Corregedorias Regionais Eleitorais (CREs) e fluxos para o tratamento das demandas recebidas. Nesse âmbito, destacam-se o canal *Informes CGE*, no WhatsApp, as *reuniões preparatórias para as eleições* e o *espaço CGE nos Encontros do Colégio de Corregedoras e Corregedores Eleitorais do Brasil (CCORELB)*. Este último foi instituído por iniciativa do próprio CCORELB e passou a demarcar ciclos de tratamento de demandas recebidas das CREs, envolvendo aspectos técnicos e temas que impactam na orientação aos Cartórios.

A integração alcançou, também, as zonas eleitorais. O *Selo Boas Práticas* passou a contemplar ações e projetos dessas unidades, com inscrição intermediada pelas CREs. A CGE realizou, ainda, consulta direta à ponta, para conhecer particularidades dos territórios e dos grupos atendidos pelas zonas eleitorais. O resultado foi apresentado sob a forma de um *Painel Business Intelligence (Painel BI)* e da obra *Olhares: Mapeamento das Especificidades das Zonas Eleitorais 2023*.

As *Inspeções nos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs)* foram pautadas pelo *diálogo* e tratamento *contemporâneo* das dificuldades detectadas. A seleção dos TREs observou variedade regional e de porte, e permitiu acessar algumas características

¹ Ressalte-se que, para fechamento do relatório, foi necessário delimitar a coleta de dados em alguns temas, especialmente estatísticas processuais, informadas nos pontos pertinentes.



específicas. No Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), foram conhecidas as particularidades do atendimento no DF, especialmente o realizado pela Zona Eleitoral do Exterior. No Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB), pôde-se avaliar os impactos da ampliação da competência criminal da Justiça Eleitoral. No Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE/RS), teve-se a oportunidade de acompanhar os desafios próprios a um Tribunal de grande porte.

A atividade de *Supervisão e Orientação* buscou na *criatividade* e na *escuta ativa* soluções para contornar a distância e otimizar o tempo das equipes envolvidas. As *Rodas de Conversa*, por exemplo, mostraram-se uma excelente opção para o treinamento no uso de sistemas, saneamento de dúvidas e troca de experiências, em um modelo ágil e de baixo custo.

Toda a atividade administrativa da CGE esteve de algum modo refletida no *Encontro Boas Práticas CGE 2022-2023*. O evento contou com forte engajamento dos TRES, que se prontificaram a viabilizar a participação presencial de magistradas e magistrados e das equipes das CREs e das zonas eleitorais envolvidas nas práticas selecionadas. O desenho inédito dos painéis temáticos permitiu que as ações, apresentadas em vídeo, fossem debatidas por convidadas e convidados que trouxeram diversidade de perspectivas, vindas de gestoras e gestores do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), magistradas e representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), da Defensoria Pública da União (DPU) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A *atuação jurisdicional da CGE* foi pautada pela conciliação do *contraditório* e pela *celeridade*. Nesse caso, a diretriz imposta era legal, devendo-se adotar medidas para que o julgamento das ações de investigação judicial eleitoral (AIJEs) ocorresse no prazo de um ano. A gestão processual, decisiva para o melhor atendimento possível a esse objetivo, envolveu desde a metodologia de saneamento e instrução das ações até a estruturação da *Sala de Audiência Ministro Paulo de Tarso Sanseverino*, passando, ainda, pela imprescindível parceria com a Secretaria Judiciária para o ágil cumprimento das muitas diligências determinadas.

Parceria, aliás, foi, em si, uma diretriz de atuação da CGE. Além do inestimável apoio da Presidência do TSE às iniciativas, a CGE contou com a disponibilidade de diversas unidades decisivas para que tantas ações se concretizassem. Registra-se a atuação próxima à Diretoria-Geral; às Assessorias de Inclusão e Diversidade (AID), de Gestão de Identificação (AGI) e do Processo Judicial Eletrônico (ASPJE); às Secretarias de Tecnologia da Informação (STI), Comunicação e Multimídia (Secom), Gestão da Informação e do Conhecimento (SGIC), Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental (SMG), Administração (SAD) e Judiciária (SJD); à Ouvidoria (OUV); e à Escola Judiciária Eleitoral do TSE (EJE/TSE).

Espera-se, assim, que as informações reunidas neste relatório forneçam um panorama da atuação da unidade no período de setembro de 2022 a novembro de 2023, de modo a prestar contas ao TSE e à sociedade, registrar esse capítulo da história institucional e fornecer subsídios para a transição.



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CGE

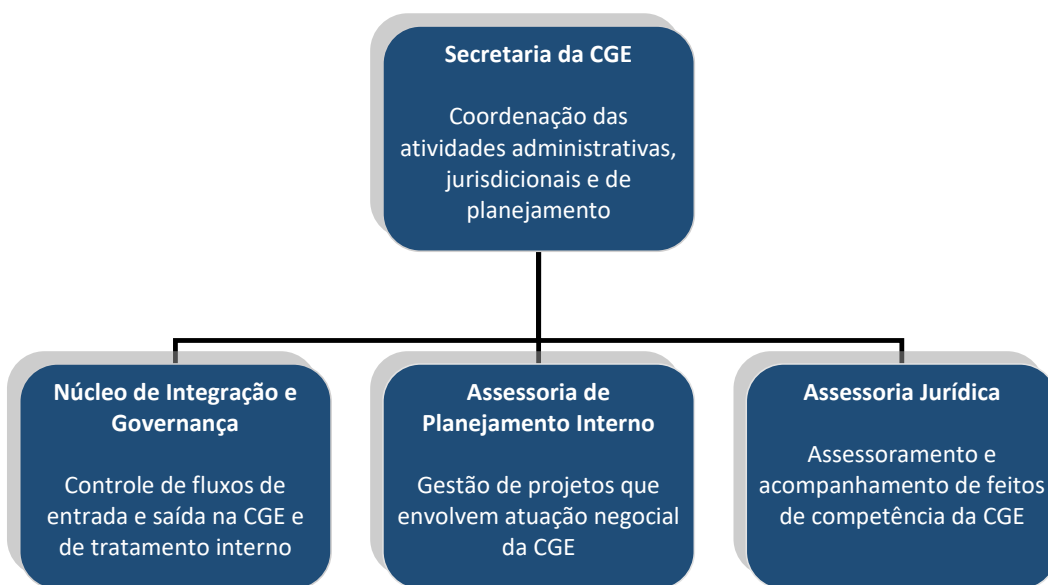


SECRETARIA, NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO E GOVERNANÇA E ASSESSORIA

A Secretaria (SGC) é o órgão de coordenação das atividades administrativas, jurisdicionais e de planejamento da CGE, cabendo-lhe orientar a atuação de todas as subunidades para cumprimento das diretrizes e prioridades estabelecidas pela corregedora-geral ou pelo corregedor-geral.

Para o melhor desempenho dessas atividades, procedeu-se ao aprimoramento funcional da estrutura disponibilizada à CGE. Propôs-se então que o Gabinete da CGE fosse transformado em Núcleo de Integração e Governança (NIG) e que a Assessoria da CGE (ASGCE) fosse funcionalmente dividida em Assessoria de Planejamento Interno e em Assessoria Jurídica.

O desenho nuclear da SCG passou a ser o seguinte:



O NIG concentra atividades de apoio típicas de Gabinete, a gestão de fluxos administrativos da CGE e o planejamento de soluções de integração das subunidades. Sua implementação fez-se aproveitando a atual estrutura do Gabinete, que deixa de ser estritamente voltado para atendimento à SCG e passa a ser o centro de promoção da integração interna da CGE e o ponto focal no relacionamento com o público externo.

A equipe realiza o primeiro atendimento aos públicos interno e externo, a triagem inicial das tarefas, direcionadas à CGE via Sistema Eletrônico de Informações (SEI)², e-mail institucional, ramais telefônicos e demais canais de comunicação. Detecta prioridades e realiza a distribuição das demandas entre as coordenadorias

² No período de 8/9/2022 a 5/10/2023, tramitaram no SEI da CGE mais de 5 mil expedientes administrativos.

e assessorias da CGE. Muitas providências imediatas são tomadas diretamente no âmbito do NIG, sob supervisão direta da SCG, o que vem dispensando trâmites desnecessários ou redundantes no âmbito da CGE.

Nos meses de setembro e outubro de 2022, por exemplo, o NIG deu tratamento a 462 comunicações de alteração de prenomes de eleitoras e eleitores, oriundas de Cartórios de Registro Civil de todo o país, com fundamento na nova redação do art. 56 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Após confirmar a identidade das pessoas no Cadastro Eleitoral, o setor organizou relações, divididas por unidades da Federação, que subsidiaram ofícios do corregedor-geral dirigidos às CREs, com a finalidade de assegurar o exercício do voto das eleitoras e dos eleitores nas Eleições 2022, ainda que o prenome fosse distinto daquele lançado nos Cadernos de Votação. Atualmente, o tratamento das comunicações ocorre em expediente unificado, por semestre, totalizando, até outubro deste ano, mais de 2,5 mil comunicações de alteração de nome e gênero.

CGE 2023

>5.000 processos tramitaram pelo SEI da unidade

>2.500 comunicações de alteração de prenomes foram tratadas

O NIG também atua no aprimoramento permanente dos métodos de gestão e administração, que envolvem a padronização de documentos oficiais, o estabelecimento de canais de comunicação eficazes e os ajustes nos fluxos de trabalho de toda a SCG. A padronização tem favorecido a agilidade das comunicações, essencial diante do grande volume de demandas recebidas.

A constituição formal do NIG, com atribuição de um cargo de confiança padrão CJ-1, aguarda votação de resolução pelo Plenário do TSE.

A *Assessoria de Planejamento Interno* resulta da destinação funcional de um dos cargos de assessor, em setembro de 2022. Com sua criação, as iniciativas relacionadas à gestão dos projetos de responsabilidade da CGE, de grande impacto para os serviços eleitorais, passaram a ser direcionadas por estratégias de priorização e de racionalização negocial.

O trabalho da Assessoria de Planejamento Interno é realizado em diálogo estreito com as coordenadorias da CGE, que possuem atribuições temáticas especializadas, com vistas à construção de um planejamento efetivo. Em setembro de 2022, o *backlog* do Projeto Título Net 3 (Projeto TN3) contava com 400 propostas de melhorias, não categorizadas. Assim, o início do trabalho envolveu sua categorização, conforme temática e posterior priorização negocial. Isso possibilitou à CGE elaborar um roteiro estratégico (*roadmap*) para orientar a execução do projeto.

O modelo favoreceu a interação dinâmica com unidades técnicas do TSE, trazendo avanços no planejamento negocial e no desenvolvimento do Autoatendimento Eleitoral e do Sistema ELO, que integram o escopo do Projeto TN3.

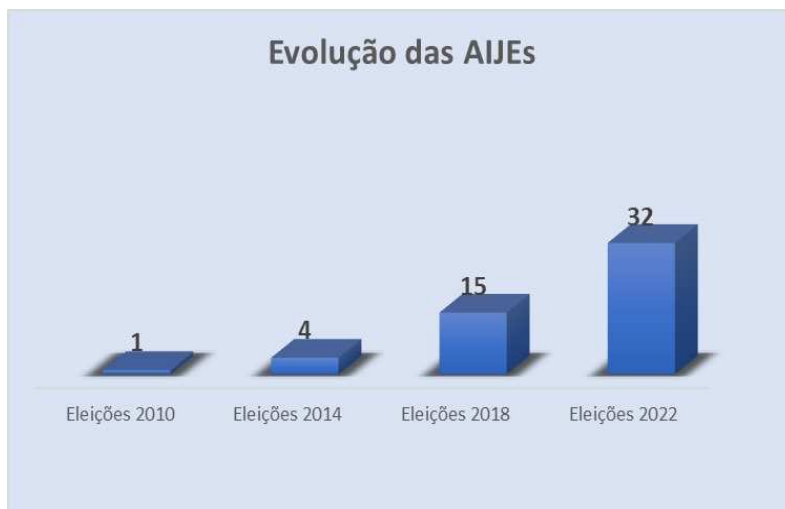


Cadastro Eleitoral
Projeto TN3 – 2022/2023

400 sugestões de melhorias analisadas e priorizadas negocialmente pela CGE
62 novas versões entregues (entre 8 de setembro de 2022 e 17 de outubro de 2023)

A Assessoria de Planejamento Interno tem assumido, gradativamente, atuação similar em outros sistemas sob gestão da CGE, a exemplo do Módulo de Tratamento de Inconformidades Biométricas, do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos (Infodip), do Sistema de Informações Eleitorais (Siel) e do Sistema de Inspeções e Correções (SInCO). Assim, uma próxima etapa pode mostrar ser recomendável a autonomia estrutural da subunidade.

Por fim, tem-se a *Assessoria Jurídica*, que presta suporte à SCG na instrução, no acompanhamento e no assessoramento dos feitos de competência da pessoa titular da CGE. Nesse campo, destacam-se as AIJEs, devendo-se apontar o crescimento das demandas dessa natureza. Nas eleições presidenciais de 2022, foram distribuídas à CGE 32 AIJEs, além de serem recebidas 2 Representações Especiais conexas.



Medidas estruturantes também contribuiriam para a melhoria do fluxo processual dessas ações. De início, realizou-se mapeamento das necessidades e dos gargalos no fluxo de processos. Nesse trabalho, a SCG realizou mapeamento das classes processuais direcionadas à unidade e constatou a necessidade de organização do uso de sistemas e do fluxo de trabalho.

Em um primeiro passo, expedientes administrativos e procedimentos disciplinares foram transferidos para tratamento no SEI e no Sistema Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias (PJeCor). No SEI, ganhou-se agilidade para tratamento de questões muito variadas, em geral concluídas com comunicação às pessoas e entidades interessadas. Por sua vez, a atuação tipicamente correcional concentrou-se nos sistemas que atendem a essa finalidade. Isso permitiu eliminar classes não mais

necessárias no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), como a classe Petição Corregedoria, e racionalizar o fluxo nesse sistema.

Procedeu-se, então, no PJe, à separação de perfis e tarefas próprios da SCG e da Assessoria Jurídica, para todos os feitos de competência do CGE e da Coordenadoria de Assuntos Judiciários (Coaju), unidade à qual incumbe prestar informações técnicas nos processos distribuídos à relatoria de outras ministras e outros ministros do TSE (revisão de eleitorado e criação de zona eleitoral) ou oriundos da Diretoria-Geral.

Além disso, as ações jurisdicionais passaram a tramitar pelo fluxo SCG – Coordenadoria de Processamento (CPRO/SJD). Esta unidade assumiu a incumbência de cumprir diligências, expedir comunicações, promover a juntada de documentos e controlar prazos nas AIJEs e nas representações especiais. Com isso, foi possível aproveitar a *expertise* da unidade no tratamento de feitos jurisdicionais.

Está no horizonte dos objetivos comuns da CGE e da SJD a criação de um Núcleo de Processamento Especializado dentro da CPRO, com vistas a conferir ainda mais eficiência na tramitação de ações de competência originária do TSE em matérias de grande relevo.

Os feitos administrativos seguiram tramitando no fluxo SCG – Seção de Procedimentos Cartorários (SEPC/Coaju). Nesse âmbito, incluem-se os Inquéritos Administrativos e as Petições.

Os procedimentos do PJeCor observam o fluxo SCG – Seção de Inspeções e Correições (Seic/Csori) e serão detalhados ao se tratar dessa unidade.

O acompanhamento de todos os processos de competência da corregedora ou do corregedor, nos Sistemas PJe, PJeCor e SEI é feito pela Assessoria Jurídica.

Feitos de competência do corregedor-geral da Justiça Eleitoral Despachos, decisões monocráticas e julgamentos colegiados (até 31/10/2023)

Tipo		Quantidade	
Jurisdicional	Decisões de admissibilidade	11	
	Decisões liminares	9	
	Decisões interlocutórias – saneamento e organização	12	
	Decisões interlocutórias – encerramento da instrução	6	
	Decisões interlocutórias – outras	28	
	Despachos pré-saneamento	18	
	Despachos – outros	57	
	Decisões monocráticas de extinção	13	
	Julgamentos	Referendo de decisões interlocutórias	10
		Julgamento de mérito	9
		Agravo Interno	1
		Embargos de Declaração	1
	Audiências realizadas	12	
Testemunhas inquiridas	16		
Administrativo	Despachos	22	
	Decisões	38	

Duas *mudanças de estrutura física* acompanharam o novo perfil funcional da SCG e das unidades diretamente relacionadas.

Em primeiro lugar, foi realizada a *reestruturação arquitetônica da CGE*, com o objetivo de refletir a dimensão das unidades, a organização do trabalho e a concentração do fluxo de pessoas. Para esse objetivo, reduziram-se a sala da secretária e algumas seções ligadas às coordenadorias. O espaço liberado permitiu a organização do NIG, com espaço adequado para a recepção de autoridades e outras pessoas visitantes, e a criação de salas próprias para a Assessoria de Planejamento Interno e a Assessoria Jurídica, o que garantiu que cada atividade possa ser desenvolvida em ambiente próprio.

Além disso, foi criada a *Sala de Audiência da CGE*, assegurando espaço próprio para a realização de atos instrutórios. A estrutura conta com sala reservada para recepção de testemunhas, considerando-se ser frequente a oitiva de autoridades, e sala de apoio administrativo. A Presidência do TSE viabilizou a rápida instalação e aprovou a iniciativa da proposta para que o espaço recebesse o nome de *Sala de*



Audiência Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, em memória à precoce partida do notável magistrado que já se encontrava na linha sucessória da CGE.



COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CADASTRO (CFCAD)

A Coordenadoria de Fiscalização de Cadastro (CFCAD), composta pela Seção de Direitos Políticos (SEDP) e pela Seção de Regularização da Situação Eleitoral (SERS), atua na orientação e na supervisão das atividades relacionadas à fiscalização da regularidade dos dados constantes do Cadastro Eleitoral e da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP).

A BPSDP possui natureza complementar ao Cadastro Eleitoral e é utilizada para registrar todos os casos de perda de direitos políticos informados à Justiça Eleitoral e de suspensão de direitos políticos relativos a pessoas que não possuem inscrição no Cadastro Eleitoral.

Em relação à competência originária da pessoa titular da CGE, a CFCAD, quanto às hipóteses ensejadoras de perda e de readquirição de direitos políticos, processa a atualização das inscrições no Cadastro Eleitoral e dos registros na BPSDP.

Em 2023, até 3 de outubro, foram tratadas as situações de 224 pessoas que perderam ou readquiriram a nacionalidade brasileira. Dentre essas, houve a necessidade de autuação de 152 processos no PJe relacionados às pessoas que possuíam inscrição no Cadastro Eleitoral. Já para as demais 72, foram criados os respectivos registros na BPSDP, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º, do Provimento-CGE n. 18/2010.

Cadastro Eleitoral
Tratamento – Direitos Políticos em 2023

224 pessoas que perderam ou readquiriram a nacionalidade brasileira

Cabe, ainda, à CFCAD, a instrução e o cumprimento das coincidências biográficas de competência da CGE – as duplicidades envolvendo inscrição e registro de suspensão da BPSDP e as pluralidades que agrupam inscrições efetuadas em zonas eleitorais de unidades da Federação distintas. A partir de janeiro de 2023, a quantidade de grupos dessa natureza aumentou considerável e momentaneamente, em razão da supressão da etapa de “seleção visual” e “exclusão preliminar de grupos atribuídos a pessoas visivelmente distintas”, realizada por outra subunidade da CGE. A partir de abril de 2023, esse fluxo de trabalho foi automatizado com a resolução automática de grupos de coincidências.

Outro tema afeto à unidade que vem ganhando relevância e destaque, inclusive em relação a outros órgãos (Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social e Polícia Federal), é a análise dos grupos de inconformidades biométricas, nas quais a competência da corregedora-geral ou do corregedor-geral é a de processar e decidir as pluralidades formadas por inscrições efetuadas em zonas eleitorais de estados diversos. Embora as corregedoras e os corregedores regionais e as juízas e os juízes eleitorais tenham competência específica para determinar o cancelamento ou a regularização de inscrições agrupadas pelo batimento biométrico, a manutenção ou exclusão do conjunto biométrico no Sistema de Individualização Biométrica (Abis) é determinada exclusivamente pela corregedora-geral ou pelo corregedor-geral. Com isso, essa segunda parte do tratamento das inconformidades biométricas de todo o país fica submetida, integralmente, à corregedora-geral ou ao corregedor-geral. Em meados de setembro de 2023, o Sistema Exception Treatment (ETR) que, por ora, permite o tratamento das duplicidades biométricas no Abis foi disponibilizado à CGE, possibilitando que, em curto intervalo de tempo (menos de um mês), fosse efetivado o tratamento de cerca de 150 grupos.

A CFCAD, desde setembro de 2022, é responsável, também, pela inserção, no Infodip, de comunicações de restrições de direitos políticos recebidas de órgãos diversos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Essa atividade, no exercício anterior, culminou no recebimento de 250 processos SEI para análise e tratamento e, em 2023, até o dia 3 de outubro, foram inseridas 199 comunicações, no Infodip, relativas às situações previstas na LC n. 64, de 18 de maio de 1990. Destacam-se, em especial, os casos previstos no art. 1º, I, o, da mencionada lei (demissão do serviço público), e 11 comunicações relativas a condenações por ato de improbidade administrativa recebidas de órgãos do Poder Judiciário. A partir de março de 2023, as comunicações relativas a condenações por improbidade administrativa de órgãos do Poder Judiciário Estadual passaram a ser remetidas às respectivas CREs, resultando em 34 ofícios de encaminhamento.

É importante, ainda, mencionar que a alimentação do Cadastro Eleitoral ocorre precipuamente a partir dos dados do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE).



Todavia, outras informações supervenientes à operação de alistamento, transferência ou revisão podem vir a ser incorporadas ao histórico de eleitoras e eleitores. Esses lançamentos, feitos por meio de códigos de Atualização da Situação Eleitoral (ASE), são relevantes para acompanhar o desempenho de obrigações eleitorais, irregularidades, possíveis restrições à elegibilidade e o saneamento de pendências.

Por vezes, em razão de desatenção ou desconhecimento da pessoa interessada, ao preencher a solicitação *web* (Título Net) ou da operadora ou do operador responsável pelo atendimento, ao gravar o RAE ou comandar um código de ASE, podem ocorrer inserções de informações indevidas no Cadastro Eleitoral. Nesses casos, a CFCAD tem a atribuição de realizar o tratamento desse tipo de demanda recebida de todo o país, para análise e correção dos dados – à exceção de erro quanto à ocorrência, motivo ou complemento do ASE, ajustes que podem ser efetivados pela Corregedoria Regional respectiva.

Desse modo, a CFCAD exerce papel central na higidez e na uniformidade dos dados lançados no Cadastro Eleitoral. Em relação às demandas recebidas das zonas eleitorais e das CREs, relacionadas à integridade das informações constantes do Cadastro Eleitoral e da BPSDP (retificações/exclusão de dados), a CFCAD realiza análise, instrução, preparação de minutas e cumprimento das decisões exaradas pela corregedora-geral ou pelo corregedor-geral.

Além das informações indevidas constantes do Cadastro Eleitoral detectadas pela própria eleitora e pelo próprio eleitor ou, ordinariamente, pelos Cartórios Eleitorais e pelas CREs, foram realizadas depurações, que culminaram em um acréscimo de processos a cargo da CFCAD, entre as quais se destacam:

- levantamento realizado pela STI/TSE, mediante o qual foram identificados(as) 346 eleitoras ou eleitores regulares que figuram no Cadastro com data de nascimento aparentemente indicativa de erro de digitação ou falha na importação, no caso de registros mais antigos, os quais ostentam no campo de data de nascimento um campo vazio, números que não representam uma data válida, apontam data de nascimento futura ou uma data anterior a 120 anos (Processo SEI n. 2022.00.000003563-2, comunicado pelo Ofício-Circular-CGE n. 16/2022);
- levantamento de eleitoras ou eleitores aptos(as) no primeiro e no segundo turnos para os quais houve registro de ASE 167, sem o lançamento do ASE 094 nos pleitos de 2018 e 2020 (Processo SEI n. 2017.00.00004308-0, comunicado pelo Ofício-Circular-CGE n. 55/2021), que resultou na identificação de milhares de eleitoras e eleitores nessa situação e, conseqüentemente, em grande volume de processos recebidos em 2023, referentes aos pleitos de 2018, 2020 e, ainda, de 2022.
- Provimento-CGE n. 5/2022, que estabelece regras para atualização do gênero da candidata ou do candidato no Cadastro Eleitoral para as eleições de 2022 (comunicado pelo Ofício-Circular-CGE n. 32/2022), que prevê, em seu art. 3º, que, identificada a irregularidade, esta deverá ser autuada e encaminhada à CGE, que providenciará a atualização do gênero consoante os documentos apresentados;
- levantamento encaminhado pela Seção de Cadastro de Eleitor (Secad/Csele/STI/TSE), que informa 407 inscrições eleitorais para as quais consta data de nascimento inválida no Cadastro Eleitoral (Processo SEI n. 2022.00.000012940-8, comunicado pelo Ofício-Circular-CGE n. 55/2022);
- levantamento realizado, em 2023, pela CRE/RJ de comunicações relacionadas à LC nº 64/1990 inseridas de forma equivocada no Infodip desde 2019, o que resultou no recebimento de centenas de processos referentes à exclusão do código 540 (ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura); e
- entrada em produção no Sistema ELO de alerta no momento da gravação do RAE da existência de número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) duplicado. Com isso, são recebidos vários pedidos de exclusão dos dados inseridos no campo CPF.

Por fim, destaca-se que, em 2023, organizou-se força-tarefa no âmbito da CFCAD com vistas a atender a diretriz de tratamento dos processos administrativos. Aferiu-se, em 31/10/2023, que, nessa data, atingiu-se a marca de *7.000 decisões em matéria de direitos políticos*. Isso representa 1.239 a mais do que o número de processos distribuídos nos 10 meses do ano, acarretando redução de 49,22% do acervo da unidade:

Processos em matéria de direitos políticos

2.517: acervo ao final de 2022

5.761 processos recebidos em 2023

7.000 processos decididos pelo corregedor-geral

1.278: acervo em 31/10/2023



COORDENADORIA DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS (COAJU)

A Coordenadoria de Assuntos Judiciários (Coaju) atua na prática de atos cartorários relativos a processos administrativos, a cargo da Seção de Procedimentos Cartorários (SEPC), e no auxílio, por intermédio da Seção de Análise e Acompanhamento (SEAA), à instrução de expedientes diversos inseridos na competência da CGE que não estejam na esfera de atuação da Csori ou da CFCAD.

A Coaju também atua em procedimentos relativos à prestação de informações do Cadastro Eleitoral a autoridades legitimadas pela Resolução- TSE n. 23.656, de 7 de outubro de 2021, em situações nas quais é necessária a análise jurídica do atendimento aos requisitos para tanto.

No escopo da especialização das unidades, a Coaju tem concentrado relevantes análises relativas à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito das atribuições da CGE, especialmente o fornecimento de dados do Cadastro Eleitoral. As informações prestadas, que podem ser complementadas por manifestação do Comitê Gestor da Proteção de Dados nos pontos necessários, têm subsidiado decisões da pessoa titular da CGE.

Esse trabalho cresce em importância em função dos novos dados étnico-raciais e outros que, coletados para fins de melhorias dos serviços eleitorais sob o paradigma da cidadania inclusiva, são por vezes mirados para usos incompatíveis com esse paradigma, como o perfilamento discriminatório.

No mesmo sentido, a coordenadoria presta contribuição estratégica nos diálogos interinstitucionais dos quais a CGE participa. Nesse ponto, presta informações necessárias a que órgãos externos possam compreender particularidades da matéria eleitoral e as possibilidades e os limites do compartilhamento de dados do Cadastro Eleitoral.

A subunidade é ainda responsável pela prestação de informações nos processos de Criação de Zona Eleitoral e Remanejamento (CZER) e Revisão de Eleitorado (REV) encaminhados à CGE para instrução, além de prestar apoio direto à SCG, para o equacionamento de demandas jurídico-administrativas que exijam conhecimento técnico transversal, destacando-se a interpretação de normas legais e regulamentares em temas de competência da CGE.

É também atribuição da Coaju realizar estudos de propostas de melhorias normativas, atuando de forma muito próxima à SCG, bem como elaborar minutas de provimentos, ofícios-circulares e outras comunicações, por indicação da Secretaria. Exemplos de ações que contaram com a atuação direta na Coaju são:

- padronização da exigência de documento de identificação nacional para alistamento de pessoa naturalizada;
- padronização do procedimento para solicitar documentação complementar no atendimento feito com base na nova Carteira Nacional de Habilitação (CNH), atentando-se para a coibição de práticas discriminatórias em relação a pessoas trans que façam uso do nome social;
- definição de critérios para reprocessamento do cancelamento de inscrições por ausência a revisões de eleitorado anteriores à pandemia, regularizados provisoriamente pela Resolução-TSE n. 23.616, de 17 de abril de 2020;
- definição de critérios para tratamento dos registros de números de CPF na base do Cadastro.

COORDENADORIA DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO (CSORI)

A Coordenadoria de Supervisão e Orientação (Csori) supervisiona e fiscaliza a prestação de serviços eleitorais e promove, em parceria com as demais coordenadorias, a orientação e coleta de subsídios para melhoria de procedimentos e atividades relacionadas à corregedoria e aos Cartórios Eleitorais. São, portanto, dois eixos de atuação: orientação e correção.

Para o melhor desempenho das atividades da coordenadoria, no último trimestre de 2022, realizou-se o mapeamento do acervo de processos administrativos, pela implementação de uma série de ações estratégicas: separar o acervo por fase de tramitação e tema, identificar processos passíveis de arquivamento, finalizar tramitação na unidade sempre que exaurida a necessidade e resolução dos processos por grupo temático. Assim, o acervo da coordenadoria no SEI, incluído o das respectivas seções, teve uma redução de aproximadamente 90%: de 448 processos em setembro de 2022 para 41 processos em 24/10/2023.

A Csori atua, primordialmente, em dois eixos. O primeiro deles é centrado na expedição de orientações relativas aos serviços eleitorais, com a finalidade de resolver dúvidas, produzir conhecimento e orientar acesso à Justiça Eleitoral. Para tanto, foram promovidos ajustes na atribuição de tarefas, de modo que a Seção de Orientação e Treinamento (Seot) pudesse se especializar na atividade, além de assumir papel de unidade de apoio à preparação de eventos realizados pela CGE. A expedição de orientações dirige-se aos públicos interno e externo, o que demanda atenção às atualizações dos serviços prestados e canalização de diálogo com as diversas unidades da Justiça Eleitoral.

Dentro desse eixo, insere-se, também, a atualização de conteúdos, no portal do TSE e no portal da Justiça Eleitoral na internet, em áreas buscadas por cidadãos e cidadãs, com primazia de URLs relacionadas ao autoatendimento. Nesse ponto, o grande desafio é entregar informações com segurança, precisão, obediência à proteção de dados e uso de linguagem inclusiva e acessível a toda a população.

A Csori tem mapeado necessidades de orientação a outros públicos atendidos pelas unidades da Justiça Eleitoral, especialmente o interno (TREs, zonas eleitorais e Ouvidoria). Nesse sentido, foi implantado projeto-piloto de treinamento em formato



de roda de conversa: a partir de plano de ensino com objeto bem determinado, servidoras e servidores de CREs foram estimulados, após breve explanação teórica, a compartilhar dúvidas práticas sobre atividades de inspeção, processamento de feitos disciplinares e sistemas correlatos, com posterior solução pelas tutoras. Em igual caminho, a coordenadoria, representando a CGE, em colaboração com unidades parceiras, tem participado de ações para capacitação do público externo e discussão de melhorias no acompanhamento da prestação jurisdicional.

Nesse primeiro eixo, destacam-se as seguintes atividades realizadas:

Atividades em destaque

- suporte para realização do evento Encontro Boas Práticas CGE 2022/2023;
- realização do evento Rodas de Conversa CGE;
- gestão dos *links* que contêm informações de responsabilidade da CGE, no portal do TSE na internet: as páginas foram categorizadas e reunidas sempre que possível, o que tornou a atualização mais ágil e a busca por conteúdo mais intuitiva;
- revisão do capítulo Serviços eleitorais da Carta de Serviços, atualizando-o para contemplar dispositivos da Resolução-TSE n. 23.659/2021, implantação de novos campos de RAE, de funcionalidades do autoatendimento e melhorias no fluxo de pagamento de multas;
- gerenciamento dos relatos no Sistema de Atendimento ao Cidadão (SAC) sobre assuntos de competência da CGE, com identificação das sugestões de melhorias enviadas por usuárias e usuários externos;
- gestão do Siel pela área negocial;
- participação da CGE no Ciclo de Capacitação *on-line*, referente à Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos para Pessoas Privadas de Liberdade, promovida pelo CNJ/PNUD – Efetivação de Acordo de Cooperação Técnica-TSE n. 23/2019. À CGE coube apresentação expositiva na capacitação do Módulo da Emissão de Documentos, Título de Eleitor: cadastramento eleitoral para pessoas privadas de liberdade; e
- participação, representando a CGE, no 1º Fórum Nacional de Estatística Processual e Gestão Processual Eleitoral, oportunidade de discussão transversal entre corregedorias, secretarias judiciárias e áreas estatísticas sobre os desafios para efetividade da prestação jurisdicional.

No segundo eixo, a Csori atua no acompanhamento de atividades dos TREs para planejamento e realização das inspeções e correções e, também, no processamento de ações disciplinares e correccionais contra magistradas e magistrados eleitorais. São as atividades tradicionalmente vinculadas a uma corregedoria: supervisionar a correção dos serviços eleitorais e fiscalizar o atendimento a normas expedidas pela Justiça Eleitoral.

As inspeções e correções têm por premissas a autonomia administrativa dos TREs, seu porte e suas particularidades. Quanto aos objetivos, busca-se oferecer suporte para melhorias e coletar boas práticas que possam contribuir para o contínuo aprimoramento dos serviços eleitorais e da prestação jurisdicional.

Em 2023, a metodologia empregada nas inspeções realizadas pela CGE priorizou o diálogo horizontal e os espaços de reflexão da instituição inspecionada sobre suas práticas e os resultados alcançados. Os roteiros aplicados permitiram a coleta de



dados e a elaboração de respostas de redação livre, o que propiciou recebimento de relatos ricos sobre as atividades da Corregedoria Regional, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Judiciária e dos Gabinetes dos TREs.

A atividade de preenchimento dos roteiros passou, assim, a ser percebida como momento de autoanálise, que levou a CGE à percepção do sentimento das unidades sobre sua própria atividade.

Em relação ao agir correcional das CREs, a coleta de dados através de roteiros informatizados do SInCo foi atualizada por meio da revisão dos roteiros de autoinspeção e de inspeção de ciclo, com o objetivo de conferir mais agilidade à etapa de mapeamento das unidades de primeiro grau pelas CREs, tendo como marco regulamentar a publicação do Provimento-CGE n. 2/2023.

A partir dos ajustes de fluxo realizados pela Secretaria da CGE para canalização da demanda em feitos disciplinares para o PJeCor, além do acompanhamento pela Assessoria Jurídica, foi possível a especialização da Seção de Inspeções e Correições (Seic) como unidade de apoio ao processamento dessas ações.

Dentro da coordenadoria, foram implantados ajustes na rotina cartorária no PJeCor, com vistas à certificação mais precisa dos atos praticados e ao trâmite mais rápido dos processos para as tarefas adequadas, resultando em melhoria na gestão do acervo e conclusão dos feitos para decisão da corregedora ou do corregedor com mais rapidez.

As CREs foram acompanhadas até a consolidação do PJeCor como ferramenta de trâmite exclusivo dos processos correccionais e disciplinares, em atenção ao Provimento-CN n. 130/2022. Destaca-se, nesse ponto, a publicação do Provimento-CGE n. 1/2023 como marco regulamentar que atualizou a disciplina de utilização do sistema PJeCor pelas CREs.

No período, as principais atividades correccionais desenvolvidas pela Csoi foram as seguintes:

Principais atividades correccionais realizadas em 2023

- tramitação das inspeções em três TREs (DF, PB e RS), objetivo que, para ser atingido, envolveu atividades de planejamento e interlocução com os Tribunais envolvidos, operação de sistemas diversos (PJeCor, PJe, SEI e SInCo), coleta de dados e manifestação sobre os achados de gestão administrativa e processual mais relevantes;
- visita técnica à Zona Eleitoral do Exterior (ZZ) durante a inspeção no TRE/DF, sendo a primeira atividade correcional da CGE em unidade do primeiro grau de jurisdição;
- análise e elaboração de proposta de atualização de roteiro de procedimentos correccionais de competência da CGE (autoinspeção e inspeção de ciclo), considerando as rotinas e os serviços dos TREs e das zonas eleitorais, com o escopo de aperfeiçoamento dos serviços da Justiça Eleitoral;
- auxílio para implantação do sistema PJeCor para utilização pela Presidência do TSE, através de cadastramento de usuárias e usuários e breve treinamento; e
- gestão do SInCo pela área negocial.



FORÇA DE TRABALHO DA CGE

Para o desempenho de suas atividades, a CGE conta com 33 pessoas, sendo 26 servidoras e servidores e 7 colaboradoras e colaboradores. A força de trabalho é assim distribuída nas subunidades:

Unidade	Quadro efetivo	Quadro de apoio colaborativo	Equipe	Total
SCGE	1	0	1	9
GAB-CGE/NIG	2	3	5	
ASCGE	3	0	3	
CFCAD	1	0	1	12
SEDP	3	2	5	
SERS	4	2	6	
Coaju	1	0	1	6
SEAA	2	0	2	
SEPC	3	0	3	
Csori	1	0	1	6
Seic	2	0	2	
Seot	3	0	3	
TOTAL	26	7	33	

Conforme se observa, a multiplicidade de atribuições da CGE reflete-se na distribuição da força de trabalho em muitas subunidades especializadas. Esse perfil acentua a relevância de se delimitar as funções internas e de se adotar fluxos de trabalho ágeis.



INICIATIVAS EM DESTAQUE



No período de 8 de setembro de 2022 a 9 de novembro de 2023, diversas atividades, ações e projetos foram conduzidos pela CGE, com vistas ao aperfeiçoamento da atuação da unidade e subunidades e, sobretudo, com o propósito de favorecer o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral.

REGULAMENTAÇÃO

Provimentos da CGE

É atribuição da corregedora-geral eleitoral ou do corregedor-geral eleitoral baixar provimentos destinados a promover a fiel execução das leis e a boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais. As CRES são comunicadas desses provimentos e devem dar a eles imediato e preciso cumprimento, conforme art. 4º da Resolução-TSE n. 7.651, de 24 de agosto de 1965.

Foram expedidos os seguintes provimentos³:

Provimentos-CGE 2022

- ampliação do uso do Siel para contemplar defensores públicos (Provimento-CGE n. 6/2022);
- regulamentação da retomada da coleta de dados biométricos no atendimento a eleitoras e eleitores a partir da reabertura do Cadastro Eleitoral em novembro de 2022 (Provimento-CGE n. 7/2022);
- regulamentação do processamento de requerimentos de alistamento, transferência e revisão formulados na modalidade virtual, a partir da reabertura do Cadastro Eleitoral, em novembro de 2022 (Provimento-CGE n. 8/2022); e
- alteração de dispositivos do Provimento-CGE n. 3/2021, que institui e regulamenta o Portal de Boas Práticas da CGE e o Selo de Boa Prática CGE/TSE 2022 (Provimento-CGE n. 9/2022).

Provimentos-CGE 2023

- utilização do PJeCor pelas Corregedorias Eleitorais (Provimento-CGE n. 1/2023); e
- procedimentos para a realização de inspeções e correções nos TRES e nas zonas eleitorais e para a utilização do SInCo (Provimento-CGE n. 2/2023).

Atuação junto à Corregedoria Nacional de Justiça (Provimento-CN n. 137, de 6 de dezembro de 2022)

Nova redação do art. 56 da Lei n. 6.015/1973, dada pela Lei n. 14.832, de 27 de junho de 2022, permitiu que qualquer pessoa, após ter atingido a maioridade civil, requeira pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial. A norma previu que seja o ato comunicado ao TSE.

³ Os provimentos expedidos no período encontram-se disponibilizados ao final, no tópico Anexos.



Ocorre que a alteração do nome civil no Cadastro Eleitoral somente pode ser feita a requerimento da pessoa eleitora, tendo em vista tratar-se de dado de batimento, mas a novidade foi implementada durante o período de fechamento das operações do Cadastro.

A fim de evitar prejuízos a eleitoras e eleitores, a CGE deu tratamento a 462 comunicações recebidas até a data das eleições, reportando as alterações de prenome às CREs, com vistas a permitir que as mesas de votação pudessem identificar a pessoa votante, mesmo que o prenome fosse diverso daquele constante do Caderno de Votação.

Um grande desafio a essa tarefa foi a ausência de padronização e, por vezes, de elementos mínimos recebidos. Além disso, para ampla preservação dos direitos das pessoas interessadas, fazia-se recomendável que os Cartórios de Registro Civil as orientassem, ao final do atendimento, a requerer a atualização do nome civil no Cadastro Eleitoral.

Essas questões foram levadas à Corregedoria Nacional de Justiça que, sensível à relevância e urgência do tema, editou o Provimento-CN n.137/2022. Com isso, os Cartórios de Registro Civil foram orientados a (i) prestar as informações suficientes para individualizar a pessoa requerente (nome anterior, nome atualizado, nome de pai e mãe, data de nascimento, documento de identidade e número de CPF), em documento cuja autenticidade possa ser verificada; e (ii) informar à pessoa interessada que a retificação do seu prenome no Cadastro Eleitoral deverá ser por ela requerida à Justiça Eleitoral, mediante operação de revisão, o que é indispensável para possibilitar que certidões eleitorais e o Caderno de Votação contemplem o nome atual.

Considerando-se que o volume de comunicações vem sendo crescente à medida que o novo direito de alterar o prenome se populariza, a edição do provimento ilustra os ganhos de eficiência que sempre podem advir da conjugação de esforços entre a Corregedoria Nacional de Justiça e a CGE.

Atualização do Manual de ASE

No intuito de zelar pela hígidez do Cadastro Eleitoral, a CGE, constantemente, atualiza o Manual de ASE. Em 2023, foram realizadas revisões nos seguintes códigos:

Códigos ASE atualizados

- **175** (regularização de ausência aos trabalhos eleitorais);
- **183** (convocação para os trabalhos eleitorais);
- **230** (irregularidade na prestação de contas);
- **418** (duplicidade/pluralidade de inscrição não liberada);
- **442** (ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono de função)
- **450** (cancelamento – sentença de autoridade judiciária);
- **493** (regularização – sentença de autoridade judiciária);
- **507** (regularização – homônimo/cessação do impedimento);
- **566** (duplicidade/pluralidade – inscrição liberada);
- **590** (habilitado para transferência temporária); e
- **604** (procedimento CGE).

INTEGRAÇÃO

O diálogo próximo que se buscou com as CREs permite visualizar os contornos para uma gestão cada vez mais participativa nos temas de atribuição da CGE. Diversas práticas reforçaram o compromisso com a transparência e a troca de conhecimentos, proporcionando a compreensão das dinâmicas e dos desafios presentes na Justiça Eleitoral como um todo.

Consultas

A coleta meticulosa de dados e informações é uma das rotinas implementadas para o diálogo com as CREs e, também, com o CCORELB.

Tendo em vista a maior complexidade da instituição de grupos de trabalho, fez-se opção, em diversas situações, por coletar dados fornecidos pelas CREs por meio de formulários. O material compilado forneceu subsídios em temáticas específicas, para que fossem abordadas com maior concretude.

O êxito dessas consultas reforça laços colaborativos e otimiza o fluxo de informações. A base sólida compilada favoreceu análises e tomadas de decisão, citando-se como exemplos os seguintes pontos:

Consultas às CREs realizadas em 2022

- atendimento e votação em estabelecimentos de votação provisória nas Eleições 2018, 2020 e 2022;
- compatibilização das Resoluções-TSE n. 23.656/2021 e n. 23.659/2021 com a LGPD, Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Ofício-Circular-CGE n. 51/2022); e
- avaliação do sistema ELO – Eleições 2022 (Ofício-Circular-CGE n. 53/2022).



Consultas às CREs e ao CCORELB realizadas em 2023

- mapeamento de especificidades regionais e locais das zonas eleitorais, com vistas à obtenção de subsídios preliminares acerca das especificidades regionais e locais das zonas eleitorais e, assim, impulsionar a aplicação de dispositivos da Resolução-TSE n. 23.659/2021 (Ofício-Circular-CGE n. 30/2023);
- modalidades de atendimento do eleitorado (Ofício-Circular-CGE n. 74/2023);
- levantamento sobre existência de *site* para consulta de local para coleta biométrica, com vistas à realização de estudos negociais e técnicos voltados ao desenvolvimento de evoluções no sistema Título Net (Ofício-Circular-CGE n. 75/2023);
- mapeamento de sugestões de melhoria sobre o Título Net/ELO, em formato consolidado e priorizado pelas CREs, visando à realização de análise pela CGE em compatibilização com o conjunto de entregas negociais definidas no curso do Projeto TN3 (Ofício-CGE n. 131/2023); e
- coleta de relação de propostas de aprimoramentos relacionados ao Módulo de Convocação de Mesários, em formato consolidado e priorizado pelas CREs, para serem avaliadas em conjunto com as evoluções em curso no âmbito do TSE (Ofício-CGE n. 409/2023).

Encontros preparatórios para as Eleições 2022 e 2024

Considerando os desafios que se apresentaram para a organização do pleito de 2022, o corregedor-geral realizou reuniões, em 15 de setembro e 24 de outubro de 2022, com as corregedoras e os corregedores regionais, por ocasião da preparação do primeiro e do segundo turno. O Presidente do TSE, Ministro Alexandre de Moraes, participou de ambas as ocasiões.

Os encontros permitiram identificar pontos de atenção e estreitar o diálogo entre todas as corregedorias para buscar soluções. Cite-se, como exemplo, o alinhamento quanto ao modo de proceder para inibir o uso de celulares e o porte de armas na cabina de votação e o acolhimento da sugestão para elevação do valor do auxílio-alimentação das mesárias e dos mesários, no segundo turno.



Em 19 de setembro de 2023, foi realizada reunião visando ao pleito de 2024, ocasião na qual as corregedoras e os corregedores puderam salientar os temas já em vista para a preparação das eleições municipais. A integração CGE e CREs fez-se sentir em função de o encontro ter sido também registrado como reunião extraordinária do CCORELB. Nessa ocasião, inclusive, foi aprovada, entre outras deliberações, a alteração do nome para Colégio de *Corregedoras* e Corregedores Eleitorais do Brasil, ajuste que simboliza a importância da igualdade de gênero em todos os âmbitos.

2 reuniões preparatórias para as Eleições 2022
1 reunião preparatória para as Eleições 2024

Encontros do CCORELB

O CCORELB congrega as CREs e, em caráter honorífico, a CGE.

Os encontros do Colégio constituíram importantes momentos para o alinhamento técnico e estratégico da atuação dessas unidades, bem como para orientação das zonas eleitorais.

Os encontros observam dois momentos. Nos primeiros dias, servidoras e servidores têm oportunidade de aprofundar temas pertinentes a rotinas de trabalho, melhorias técnicas e pontos de criticidade. A CGE, nessa fase, tem assumido o papel de dar tratamento a demandas encaminhadas no encontro anterior e apresentar devolutivas no subsequente.

Na segunda fase do encontro, ocorre a reunião de corregedoras e corregedores, de caráter institucional e estratégico. A escuta ativa da corregedora-geral eleitoral ou do corregedor-geral eleitoral nessa etapa tem importância para a detecção de temas latentes que desafiam priorização e, até mesmo, encaminhamento à Presidência do TSE.



50º Encontro do CCORELB, realizado em Fortaleza/CE, entre os dias 26 e 27 de janeiro de 2023.



51º Encontro do CCORELB, realizado em Macapá/AP, entre os dias 24 e 26 de maio de 2023.



52º Encontro do CCORELB, realizado no Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 25 e 27 de outubro de 2023.

Informes CGE (WhatsApp)

Com a finalidade de consolidar e divulgar informes, conteúdos e documentos de interesse das CREs, tais como provimentos, orientações, ofícios-circulares⁴, editais e notícias, a CGE lançou, em 8 de fevereiro de 2023, canal informacional no WhatsApp, cujo acesso foi franqueado exclusivamente a servidoras e servidores das CREs e da CGE.

Destaca-se que o grupo Informes CGE, atualmente com 136 participantes inscritos(as), tem natureza meramente complementar às comunicações oficiais expedidas, buscando facilitar e simplificar o acesso a expedientes relevantes para as unidades correcionais regionais. Assim, o cumprimento de prazos e a adoção de providências eventualmente previstas possuem sempre, como referência, as expedições promovidas pelo *e-mail* institucional da CGE.

⁴ Os ofícios-circulares expedidos no período encontram-se disponibilizados ao final, no tópico Anexos.

Informes CGE (WhatsApp)

136 servidoras e servidores inscritos(as)
77 ofícios-circulares
3 portarias de inspeções
1 edital de chamamento público – Boas Práticas
6 formulários de consultas às CREs
7 divulgações institucionais

Rodas de Conversa CGE

Em agosto de 2023, a CGE promoveu a realização do projeto-piloto das Rodas de Conversa CGE, com os temas Provimentos-CGE n. 1/2023 (SInCO) e n. 2/2023 (PJeCor). O evento, realizado em quatro dias, com apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e da Seção de Eventos do TSE (Seeve), capacitou 102 servidoras e servidores das CREs.

Rodas de Conversa CGE

Período: 14 a 17/8/2023
Temas: SInCO e PJeCor
Participantes: 102 servidoras e servidores das CREs

SERVIÇOS ELEITORAIS

Implantação de novos campos biográficos no Cadastro Eleitoral



The screenshot shows the website of the Tribunal Superior Eleitoral (TSE) with a navigation menu including: Serviços eleitorais, Eleições, Partidos, Comunicação, Jurisprudência, Legislação, Serviços judiciais, and Institucional. The main content area is titled 'AUTOATENDIMENTO ELEITORAL' with a sub-header 'TÍTULO NET'. Below this, there is a text prompt: 'Agora o eleitor ou a eleitora pode realizar um atendimento remoto sem sair de casa. Escolha o serviço para o qual deseja atendimento:'. A grid of service buttons is displayed, including: TIRE SEU TÍTULO, ATENDIMENTO ELEITORAL, INCLUA SEU NOME SOCIAL, CERTIDÕES, IMPRIMIR TÍTULO ELEITORAL, JUSTIFICATIVA ELEITORAL, MULTA ELEITORAL, ONDE VOTAR, and UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL.



Na retomada das operações do Cadastro Eleitoral pós-eleições, em 8 de novembro de 2022, o Cadastro Eleitoral foi evoluído para possibilitar a coleta de novos dados pessoais do eleitorado brasileiro, que, mediante autodeclaração, passou a informar identidade de gênero, raça, etnia indígena, pertencimento a comunidades quilombolas e língua originária falada.

Além disso, foram implementados campos (i) para telefone de contato e nome do contato, o que é um facilitador da comunicação com pessoas que não possuem telefone ou residência fixa, e (ii) para a identificação da pessoa como intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), que se destina a estimular o apoio a pessoas com deficiência auditiva no dia da eleição.

Tratando-se, como é o caso, de novas funcionalidades e campos de coleta de dados, mostra-se relevante registrar que a qualificação do Cadastro Eleitoral, com a inserção de novos dados, é um processo gradual, por depender, em regra, de iniciativa das pessoas para realizarem alguma operação eleitoral posteriormente à data de implantação de cada uma dessas novidades.

Dados apurados em outubro de 2023 indicam que os novos campos, disponibilizados há menos de um ano, foram preenchidos por 3,24% do eleitorado.

Novos campos biográficos do Cadastro Eleitoral

Início da coleta: 8/11/2022

Modalidade: autodeclaratórios e de preenchimento obrigatório

Eleitorado com dados completos: 5.075.560 (3,24%)

Conquanto sejam necessários alguns ciclos eleitorais para retratar com mais acurácia a diversidade do eleitorado brasileiro, os contornos estatísticos do Cadastro Eleitoral já começam a descortinar uma cidadania cada vez mais plural e diversificada:

Estatística do eleitorado: dados autodeclaratórios – posição em outubro/2023		
	Quantitativo	Percentual
Pessoas pardas	2.648.902	1,69%
Pessoas brancas	1.717.416	1,10%
Pessoas pretas	620.171	0,40%
Pessoas amarelas	43.264	0,03%
Indígenas	45.808	0,03%
Quilombolas	27.786	0,02%
Pessoas transgênero	23.428	0,01%

Estatística do eleitorado: dados autodeclaratórios – posição em outubro/2023		
	Quantitativo	Percentual
8. Intérpretes de Libras	54.090	0,03%
9. Nome social	39.911	0,02%
10. Pessoas com deficiência	1.472.046	0,94%
Eleitorado	156.460.974	100,00%

Fonte: Secad/STI/TSE.

Atualização da tabela de ocupações do Cadastro Eleitoral

Desde 13 de julho de 2023, o Cadastro Eleitoral passou a dispor de nova tabela de ocupações, atualizada com a flexão de gênero, tendo em vista que, na atualidade, a utilização do gênero masculino genérico é incoerente com as ações voltadas à reafirmação da igualdade de gênero e acarreta recorrentes reclamações de eleitoras quanto à falta da flexão em documentos emitidos pela Justiça Eleitoral.

A singela ação de permitir a flexão de gênero para a identificação das profissões declaradas por eleitoras e eleitores denota a preocupação da Justiça Eleitoral com a reafirmação da igualdade de gênero, o que vem ao encontro das diretrizes da gestão do Cadastro Eleitoral, que privilegiam o respeito e a ampliação do exercício da cidadania, em conformidade com as orientações constantes da Resolução-CNJ n. 376, de 2 de março de 2021, que, por sua vez, observa as diretrizes da Lei n. 12.605, de 3 de abril de 2012, que prevê a flexão de gênero para nomear profissões nos diplomas expedidos pelas instituições de ensino.

Automatização da solução de grupos de coincidências

No final de 2022, a CGE revisou a rotina dos batimentos de inscrições eleitorais que, até então, demandava grande esforço operacional dessa unidade correcional, cujas subunidades realizavam procedimento visual das coincidências.

Com a finalidade de aprimorar o fluxo dessa atividade, a CGE, em parceria com a Secad/STI, implantou, a partir de abril de 2023, solução automatizada de retirada de coincidências de alguns grupos, otimizando, assim, a força de trabalho dos setores envolvidos.

Desse modo, considerando os três primeiros meses de 2023 que antecederam a evolução, constatou-se redução de 22% na quantidade média de grupos em coincidência⁵.

⁵ Os dados completos do quantitativo de grupos em coincidência podem ser conferidos no tópico Estatísticas do Cadastro Eleitoral.



Resolução automática de grupos de coincidências

Quantidade média de grupos em coincidência (primeiro trimestre de 2023): **3.784**

Quantidade média de grupos em coincidência (abril a setembro): **2.962**

Informação da multiparentalidade no Cadastro Eleitoral

Em abril de 2023, nova evolução do Cadastro Eleitoral concretizou o disposto no art. 42, VII, da Resolução-TSE n. 23.659/2021 e permitiu a cidadãs e cidadãos informar situações de multiparentalidade, acolhendo os diversos arranjos familiares, em superação a rótulos discriminatórios.

Hoje, é possível à pessoa fazer constar em sua filiação o nome de pessoas genitoras até o arranjo de dois pais e duas mães, como preconiza o Provimento-CNJ n. 63, de 14 de novembro de 2017. Além disso, são abertos para preenchimento somente os campos que corresponderem a pessoas genitoras identificadas, eliminando-se o uso da expressão “não consta” e o constrangimento que dela decorria para famílias monoparentais e pessoas sem registro de filiação.

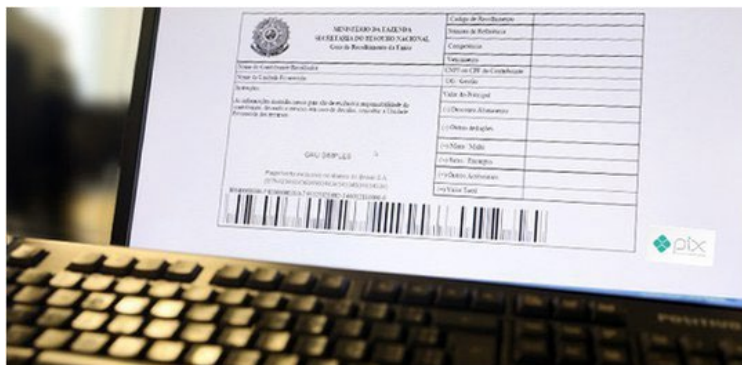
Após seis meses de possibilidade de inserção desses novos dados de múltipla filiação, 789 pessoas eleitoras se valeram dessas novas opções de filiação. Os números, ainda que percentualmente ínfimos, possuem elevado simbolismo sob a perspectiva da visibilidade dos diversos arranjos compreendidos em uma concepção democrática de “família”. Ademais, o aumento dos registros dar-se-á à medida que novas operações eleitorais forem realizadas.

Multiparentalidade

Nos seis primeiros meses de coleta de dados de múltipla filiação, **789** eleitoras e eleitores fizeram uso dos novos campos para informar seus arranjos parentais.



Implantação de pagamentos instantâneos no Sistema ELO



A partir de 30 de novembro de 2022, o Sistema ELO foi aprimorado para permitir o recebimento de pagamentos instantâneos, em complemento à funcionalidade já implementada no Título Net e na página de Consulta de Débitos do Eleitor, no portal da Justiça Eleitoral na internet. Com isso, disponibilizou-se o pagamento via Pix, possibilitando que o eleitorado, durante o atendimento, possa realizar a quitação de débitos.

Essa novidade trouxe mais celeridade, economicidade, agilidade e conforto ao eleitorado, dispensando, assim, deslocamentos, custódia de comprovantes e aguardo de compensações bancárias. Em geral, o sistema processa o pagamento em poucos segundos e permite um atendimento mais humanizado.

Nos primeiros nove meses de 2023, o pagamento via Pix alcançou a média de 61% dos pagamentos recebidos pela Justiça Eleitoral.

Pagamentos recebidos pela Justiça Eleitoral

61% Pix

39% Guia de Recolhimento da União (GRU)

Automatização do procedimento de baixa de multas eleitorais pagas

Na linha da evolução constante dos serviços eleitorais prestados pela Justiça Eleitoral, a CGE, em parceria com a Secad/STI, promoveu melhoria no processamento do pagamento de multas eleitorais. Desde 23 de março de 2023, eleitoras e eleitores que possuam débitos por ausência às urnas podem efetuar o pagamento da multa e conseguir a correspondente Certidão de Quitação Eleitoral.

Se a modalidade de pagamento escolhida for o Pix, isso acontece em poucos minutos. Optando pela GRU, é necessário aguardar o prazo da compensação bancária. Em ambas as modalidades, não é necessário o comparecimento ao Cartório Eleitoral.



Além da grande comodidade trazida para a população, a melhoria teve, por si só, impacto sensível na gestão da força de trabalho dos Cartórios. Isso porque o lançamento manual da baixa chegava a ocupar uma servidora ou um servidor de forma permanente. Ao se automatizar a tarefa, essa pessoa pode passar a exercer outras atividades.

Foi também coletada, em consulta às CREs, a percepção positiva dessa evolução, que demonstra como o desenvolvimento tecnológico, orientado para atender demandas prementes das zonas eleitorais e das CREs, é capaz de contribuir para a melhoria dos serviços eleitorais, a redução dos custos de deslocamento da população e a gestão da força de trabalho.

Resultados da automatização

901.718 multas baixadas automaticamente, totalizando **R\$5.426.626,34**

Mais de **1.500.000** comandos do ASE 612 inseridos no Cadastro Eleitoral

Disponibilização dos novos dados biográficos na página Estatísticas Eleitorais

Em setembro 2023, os novos dados biográficos do Cadastro Eleitoral – relacionados a identidade de gênero, raça, etnia indígena, pertencimento a comunidades quilombolas ou tradicionais e língua falada exclusivamente ou concomitantemente ao português, bem como a indicação de ser intérprete de Libras – foram disponibilizados na página Estatísticas Eleitorais.

Essa valiosa ferramenta é fundamental para possibilitar o conhecimento da multifacetada composição do eleitorado brasileiro e, assim, propiciar a especialização dos serviços eleitorais, além de fornecer insumos estatísticos para pesquisadoras e pesquisadores na matéria.

A disponibilização foi viabilizada por parceria da CGE com a Seção de Arquitetura da Informação (Seai/Coai/STI) e a Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental (SMG).

Análise do Censo 2022: estudo comparativo da evolução eleitorado/população

Os primeiros resultados apresentados pelo Censo 2022 têm suscitado dúvidas, por parte de cidadãos e cidadãs, de partidos políticos e da imprensa, acerca da eventual necessidade de realização de revisões de eleitorado. Isso porque haveria uma percepção de discrepância na evolução do eleitorado e da população.

Visando atuação preventiva no tema, a CGE iniciou levantamento de dados para subsidiar a análise do cenário atual, em que se deve considerar a evolução

da sociedade (envelhecimento da população e deslocamentos no território) e do Cadastro Eleitoral (especialmente a fixação de domicílio eleitoral com base em vínculos diversos da residência).

Em uma primeira etapa, cotejou-se o eleitorado apto de cada município – ou seja, desconsideradas inscrições canceladas e suspensas – com a população estimada pelo Censo 2022. A conclusão do estudo depende de acesso aos dados da população municipal brasileira distribuídos por faixa etária, ainda não divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em resposta a ofício da CGE, o órgão estimou a disponibilização dessas informações no segundo semestre de 2023.

REALIZAÇÕES

Selo Boas Práticas CGE 2022/2023

A seleção de Boas Práticas CGE 2022/2023, fundamentada no Provimento-CGE n. 3, de 20 de abril de 2021, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento-CGE n. 9, de 6 de dezembro de 2022, iniciou-se em 6 de fevereiro, tendo recebido inscrições até 31 de março de 2023, nas categorias Selo Boas Práticas CGE/TSE 2022/2023 e Selo Destaque Cidadania 2022/2023.

A iniciativa teve como *objetivos gerais* ampliar a gestão do conhecimento no âmbito das CREs e disseminar iniciativas e projetos inovadores, em busca de melhoria da gestão e da prestação jurisdicional.

Teve, ainda, como *objetivo específico*, potencializar a difusão de práticas na temática Atendimento, Inclusão e Diversidade, por sua especial relevância para a missão das CREs. Esse foi o tema escolhido para a atribuição do Selo Destaque Cidadania.

Foram inscritas 41 práticas, sendo 39 selecionadas em função do atendimento aos requisitos. Servidoras e servidores da CGE atuaram nos aspectos técnicos da seleção. A temática do Selo Destaque foi analisada por consultoras e consultor da AID e da Comissão de Promoção de Igualdade Racial do TSE e pela SMG.

Encontro Boas Práticas CGE: Atendimento, Inclusão e Diversidade



O Encontro Boas Práticas CGE 2022/2023: Atendimento, Inclusão e Diversidade foi realizado nos dias 19 e 20 de setembro de 2023 e contou com programação intensa e variada.

A abertura do evento foi feita pelo Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do TSE. Na sequência, foi proferida conferência pelo Ministro Luiz Edson Fachin, do TSE, a respeito do tema Atendimento, Inclusão e Diversidade.



O Ministro Benedito Gonçalves lançou a obra *Olhares: Mapeamento das Especificidades das Zonas Eleitorais 2023* e o *Painel BI* com dados estatísticos respectivos.

O evento contou com sete mesas temáticas para debate das práticas selecionadas. Além de gestoras e gestores do TSE, atuaram como debatedoras e debatedores:

- Edilene Lôbo – Ministra substituta do TSE;
- Bruna dos Santos Costa Rodrigues – Juíza auxiliar do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE);
- Isabella Simões – Secretária-Geral da Defensoria Pública da União;
- Sidney Sá das Neves – Advogado e Presidente da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB); e
- Natália Dino – Analista judiciária do CNJ.

As falas foram ancoradas pelos vídeos em que cada equipe responsável apresentou a prática desenvolvida. Como resultado, teve-se oportunidade não apenas de conhecer as práticas em detalhes, mas também de colher reflexões e sugestões valiosas para seu aprimoramento e difusão.

Ao final, as equipes premiadas receberam os troféus representativos dos Selos Boas Práticas 2022/2023 e Destaque Cidadania 2022/2023 em cerimônia na qual esteve em evidência a integração da CGE, das CREs e das zonas eleitorais em prol da melhor prestação dos serviços eleitorais.

O evento foi transmitido ao vivo pelo canal da Justiça Eleitoral no Youtube. As gravações estão disponíveis em:

Encontro Boas Práticas CGE 2023 – 19/9/2023 (manhã): https://www.youtube.com/watch?v=_9JBqmlkuhc.

Encontro Boas Práticas CGE 2022 – 19/9/2023 (tarde): <https://www.youtube.com/watch?v=hBedbRvoLTs>.

Encontro Boas Práticas CGE 2023 – 20/9/2023: <https://www.youtube.com/watch?v=aAvpVuoHOVg>.



Encontro Boas Práticas CGE: Atendimento, Inclusão e Diversidade

- 17 CREs com práticas inscritas
- 39 práticas premiadas
- 201 participantes ouvintes
- 7 mesas temáticas
- 7 mediadoras e mediadores
- 15 debatedoras e debatedores
- 39 Selos Boas Práticas
- 27 Selos Destaque Cidadania

No contexto do evento, ainda foi oferecida às pessoas presentes uma visita guiada ao TSE, sob condução da Assessoria de Cerimonial. Para servidoras e servidores, especialmente das zonas eleitorais, trata-se de mais um significativo elo de pertencimento.

Mapeamento das especificidades das zonas eleitorais 2023: obra *Olhares* e Painel BI

A obra *Olhares: Mapeamento das Especificidades das Zonas Eleitorais 2023* e o *Painel BI*, que congrega seus dados estatísticos, consistem em produtos robustos que resultaram das consultas realizadas pela CGE para o subsídio de ações e decisões.



No caso específico, a consulta foi dirigida diretamente às zonas eleitorais, a fim de colher sua autopercepção sobre seu território, as comunidades atendidas e as iniciativas que se destinavam a aprimorar o atendimento. Os dados coletados foram tratados pela CGE, em parceria com a SMG, a fim de se entregar às CREs material que poderia orientar diagnósticos, projetos e estratégias.

A consulta esteve aberta durante pouco mais de um mês. As questões diziam respeito ao território (comunidade rural, unidade de detenção de pessoas em prisão provisória ou adolescentes em custódia do Estado, comunidade em outros locais de difícil acesso, comunidade quilombola, comunidade em área de risco social, aldeia ou comunidade indígena, centros de referência em atendimento a pessoas com deficiência, comunidade em ilha); a particularidades das populações atendidas (pessoas com deficiência, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção, pessoas egressas do sistema penitenciário, população em situação de rua, pessoas trans e travestis, excluídas e excluídos digitais, nômades, safristas ou pessoas com dificuldade de deslocamento ao domicílio eleitoral); e aos reflexos desses recortes sobre locais de votação, prestação remota de serviços eleitorais e convênios e parcerias.

O engajamento foi surpreendente: quase 80% das 2.637 zonas eleitorais do país responderam à pesquisa, o que reflete a vontade de serem vistas e ouvidas, o espírito colaborativo que marca a Justiça Eleitoral e a confiança de que os dados coletados seriam aproveitados em ações voltadas para o atendimento das necessidades mapeadas.

O tratamento dos dados resultou na elaboração de um Painel BI, desenvolvido pela SMG conforme diretrizes da CGE, que cumpre a função de permitir às CREs planejar e coordenar ações que considerem as especificidades mapeadas. Já há notícias, também, de sua utilização por entidades de pesquisa.

Por sua vez, a obra *Olhares* dedicou páginas ao processo de mapeamento, aos dados nacionais, regionais e por unidade da Federação (UF). Além da exibição das estatísticas mais proeminentes, tem-se a seção *Você sabia que...*, em que cada CRE selecionou, aos moldes de um abre-alas para o aprofundamento dos dados do Painel BI, uma particularidade do atendimento eleitoral da região. Por fim, depoimentos de servidoras e servidores de zonas eleitorais representativas das especificidades mapeadas trouxeram experiências concretas da Justiça Eleitoral nos 27 TREs.

A obra está disponível em <https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/lista-do-catalogo-de-publicacoes>.



O Painel BI está disponível em <https://bit.ly/Especificidades>.

Mapeamento das especificidades das zonas eleitorais 2023

Período de coleta: **3 de abril a 2 de maio de 2023**

2.057 zonas eleitorais respondentes (78,01%)

8 especificidades geográficas mapeadas

7 grupos minorizados mapeados

27 depoimentos representativos de cada UF

27 curiosidades locais de cada UF

INSPEÇÕES

Com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços prestados por esta Justiça Especializada, foram planejadas e realizadas três inspeções, na modalidade híbrida em três Tribunais: TRE/DF, TRE/PB e TRE/RS. Foram inspecionadas as atividades dos gabinetes da Vice-Presidência, da CRE e, por amostragem, de juízas e juízes relatores(as), nos termos do art. 36 da Resolução-TSE n. 23.657, de 14 de outubro de 2021, e no art. 17 e seguintes do Provimento-CGE n. 2/2023.

Como uma das atribuições da CGE, a realização de inspeções e correições nos TRES e nas zonas eleitorais tem como principal objetivo aferir a qualidade, a regularidade e a eficiência das atividades cartorárias, bem como prevenir a ocorrência de falhas e promover a melhoria contínua dos processos de trabalho da Justiça Eleitoral. Ademais, é uma oportunidade de escuta sobre as dificuldades dos TRES e de aprendizado com a rica experiência trazida pela diversidade regional.

Contou-se, para os trabalhos, com o SInCo, lançado em 2021 e implantado em parceria com a STI/TSE. O SInCo possibilitou maior eficiência na coleta e apuração de informações relativas a inspeções, correições e procedimentos similares. Destaque-se que as informações gerenciais desse sistema podem ser acessadas pelas corregedorias, assegurando maior agilidade e integração para o acompanhamento das rotinas e dos procedimentos cartorários, com vistas a ações corretivas e de melhoria ao longo de todo o processo.

Como parte das atividades de inspeção no TRE/DF, a CGE realizou visita à Zona Eleitoral do Exterior (ZZ). A visita teve o objetivo de promover maior aproximação com a unidade responsável pelo atendimento ao eleitorado residente em diversos países, estimado em mais de 700 mil pessoas. Foram ouvidas as gestoras da unidade e a equipe da CRE sobre os desafios gerenciais, as necessidades que possam demandar soluções por parte da CGE e, ainda, propostas de melhorias estruturais. Dentre as particularidades destacadas na visita estão a atuação conjunta da ZZ com repartições consulares, que participam da definição da logística de transporte de urnas eletrônicas, de convocação de mesárias e mesários e de organização dos locais de votação.



Inspeções 2023

- 3** TRES inspecionados
- 15** unidades inspecionadas
- 16** roteiros para coleta de dados preenchidos
- 1** visita técnica – Zona Eleitoral do Exterior
- 3** reuniões inaugurais dos trabalhos de inspeção, por videoconferência
- 3** reuniões presenciais de apresentação do relatório final de inspeção
- 130** sugestões de orientação realizadas
- 32** boas práticas identificadas



Reunião final de inspeção no TRE/DF em 12 de maio de 2023.



Reunião final de inspeção no TRE/PB em 2 de junho de 2023.



Reunião final de inspeção no TRE/RS em 6 de outubro de 2023.

ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

Missões de Observação Eleitoral

Incumbida pela Presidência do TSE, a CGE recebeu, por ocasião das Eleições 2022, representantes de Missões de Observação Eleitoral.

A missão da Organização dos Estados Americanos (OEA) foi recebida em duas oportunidades. Os encontros tiveram por tema a gestão do Cadastro Eleitoral, a supervisão dos serviços eleitorais e o processamento de ações jurisdicionais.

Para a missão da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), foram apresentados aspectos da Justiça Eleitoral e do processo eleitoral brasileiros. O corregedor-geral eleitoral, nessa ocasião, recepcionou autoridades eleitorais de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste e representantes da Rede dos Órgãos Jurisdicionais e de Administração Eleitoral da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Rojae-CPLP). O encontro propiciou a troca de experiências entre magistradas e magistrados eleitorais, sendo debatidas as particularidades de cada sistema de governança eleitoral.

Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos para Pessoas Privadas de Liberdade

A CGE foi uma das unidades que representou o TSE no Ciclo de Capacitação referente à Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos para Pessoas Privadas de Liberdade, promovida pelo CNJ/PNUD, com base na parceria firmada com o TSE mediante o Acordo de Cooperação Técnica-TSE n. 23/2019.

O evento ocorreu em 1º de agosto de 2023 e teve como público-alvo servidoras e servidores dos Tribunais de Justiça, das Seções Judiciárias Federais, das Circunscrições Militares e das Secretarias de Administração Penitenciária. O tema abordado pela CGE foi relacionado à capacitação no Módulo da Emissão de Documentos, Título Eleitoral: cadastramento eleitoral para pessoas privadas de liberdade.

Visita institucional ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP)

O Corregedor-Geral Eleitoral, Ministro Benedito Gonçalves, acompanhou o Presidente do TSE, Ministro Alexandre de Moraes, em visita ao TRE/SP, oportunidade na qual se pôde tratar com as gestoras e os gestores de temas de relevo para os serviços eleitorais e as eleições, considerando-se a realidade do maior colégio eleitoral do país.



Homenagens

Ainda no âmbito da representação institucional, o corregedor-geral eleitoral recebeu, no período, os seguintes reconhecimentos de Tribunais e colégios eleitorais:

- Medalha de Honra ao Mérito Eleitoral do CCORELB Guerreira Maria Felípa de Oliveira, em reconhecimento ao empenho e relevante contribuição para a valorização e o prestígio da Justiça Eleitoral (outorgada pelo CCORELB, Fortaleza, janeiro/2023);
- Comenda Ministro Arthur Quadros Colares Moreira – Medalha do Mérito Eleitoral do Maranhão, em reconhecimento, na categoria de jurista, aos méritos e relevantes serviços prestados à Justiça Eleitoral (outorgada pelo TRE/MA, São Luís, fevereiro/2023);

- Medalha do Mérito da Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Justiça Eleitoral (outorgada pelo TRE/RJ, Rio de Janeiro, março/2023);
- Comenda de Alta Distinção Desembargador Flodoardo Lima da Silveira e o Diploma do Mérito Eleitoral, pela relevante contribuição para o prestígio e o aperfeiçoamento da Justiça Eleitoral paraibana (outorgada pelo TRE/PB, João Pessoa/PB, junho/2023);
- Medalha do Mérito Eleitoral Desembargador Vaz de Mello, pelo destaque na valorização e no engrandecimento da Justiça Eleitoral (outorgada pelo TRE/MG, Belo Horizonte, outubro/2023);
- Presidência simbólica de sessão administrativa do TRE/MG, com assinatura conjunta da portaria que instituiu o Ano da Liberdade da Igualdade, Belo Horizonte, em outubro/2023.



EVOLUÇÕES DE SISTEMAS



TÍTULO NET E ELO – PROJETO TÍTULO NET 3

O Projeto Título Net 3 (Projeto TN3) encontra-se em execução, no âmbito do TSE desde 2021, pela parceria CGE, unidade negocial, e Secad/STI, área técnica responsável. Possui como escopo melhorias a serem implantadas tanto no autoatendimento eleitoral (Título Net) quanto no atendimento presencial (Sistema ELO).

Em setembro de 2022, considerando a diretriz da CGE de máxima busca pela operacionalização da Resolução-TSE n. 23.659/2021, esforços foram concentrados na criação de novos campos de dados biográficos no Cadastro Eleitoral, com fundamento no art. 42. Como destacado anteriormente, no tópico de Melhorias em Destaque, essa inovação foi lançada no momento da reabertura do Cadastro Eleitoral, em 8 de novembro de 2022, representando mais um importante passo da Justiça Eleitoral em direção à busca pela concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, do direito à autodeclaração e das finalidades de adequada identificação da pessoa eleitora e de coleta de informações necessárias para o aperfeiçoamento e a especialização dos serviços eleitorais – pilares fundamentais preconizados na Constituição Cidadã.

Novos campos biográficos do Cadastro Eleitoral – novembro/2022

- identidade de gênero (art. 42, IV);
- raça, incluindo-se a indígena (art. 42, V);
- possibilidade de identificação da pessoa como quilombola (art. 42, VI);
- campo para telefone de contato e nome do contato, o que é um facilitador da comunicação com pessoas que não possuem telefone ou residência fixa; e
- possibilidade de identificação como intérprete de Libras para poder auxiliar pessoas com deficiência auditiva no dia da eleição.

Ao final de 2022, diante da volumosa lista de melhorias pendentes de desenvolvimento (*backlog*), que contava com mais de 400 itens, a CGE dedicou-se à priorização negocial necessária para orientar a execução do projeto. A conciliação entre as diretrizes da Resolução-TSE n. 23.659/2021, o prosseguimento de melhorias em curso, as necessidades apontadas pelas CREs e a disponibilidade de recursos resultou na elaboração do *roadmap* 2023, que estruturou as entregas em ordem cronológica, norteadas pela maximização do alcance dos objetivos estratégicos da Justiça Eleitoral.

A partir do *roadmap* 2023, foi possível, então, avançar com melhorias de elevado valor agregado, destacando-se:



Título Net/ELO

Melhorias de funcionalidades 2023

- possibilidade de pagamento via Pix, com baixa automática de débitos eleitorais relativos à ausência às urnas;
- criação de teclas de atalhos voltadas a atendentes cegos(as);
- simplificação e maior acessibilidade em operações de alistamento e revisão;
- viabilização do alistamento de jovens de 15 anos;
- possibilidade de informação da multiparentalidade em seus diversos arranjos familiares, com coletas a partir do autoatendimento (Título Net) e do atendimento presencial;
- possibilidade de impressão do título eleitoral e da Declaração de Trabalhos Eleitorais por qualquer Cartório Eleitoral;
- remodelagem do atendimento biométrico, com mais usabilidade e orientação;
- automatização do tratamento de grupos de coincidências;
- atualização da tabela de profissões do Cadastro Eleitoral com flexão de gênero;
- batimento prévio e alerta especial sobre dados biográficos (número de CPF, nome e filiação);
- integração de novo *software* para coleta biométrica;
- unificação de versões do ELO 4 e 22; e
- unificação de versões do Título Net Brasil e Exterior.

Nesse contexto, impõe-se reforçar que a atuação estratégica da CGE, com fino alinhamento negocial na priorização das melhorias, permitiu que, em 2023, o Projeto TN3 avançasse com constância e volume de entregas de elevado valor agregado. Isso possibilitou a disponibilização, em 2022, de 50 versões, sendo 14 a partir de 8 de setembro⁶; e, em 2023, até 11 de outubro, de 48 versões, contendo diversificadas evoluções de funcionalidades e de requisitos, sobretudo, relacionados à arquitetura de acessibilidade e de segurança e à busca da excelência na experiência do eleitorado, da equipe dos Cartórios Eleitorais, das CREs e, ainda, das equipes de suporte de toda a Justiça Eleitoral.

Evoluções do TN/ELO

2022 (a partir de 8 de setembro): **14** versões

2023 (até 11 de outubro): **48** versões

Siel

O Sistema de Informações Eleitorais (Siel) destina-se ao atendimento das solicitações de acesso aos dados biográficos do Cadastro Eleitoral, realizadas exclusivamente por autoridades judiciárias, representantes do Ministério Público, autoridades policiais autorizadas, defensoras públicas e defensores públicos, nos termos da Resolução-TSE n. 23.656/2021 e do Provimento-CGE n. 6/2022.

⁶ Ao final, dentre os anexos, consta a relação completa das versões disponibilizadas desde 8 de setembro de 2022, com o detalhamento das correspondentes *release notes*.



Atualmente, a CGE presta atendimento sobre assuntos negociais e orientação tanto no Sistema GSTI quanto no grupo de WhatsApp mantido com as CREs. Para aprimorar ainda mais a disseminação de informações sobre o sistema, realizou-se a revisão do *Manual da usuária e do usuário externos do Siel*.

Ademais, após diagnóstico do elevado número de consultas que poderiam se valer do sistema, mas são recebidas na CGE por ofício, demandando fluxo interno para autuação, atendimento e maior tempo de resposta, foram definidos objetivos estratégicos voltados à disseminação do uso da ferramenta, à maior eficiência na prestação do serviço e à liberação da força de trabalho da CGE para tarefas não automatizáveis. Nesse passo, em 5 de julho de 2023, expediram-se comunicações às presidentas e aos presidentes de todos os Tribunais do país, com vistas a realizar divulgação ativa da disponibilidade do Siel para acesso das autoridades judiciárias a dados biográficos do Cadastro Eleitoral necessários para a realização de diligências processuais.

Como impacto positivo da iniciativa, destaca-se que, em julho, apurou-se aumento de 15% nos registros do perfil Operador Siel, comparativamente a junho – mês anterior ao início das comunicações.

Por oportuno, registre-se, ainda, que, em relação ao Siel, destacam-se as seguintes melhorias realizadas:

- criação de perfis de acesso ao Siel para cadastramento da área técnica (servidoras e servidores das secretarias de tecnologia da informação do TSE e dos TREs);
- revisão do fluxo de análise dos chamados pela área técnica;
- funcionalidade para alteração de senhas;
- inclusão de defensoras públicas e defensores públicos; e
- inclusão do nome social para usuárias e usuários internos ou externos (parcial)

Outras evoluções encontram-se em fase de levantamento de requisitos ou em fila no cronograma de execução, a saber:

- gestão da franquia de acesso;
- alteração de termos no Siel-Externo;
- inclusão da data do último RAE na resposta padrão do Siel-Externo;
- inclusão do ASE 019 na resposta padrão do Siel-Externo;
- notificação sobre nova solicitação de acesso;
- notificação sobre pedido novo;
- criação do menu Relatórios no Siel-Interno; e
- pesquisa de órgãos.

SInCo

O Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo) foi lançado em 2021, em substituição ao antigo Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais



(Sicel), propiciando análise mais racionalizada e consolidada dos dados apurados nos trabalhos correccionais.

Em 2023, a ferramenta foi utilizada para as inspeções conduzidas pela CGE em três Tribunais: TRE/DF, TRE/PB e TRE/RS.

Neste exercício, foram implantadas evoluções e correções de *bugs*, a saber:

- possibilidade de finalização manual do processo de acompanhamento;
- disponibilização, em ordem numérica, do relatório de zona eleitoral não instaurada;
- criação de menu para visualização, pela CGE, dos procedimentos abertos;
- atualização do código para não permitir a inserção de imagem;
- atualização do perfil ZZ;
- melhoria na mensagem de erro quando a interface de programação de aplicação (API) estiver fora de funcionamento;
- alteração da consulta no *procedure* para não permitir excluir processo que já possua procedimento iniciado;
- criação de *log* de auditoria no banco de dados nas principais funcionalidades; e
- evolução da versão da arquitetura *front-end* para corrigir erro de perfil.

Na lista de evoluções ainda a serem implantadas, encontram-se mapeadas as seguintes melhorias:

- integração com PJeCor;
- criação de ferramenta para acompanhar saneamento pós inspeção;
- aproveitamento de roteiros existentes;
- ajuste – inclusão de zonas eleitorais no processo de acompanhamento;
- ajuste – revisão de regra de prazo de processos de acompanhamento que desapareciam.

PJeCor

O uso do Sistema PJeCor, no âmbito das CREs, tornou-se obrigatório a partir de 30 de abril de 2021, data em que esta corregedoria passou a utilizar exclusivamente o referido sistema para tramitação de processos de natureza disciplinar contra autoridades judiciárias eleitorais e de natureza correccional, exceto os processos que já estavam em tramitação nos sistemas originários.

A Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do Ofício-Circular n. 15/2022, comunicou a edição do Provimento-CN n. 130, de 24 de junho de 2022, que estabeleceu o uso exclusivo do PJeCor para o protocolo, a autuação, o controle e a tramitação, inclusive julgamento colegiado, dos pedidos de providências, representações por excesso de prazo ou procedimentos de outras classes processuais de natureza disciplinar contra magistradas e magistrados, além de solicitar a implementação no âmbito da Justiça Eleitoral.

Para adequação ao Provimento-CN n. 130/2022, em 2023, foi editado o Provimento-CGE n. 1/2023 e, a partir de interlocução com o CNJ, gestor do sistema PJeCor, foi possível a implantação das seguintes melhorias:

- correção de erro para acesso ao ambiente de treinamento;
- acesso à ferramenta PJeCor-Tools, para início da criação de ferramenta BI de controle do acervo do PJeCor; e
- configuração do órgão julgador Presidência no ambiente do TSE, além de cadastro de autoridades judiciárias e configuração do papel de servidoras e servidores (CGE e Presidência do TSE envolvidas).

Consulta Situação Eleitoral

Em 12 de julho de 2023, foi disponibilizado o serviço Consulta Situação Eleitoral, em substituição ao antigo sistema ELOCumpre, cuja finalidade é fornecer aos órgãos públicos previamente cadastrados informações sobre o cumprimento das obrigações eleitorais por parte de pessoas vinculadas a seus quadros.

Com essa ferramenta, os órgãos públicos cadastrados passam a ter subsídios para avaliar a incidência da restrição ao recebimento de vencimentos, remuneração, salário ou proventos, nos termos do art. 7º, § 1º, II, do Código Eleitoral.

Ressalte-se que esse serviço fica sob a gestão da Seot/Csori, destacando-se que, em 2023, foram realizadas diversas reuniões de alinhamento com a área técnica (Secad/STI). Com isso, procedeu-se à análise de dados de 71 órgãos cadastrados no ELOCumpre para aproveitamento; à elaboração de regras negociais e de fluxo de trabalho para novas solicitações de cadastro; ao alinhamento com a área técnica sobre a revisão do manual e do fluxo de atendimento; à atualização do conteúdo da URL no portal do TSE na internet; e, por fim, a definições sobre a pesquisa massiva.

Consulta Situação Eleitoral

71 cadastros analisados para aproveitamento de dados do antigo sistema ELOCumpre

65 órgãos públicos cadastrados

88 chamados no GSTI de análise de requisitos formais para acesso ao sistema

1 manual revisado

Infodip

O Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos (Infodip), instituído pela Resolução Conjunta-TSE/CNJ n. 6, de 21 de maio de 2020, como sistemática única de comunicação de situações que impactem no gozo dos direitos políticos, permite o encaminhamento, por via eletrônica, das comunicações de óbitos, suspensão e restabelecimento de direitos políticos e de outras informações dessa natureza, entre órgãos comunicantes e a Justiça Eleitoral, de forma a conferir mais agilidade,



uniformidade e segurança no processamento dessas informações e redução de custos aos órgãos comunicantes e à Justiça Eleitoral. Além dos órgãos responsáveis pelo envio de comunicações ao Infodip, poderão ter acesso ao sistema as autoridades policiais e o Ministério Público, que serão cadastrados na forma prevista na Portaria Conjunta-TSE/CNJ n. 7, de 18 de agosto de 2020.

Em 2022, tendo em vista a necessidade de evoluir a gama de comunicações processadas por meio do Infodip, a CGE, a AGI/TSE e a STI/TSE atuaram para iniciar o desenvolvimento de solução destinada a criar novas hipóteses de comunicações decorrentes de alterações de nome em razão de casamento, divórcio e redesignação de gênero, bem como mudanças de prenome, com base na nova redação do art. 56 da Lei n. 6.015/1973.

Ademais, a ferramenta encontra-se em constante processo de aprimoramento, cabendo destacar, ainda, as seguintes iniciativas a serem implantadas:

Infodip Evoluções sistêmicas 2023

- criação de formulário de comunicação de não persecução penal: em fase de homologação e ajustes propostos pela SEDP/CFCAD/CGE;
- implantação do *webservice* no âmbito da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) e do TRE/SE para recebimento das comunicações de óbito do Estado de Sergipe diretamente pela Arpen-Brasil: em produção;
- implantação do *webservice* no âmbito do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ/SE) e do TRE/SE para recebimento de comunicações criminais oriundas do TJ/SE: em produção, devendo registrar que o envio das comunicações de extinção de punibilidade e o envio e a resposta às diligências ainda passam por adaptações nos sistemas do TJ/SE;
- implantação do *webservice* entre a Arpen-Brasil e o TRE/SP: em fase de planejamento e definição do cronograma de atividades e estabelecimento de ajustes para o início dos trabalhos; e
- desenvolvimento colaborativo do Infodip pelo TRE/SP, visando ao tratamento de comunicações de redesignação de gênero, alteração do prenome sem motivação, casamento, divórcio e nascimento, considerando as alterações de nomes formuladas com base no art. 56 da Lei n. 6.015/1973, alterado recentemente pela Lei n. 14.832/2022, que prevê o repasse de informações pelos Cartórios de Registro Civil diretamente ao TSE: em fase de planejamento e validação do cronograma de atividades.

Módulo de Inconformidades Biométricas

A coleta biométrica nas operações eleitorais e a utilização da identificação biométrica para exercício do voto têm o objetivo de tornar as eleições ainda mais seguras. Nesse ciclo de processamento, a Justiça Eleitoral realiza, diariamente, o batimento de todas as biometrias que são coletadas pelos Cartórios Eleitorais.

O tratamento das inconformidades biométricas, assim, é realizado em duas etapas: a primeira no Sistema ELO e a segunda no Abis. Atualmente, o tratamento



no ELO está sendo realizado pela CGE, pelas CREs e por algumas zonas eleitorais; e o tratamento no Abis é efetivado exclusivamente pela CGE, por meio do Sistema ETR.

Para aprimoramento do fluxo de tratamento, a CGE, em parceria com a AGI/TSE e com a STI/TSE, tem atuado em evoluções automatizadas de resolução das inconformidades biométricas, em especial, com a integração sistêmica com o ELO.



ESTATÍSTICAS 2023



ESTATÍSTICAS DO CADASTRO ELEITORAL

Quantidade de operações de RAE em 2023

Mês	Alistamento	Transferência	Revisão	Segunda via	Total
JANEIRO	225.826	112.331	162.021	14.250	514.428
FEVEREIRO	171.650	91.543	124.775	10.956	398.924
MARÇO	209.058	130.402	172.664	12.981	525.105
ABRIL	143.276	101.535	130.432	8.209	383.452
MAIO	189.067	147.155	181.619	10.822	528.663
JUNHO	166.297	129.126	161.303	7.682	464.408
JULHO	204.692	146.077	187.591	7.306	545.666
AGOSTO	213.816	174.324	223.112	6.789	618.041
SETEMBRO	199.005	173.281	217.365	6.366	596.017
OUTUBRO	10.340	9.092	11.029	400	30.861
TOTAL	1.733.027	1.214.866	1.571.911	85.761	4.605.565

Quantitativo de grupos em coincidência em 2023

Mês	Grupos	Eleitoras/eleitores	Perdas	Rae
JANEIRO	3.914	1.833	2.474	3.634
FEVEREIRO	3.488	1.616	2.215	3.241
MARÇO	4.111	1.828	2.689	3.830
ABRIL	2.724	1.046	1.913	2.580
MAIO	3.759	945	3.007	3.706
JUNHO	3.048	844	2.388	3.005
JULHO	3.125	956	2.347	3.077
AGOSTO	2.829	933	2.040	2.781
SETEMBRO	2.288	893	1.522	2.239
OUTUBRO	513	224	310	508
TOTAL	29.799	11.118	20.905	28.601

Fonte: Secad/Csele/TI/TSE (dados atualizados até 5/10/2023).



ESTATÍSTICAS PROCESSUAIS

Processos autuados ou recebidos na CGE no período de 8/9/2022 a 2/10/2023

PJe

Classe	Acervo inicial	Autuados	Decididos	Acervo final
Ação de Investigação Judicial Eleitoral	8	27	21	14
Cumprimento de Sentença	0	1	0	1
Direitos Políticos	444	3.311	3.001	754
Duplicidade/pluralidade de inscrições – coincidências	401	463	264	600
Inquérito Administrativo	3	0	1	2
Pedido de Providências (classe migrada para o PJeCor)	6	3	13	4
Petição Cível	8	5	9	4
Petição Corregedoria (classe extinta)	6	1	7	0
Reclamação (classe excluída da distribuição para a CGE)	2	2	4	0
Reclamação Disciplinar (classe migrada para o PJeCor)	1	1	2	0
Regularização de Situação do Eleitor	929	4.464	4.576	817
Representação Especial	0	1	0	1
Representação	1	1	0	2
Instrução	0		0	0
Processo Administrativo	1	2	0	3
TOTAL	1.810	8.282	7.880	2.213

PJeCor

Classe	Acervo	Autuados	Decididos
Reclamação Disciplinar (RD)	3	3	3
Pedido de Providência (PP)	16	9	11
Correição Ordinária	2	1	1
Inspeção	8	3	5
Representação por Excesso de Prazo (REP)	2	1	2
Processo Administrativo Disciplinar contra Magistrado (PADMag)	1	1	0
Total	32	18	22



SEI

Unidade: CGE

Tipo	8/9 a 31/12/2022		1º/1 a 2/10/2023	
	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Administração Geral – Agradecimentos/Congratulações/Convites	4	1	8	–
Administração Geral – Aquisição de Material	–	–	2	–
Administração Geral – Aviso TCU	–	–	1	1
Administração Geral – Comunicações e solicitações	382	99	1.124	9
Administração Geral – Contratação de Serviços	4	1	2	–
Administração Geral – Correspondências/Consultas (art. 13 da IN n. 1/2011)	5	–	–	–
Administração Geral – Gestão de Contratos	2	–	8	–
Administração geral – Auditoria	–	–	2	–
Administração Geral – Plano de Ação	1	–	–	–
Administração geral – Convênio, acordo de cooperação técnica e outros ajustes	1	–	2	–
Administração geral – Estudos, levantamentos e pesquisas	5	–	13	–
Administração geral – Eventos e solenidades	2	–	5	1
Administração geral – Gestão das unidades	21	2	47	2
Administração geral – Políticas e normas	6	1	10	–
Administração geral – Projetos especiais	3	1	3	–
CGE – Atos e normas	1.050	326	1.681	18
CGE – Dossiê – Ofício CGE	2	–	9	3
CGE – Dossiê – Ofício-Circular CGE	7	1	2	1
CGE – Dossiê – Ofício – endereço	3	–	–	–
CGE – Dossiê – Portaria CGE	1	1	1	1
CGE – Dossiê – Provimento	1	–	2	1
CGE – Inspeção	1	1	3	–



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

setembro/20022 a novembro/2023

(continuação)

Tipo	8/9 a 31/12/2022		1º/1 a 2/10/2023	
	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
CGE – Pedido de providências (PP)	–	–	1	–
CGE – Processo CGE	48	1	90	6
CGE – Processo de coincidência (CO)	–	–	1	–
CGE – Processo de direitos políticos (DP) – Suspensão	20	–	60	–
CGE – Processo de regularização de situação de eleitor (RS) – Prestação de contas	–	–	1	–
CGE – Processo de regularização de situação de eleitor (RS) – Regularização de histórico	–	–	1	–
Eleições – Cadastro Eleitoral – Consulta	59	–	120	–
Eleições – Correspondências dos TREs	2	1	6	1
Eleições – Partido político	5	1	3	–
Eleições – Políticas e normas	16	1	16	1
Gestão Documental – Criação e produção de documentos	4	1	3	–
Gestão Documental – Políticas e normas	1	–	–	–
Gestão da Informação – Serviços de Editoração, Impressão e/ou Revisão de Textos	4	–	4	–
Gestão da informação – Publicação	1	–	2	–
Material e patrimônio – Administração de material	1	–	2	–
Material e patrimônio – Administração de patrimônio	3	–	1	–
Orçamento e finanças – Políticas e normas	–	–	1	–
Orçamento e finanças – Sistemas informatizados	1	–	–	–
Pessoal – Assentamento funcional	–	–	1	–
Pessoal – Assistência médica complementar	1	–	1	–
Pessoal – Auxílio moradia	1	–	1	1
Pessoal – Campanhas e Programas da Área de Saúde	–	–	1	–
Pessoal – Cargos e funções	4	1	11	1



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

setembro/20022 a novembro/2023

(continuação)

Tipo	8/9 a 31/12/2022		1º/1 a 2/10/2023	
	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Pessoal – Desenvolvimento Organizacional – Levantamentos, pesquisas e diagnósticos	–	–	2	–
Pessoal – Educação corporativa – ação de capacitação	–	–	3	–
Pessoal – Evento de educação corporativa	–	–	1	–
Pessoal – Eventos corporativos	–	–	1	–
Pessoal – Férias	1	–	1	–
Pessoal – Inclusão/exclusão de dependente	1	–	–	–
Pessoal – Licença gestante, adotante e/ou paternidade	1	–	1	–
Pessoal – Lotação	–	–	6	–
Pessoal – Magistrados	–	–	1	–
Pessoal – Modalidades de Trabalho	14	1	10	1
Pessoal – Pagamento de pessoal	–	–	2	–
Pessoal – Passagens	–	–	1	1
Pessoal – Políticas e normas	–	–	1	–
Pessoal – Redistribuição	–	–	1	–
Pessoal – Reembolso de vacina	–	–	2	–
Pessoal – Requisição e cessão de servidor	1	–	2	–
Serviços – Obras	–	–	3	–
Serviços – Solicitação de serviços	1	–	2	–
Solicitação de credenciamento de missão de observação eleitoral	1	–	1	–
TI – Corporativos	–	–	1	–
TI – Eleitoral	10	–	12	–
TI – Gestão e Governança	1	–	5	–
TI – Infraestrutura	3	–	5	–
Tecnologia da Informação – Solicitação de desenvolvimento de sistemas	–	–	1	–
TOTAL	1.706	446	3.318	49



Unidade: CFCAD

Tipo	8/9 a 31/12/2022		1º/1 a 2/10/2023	
	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Administração Geral – Agradecimentos/Congratulações/Convites	–	–	1	–
Administração Geral – Comunicações e solicitações	101	8	400	7
Administração Geral – Gestão de Contratos	–	–	1	–
Administração geral – Auditoria	–	–	1	–
Administração Geral – Plano de Ação	1	–	–	–
Administração geral – Convênio, acordo de cooperação técnica e outros ajustes	1	–	1	–
Administração geral – Estudos, levantamentos e pesquisas	–	–	3	–
Administração geral – Eventos e solenidades	–	–	2	–
Administração geral – Gestão das unidades	5	–	9	2
Administração geral – Políticas e normas	3	–	–	–
Administração geral – Projetos especiais	1	–	2	–
CGE – Atos e normas	197	2	911	7
CGE – Processo CGE	2	–	9	1
CGE – Processo de direitos políticos (DP) – Perda	1	–	–	–
CGE – Processo de direitos políticos (DP) – Suspensão	66	2	7	2
Eleições – Cadastro Eleitoral – Consulta	8	–	9	–
Eleições – Partido político	3	–	–	–
Eleições – Correspondências dos TREs	–	–	1	–
Eleições – Políticas e normas	–	–	2	–
Gestão da Informação – Serviços de Editoração, Impressão e/ou Revisão de Textos	1	–	–	–
Material e patrimônio – Administração de material	1	–	–	–
Material e patrimônio – Administração de patrimônio	1	1	1	1
Material e patrimônio – Solicitação de material permanente	3	2	2	2
Orçamento e finanças – Políticas e normas	–	–	1	–
Pessoal – Exoneração	2	–	–	–
Pessoal – Desenvolvimento Organizacional – Levantamentos, pesquisas e diagnósticos	–	–	2	–



(continuação)

Tipo	8/9 a 31/12/2022		1º/1 a 2/10/2023	
	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Pessoal – Educação corporativa – ação de capacitação	–	–	1	–
Pessoal – Evento de educação corporativa	–	–	1	–
Pessoal – Modalidades de Trabalho	5	4	5	4
Pessoal – Reembolso odontológico	1	1	2	1
Serviços – Solicitação de serviços	2	–	1	–
Solicitação de credenciamento de missão de observação eleitoral	1	–	–	–
TI – Eleitoral	2	–	4	–
TI – Gestão e Governança	–	–	1	–
TI – Infraestrutura	2	–	–	–
TI – Integração	–	–	1	–
TOTAL	410	21	1.381	29

Unidade: Coaju

Tipo	8/9 a 31/12/2022		1º/1 a 2/10/2023	
	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Administração Geral – Aviso TCU	1	–	–	–
Administração Geral – Agradecimentos/Congratulações/Convites	–	–	1	1
Administração Geral – Comunicações e solicitações	32	6	113	11
Administração Geral – Correspondências/Consultas (art. 13 da IN n. 1/2011)	1	–	–	–
Administração Geral – Gestão de Contratos	–	–	1	–
Administração geral – Auditoria	–	–	1	–
Administração geral – Estudos, levantamentos e pesquisas	–	–	6	2
Administração geral – Eventos e solenidades	–	–	2	–
Administração Geral – Plano de Ação	1	–	–	–



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

setembro/20022 a novembro/2023

(continuação)

Tipo	8/9 a 31/12/2022		1º/1 a 2/10/2023	
	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Administração geral – Convênio, acordo de cooperação técnica e outros ajustes	1	–	–	–
Administração geral – Gestão das unidades	6	–	14	1
Administração geral – Políticas e normas	1	–	6	1
Administração geral – Projetos especiais	2	–	2	–
CGE – Atos e normas	54	19	387	28
CGE – Processo CGE	6	1	25	8
CGE – Processo de direitos políticos (DP) – Suspensão	–	–	1	–
Eleições – Cadastro Eleitoral – Consulta	5	–	84	3
Eleições – Correspondências dos TREs	1	1	4	–
Eleições – Partido político	1	–	–	–
Eleições – Políticas e normas	3	–	7	3
Gestão Documental – Criação e produção de documentos	–	–	1	–
Gestão da Informação – Serviços de Editoração, Impressão e/ou Revisão de Textos	2	–	1	–
Material e patrimônio – Administração de material	1	–	–	–
Material e patrimônio – Administração de patrimônio	–	–	1	–
Orçamento e finanças – Políticas e normas	–	–	1	–
Pessoal – Cargos e funções	2	1	4	–
Pessoal – Desenvolvimento Organizacional – Levantamentos, pesquisas e diagnósticos	–	–	2	–
Pessoal – Educação corporativa – ação de capacitação	–	–	1	–
Pessoal – Evento de educação corporativa	–	–	1	–
Pessoal – Informações	2	1	7	–
Pessoal – Modalidades de Trabalho	9	5	7	1
Pessoal – Pagamento de pessoal	1	1	1	–
Pessoal – Políticas e normas	–	–	1	–



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

setembro/20022 a novembro/2023

(continuação)

Tipo	8/9 a 31/12/2022		1º/1 a 2/10/2023	
	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Solicitação de credenciamento de missão de observação eleitoral	1	–	1	1
TI – Eleitoral	5	–	8	3
TI – Gestão e Governança	–	–	2	–
TI – Infraestrutura	2	–	1	–
TI – Integração	–	–	1	–
TOTAL	140	36	689	63

Unidade: Csori

Tipo	8/9 a 31/12/2022		1º/1 a 2/10/2023	
	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Administração Geral – Agradecimentos/Congratulações/Convites	–	–	2	–
Administração Geral – Aquisição de Material	–	–	1	1
Administração Geral – Comunicações e solicitações	33	3	36	5
Administração Geral – Correspondências/Consultas (art. 13 da IN n. 1/2011)	4	4	4	–
Administração Geral – Gestão de Contratos	1	–	1	–
Administração geral – Auditoria	–	–	1	–
Administração geral – Estudos, levantamentos e pesquisas	1	–	1	–
Administração geral – Eventos e solenidades	–	–	2	–
Administração Geral – Plano de Ação	1	–	–	–
Administração geral – Convênio, acordo de cooperação técnica e outros ajustes	1	–	–	–
Administração geral – Gestão das unidades	12	1	13	–
Administração geral – Políticas e normas	3	–	2	–
Administração geral – Projetos especiais	–	–	2	–
CGE – Atos e normas	130	28	91	16
CGE – Dossiê – Ofício CGE	1	1	5	1



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

setembro/20022 a novembro/2023

(continuação)

Tipo	8/9 a 31/12/2022		1º/1 a 2/10/2023	
	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
CGE – Inspeção	–	–	–	1
CGE – Pedido de providências (PP)	3	1	3	1
CGE – Processo CGE	7	2	28	7
CGE – Processo de coincidência (CO)	–	–	2	–
CGE – Processo de direitos políticos (DP) – Suspensão	1	–	1	–
Eleições – Correspondências dos TREs	1	–	1	–
Eleições – Políticas e normas	–	–	1	–
Gestão Documental – Criação e produção de documentos	–	–	1	–
Gestão da Informação – Serviços de Editoração, Impressão e/ou Revisão de Textos	–	–	2	–
Gestão da informação – Publicação	2	–	2	–
Material e patrimônio – Administração de material	1	–	–	–
Material e patrimônio – Administração de patrimônio	1	–	–	–
Orçamento e finanças – Políticas e normas	–	–	1	–
Pessoal – Ajuda de custo	1	–	1	–
Pessoal – Assistência médica complementar	–	–	1	–
Pessoal – Auxílio moradia	1	1	1	–
Pessoal – Cargos e funções	–	–	4	–
Pessoal – Inclusão/exclusão de dependente	1	–	–	–
Pessoal – Magistrados	1	–	–	–
Pessoal – Desenvolvimento Organizacional – Levantamentos, pesquisas e diagnósticos	–	–	2	–
Pessoal – Educação corporativa – ação de capacitação	–	–	1	–
Pessoal – Evento de educação corporativa	–	–	1	–
Pessoal – Lotação	–	–	3	–
Pessoal – Modalidades de Trabalho	7	2	7	1
Pessoal – Passagens	–	–	1	–
Pessoal – Redistribuição	1	–	–	–



(continuação)

Tipo	8/9 a 31/12/2022		1º/1 a 2/10/2023	
	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Pessoal – Requisição e cessão de servidor	–	–	1	–
Serviços – Solicitação de serviços	2	–	2	–
Solicitação de credenciamento de missão de observação eleitoral	1	–	–	–
TI – Corporativos	2	–	–	–
TI – Eleitoral	2	–	2	–
TI – Gestão e Governança	1	–	1	–
TI – Infraestrutura	2	–	–	–
TI – Integração	–	–	1	–
TOTAL	225	43	234	33

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Expedientes da CGE – 2023

Expedientes da CGE – 2023	Quantidade
Orientações realizadas via <i>e-mail</i> ao eleitorado	166
Orientações sobre o Siel às CRES e a usuárias e usuários externos	378
Orientações realizadas por meio de respostas a relatos no SAC da Ouvidoria	130
Orientações sobre o sistema Consulta Situação Eleitoral	4
Orientações a unidades do TSE sobre assuntos de atribuição da CGE	2
Revisão na Carta de Serviços	3
Materiais orientativos elaborados	3
Ofícios-Circulares	77
Provimentos	2
Portaria	3
Ofícios	1.201

Certidões – 2023

Certidões – 2023	Quantidade
Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral	38
Certidão de Quitação Eleitoral	35
Certidão de Crimes Eleitorais	54
Certidão Circunstanciada	6



Comunicações de alteração de prenome – 2022/2023

Comunicações de alteração de prenome – 2022/2023	Quantidade
Comunicações de alteração de prenome e gênero, formuladas com base no art. 56 da Lei n. 6.015/1973, alterado recentemente pela Lei n. 14.832/2022 (setembro de 2022 a outubro de 2023) e Provimento-CNJ n. 73/2018	3.227

Atualização de conteúdo no portal do TSE na internet – 2023

Atualização de conteúdo no portal do TSE na internet – 2023	Quantidade
URLs de gestão da CGE atualizadas	45
URLs de gestão da CGE revisadas para adequação à flexão de gênero	46
Solicitações de revisão em URLs enviadas à SGweb/Coweb/Secom	153
Conferência de atualização dos conteúdos das URLs	60

Atualização da intranet do TSE – 2023

Atualização da Intranet do TSE – 2023	Quantidade
Organização de URLs de gestão da CGE na intranet em planilha para o projeto de atualização	25

ESTATÍSTICAS DE SISTEMAS 2023

Siel

Dados de gestão do Siel	Quantidade
Abertura e acompanhamento de requisições de serviços no GSTI para alteração de franquia mensal de acesso ao Siel	121
Chamados com orientações sobre o Siel no GSTI concluídos	14
Orientações sobre o Siel às CREs e a usuárias e usuários externos.	378
Cadastramento ou exclusão de administradores regionais	66
Análise de solicitações de cadastro por autoridades (autoridade judicial, MP e delegadas e delegados de polícia e defensorias) no Siel-Interno	10
Procedimentos realizados no Siel-Interno para atendimento de demandas de usuárias externas e usuários externos	77



Dados de utilização do Siel – Pesquisas realizadas								
UF	Ministério Público	Delegacias de Polícia	Defensoria Pública	Judiciário	Total de pesquisas	Pedidos respondidos pela CRE	Solicitações de cadastro de gestores(as) deferidas pela CRE	Operadores(as) cadastrados(as) por gestor(a)
AC	295	191	0	726	1.212	1	27	31
AL	2.239	461	1.827	6.634	11.161	4	111	72
AM	9.626	604	2.672	34.335	47.237	480	168	133
AP	3.598	290	0	2.605	6.493	1	64	57
BA	9.452	1.052	5.601	50.629	66.734	29	371	376
CE	3.449	2.510	981	18.489	25.429	39	200	178
DF	1.350	482	122	19.485	21.439	6	66	66
ES	956	619	0	12.297	13.872	4	63	60
GO	12.155	852	1.713	17.110	31.830	52	155	141
MA	2.039	893	3.183	29.241	35.356	20	204	116
MG	4.851	907	2.723	74.933	83.414	55	367	323
MS	512	618	38	12.795	13.963	6	67	91
MT	5.199	487	2.720	8.915	17.321	7	148	95
PA	30.687	21.360	6.138	27.407	85.592	118	363	313
PB	491	519	130	2.963	4.103	1	49	49
PE	20.776	1.412	1.584	34.618	58.390	24	246	208
PI	578	2.603	956	5.527	9.664	4	118	86
PR	21.604	3.585	4.517	113.651	143.357	1.931	291	302
RJ	3.903	126	4.970	14.134	23.133	22	360	232
RN	1.466	321	282	5.890	7.959	12	67	58
RO	4.487	186	246	8.338	13.257	7	74	71
RR	4.028	35	128	2.188	6.379	0	23	15
RS	17.381	450	1.123	46.363	65.317	17	179	130
SC	538	828	2.114	238.619	242.099	4	140	119
SE	3.095	146	14	5.277	8.532	3	36	32
SP	31.522	4.473	111	170.021	206.127	84	534	759
TO	4.561	338	285	10.647	15.831	88	61	69
TOTAL	200.838	46.348	44.178	973.837	1.265.201	3.019	4.552	4.182

SInCo

Processos de acompanhamento ⁷	Quantidade
Correição	6
Relatório anual de atividades	1

⁷ Alguns processos de acompanhamento foram criados além do número esperado devido ao fato de alguns TREs terem concluído processos antes do momento adequado e, por isso, terem que criar novos processos de acompanhamento do mesmo tipo para o mesmo TRE.



(continuação)

Processos de acompanhamento ⁷	Quantidade
Relatório mensal de atividades	13
Inspeção	1
Autoinspeção final	2
Autoinspeção	16
Autoinspeção inicial	66
Autoinspeção anual	33

Consulta Situação Eleitoral (antigo ELOCumpre)

Tipo	Quantidade
Órgãos públicos cadastrados	65
Análise de dados de órgãos cadastrados no ELOCumpre	71
Revisão do manual	1
Análise de chamados no Sistema GSTI	88

BPSDP

Tipo	Quantidade
Registro de perda da nacionalidade brasileira	224

Módulo de Tratamento de Inconformidades Biométricas

Tipo	Quantidade
Tratamento das Inconformidades Biométricas no ETR (exclusão dos dados no Abis)	150

Infodip

Tipo de comunicação (inclusões)	Quantidade
Condenação por ato de improbidade administrativa recebida	11
Ocorrência de situação fática da Lei Complementar n. 64/1990	199
TOTAL	210

CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Cursos, eventos e treinamentos

Tipo	Quantidade	Participantes
Roda de conversa sobre o SInCO e o PJeCor	4 turmas	102
Encontro Boas Práticas CGE 2022/2023	2 dias de evento	201



ANEXO



ANEXO

Provimentos 2022



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral
PROVIMENTO CGE nº 6/2022

Estabelece regras para a utilização do
SIEL - Sistema de Informações
Eleitorais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, VI e IX do art. 2º da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO os arts. 1º, §§ 3º, e 4º da [Resolução - TSE nº 23.650, de 2021](#), que instituiu a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os arts. 4º, 7º, 8º, da [Resolução - TSE nº 23.644, de 2021](#), que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os arts. 1º, 2º, 4º e 8º da [Resolução - TSE nº 23.656, de 2021](#), que trata do acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o art. 10 da [Resolução - TSE nº 23.659, de 2021](#), que regulamenta a gestão do Cadastro Eleitoral e dos serviços eleitorais que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO o acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF) na [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6852](#) publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 29 de março de 2022;

RESOLVE

Art. 1º O acesso aos dados biográficos do Cadastro Eleitoral pelo Sistema de Informações Eleitorais - SIEL será franqueado a:

- I - magistradas e magistrados;
- II - membras e membros do Ministério Público;
- III - delegadas e delegados de polícia; e
- IV - defensoras e defensores públicos.

Art. 2º A solicitação de cadastramento das autoridades mencionadas nos incisos do art. 1º será realizada por meio de formulário eletrônico próprio disponível no portal do Tribunal Superior Eleitoral.



§ 1º Cada autoridade legitimada, denominada gestora, poderá realizar o cadastro de até três servidoras ou servidores, denominadas(os) operadoras(es), vinculadas(os) ao seu órgão para utilização do SIEL.

§ 2º O cadastramento terá validade de dois anos para autoridades solicitantes (gestoras) e operadores, com bloqueio automático após esse prazo, até sua renovação.

§ 3º É requisito para o cadastramento das autoridades a comprovação de sua condição funcional.

Art. 3º O SIEL direcionará a solicitação de cadastramento à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral ou às corregedorias regionais, de acordo com a jurisdição ou esfera de competência de cada autoridade solicitante.

§ 1º As corregedorias analisarão as solicitações e promoverão o cadastramento das autoridades na interface própria do SIEL.

§ 2º No ato do cadastramento, as corregedorias deverão liberar franquias de acesso ao serviço de acordo com a necessidade do órgão externo solicitante, observada a razoabilidade do pedido.

Art. 4º O SIEL utilizará métodos seguros para a autenticação de usuários e usuárias externos e internos, visando a garantir que apenas aquelas pessoas devidamente autorizadas pelas corregedorias acessem os dados eleitorais.

Art. 5º Os usuários e as usuárias cadastrados poderão acessar quaisquer dados eleitorais, desde que vinculada a utilização das informações obtidas às respectivas atividades funcionais, exclusivamente, exceção feita somente aos dados biométricos, que não serão acessíveis pelo sistema.

§ 1º A manutenção do caráter restrito dos dados pessoais nos autos do processo ou inquérito em que venham a ser utilizados é de responsabilidade da autoridade gestora cadastrada no sistema.

§ 2º As solicitações de dados cadastrais não contempladas no modo automático de atendimento do sistema serão analisadas pela corregedoria responsável, que, se deles dispuser, as atenderá por meio do próprio sistema.

Art. 6º As corregedorias poderão efetuar auditoria, solicitar informações e suspender, a qualquer tempo, o acesso ao sistema, diante de indício de utilização indevida.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará as adaptações necessárias no SIEL de modo a compatibilizá-lo com as disposições deste Provimento.

Art. 8º Fica revogado o [Provimento 1/2021 - CGE](#).

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

BENEDITO GONÇALVES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em **08/09/2022, às 19:18**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral
PROVIMENTO CGE nº 7/2022

Regulamenta a retomada da coleta de dados biométricos no atendimento a eleitoras e eleitores a partir da reabertura do Cadastro Eleitoral em novembro de 2022.

O Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que está prevista para 8 de novembro de 2022 a reabertura do Cadastro Eleitoral, conforme cronograma operacional relativo ao pleito deste ano (Resolução TSE nº 23.666, de 9 de dezembro de 2021);

Considerando a existência de condições de segurança sanitária que permitam a coleta de dados biométricos de eleitoras e eleitores; e

Considerando a necessidade de avaliação pelos tribunais regionais eleitorais das condições técnicas para realização do atendimento biométrico no âmbito da respectiva unidade da federação,

RESOLVE:

Art. 1º As operações do Cadastro Eleitoral serão retomadas a partir 8 de novembro de 2022, com gradativa implementação da coleta de dados biométricos, conforme cronograma elaborado nos termos do art. 3º deste Provimento.

§ 1º O atendimento a eleitoras e eleitores será realizado nas modalidades presencial e virtual.

§ 2º Em ambas as modalidades, será dispensada a coleta de dados biométricos de eleitoras e eleitores quando houver, nos bancos de dados da Justiça Eleitoral, imagens, com qualidade satisfatória, da foto, das digitais dos dez dedos e da assinatura digitalizada da pessoa requerente.

§ 3º Enquanto o respectivo tribunal regional não estiver contemplado no cronograma de retomada de coleta biométrica de que trata o *caput*, as operações do cadastro eleitoral poderão ser efetivadas mesmo que não preenchidas as condições previstas no § 2º deste artigo.

§ 4º A ferramenta destinada ao atendimento virtual deverá estar preparada para identificar se a zona eleitoral a que dirigida a solicitação da eleitora ou do eleitor se encontra, ou não, coletando dados biométricos, de modo a informar, quando for o caso, que é indispensável o comparecimento da pessoa requerente ao cartório para completar o atendimento, no prazo de 30 dias, findo o qual, se não for adotada essa providência pela pessoa interessada, o requerimento prévio será excluído do sistema (art. 45, § 4º, da Res.-TSE nº 23.659/2021).

Art. 2º Iniciada a coleta de dados biométricos no âmbito de cada unidade da federação, o tribunal regional poderá determinar a suspensão do procedimento em



zonas eleitorais específicas, mediante requerimento fundamentado do juiz ou da juíza eleitoral responsável, em que se aponte a inexistência de kits de coleta biométrica em pleno funcionamento e em número adequado para a continuidade do serviço.

§ 1º Ao examinar o requerimento, o tribunal regional eleitoral avaliará a possibilidades de remanejamento imediato de kits em seu âmbito territorial.

§ 2º A falha ou falta de equipamento que se referir exclusivamente ao *pad* de assinatura não será considerada para análise do requerimento de suspensão, devendo o tribunal regional eleitoral, nesta hipótese, orientar a zona eleitoral para coletar a assinatura no Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) impresso.

§ 3º Constatada a inviabilidade de execução adequada da coleta biométrica pela zona eleitoral requerente, o tribunal regional determinará sua suspensão por, no máximo, 15 dias.

§ 4º Durante o período de suspensão, o tribunal regional priorizará a adoção de medidas necessárias para a normalização do funcionamento do serviço de coleta de dados biométricos, mediante remanejamento de máquinas, recuperação de equipamentos danificados ou tratativas junto ao TSE para recomposição de seu parque tecnológico.

§ 5º Findo o período de suspensão, o tribunal regional avaliará a necessidade de prorrogação, por igual período, tantas vezes quantas sejam necessárias até a solução definitiva do problema.

§ 6º Os atos praticados com fundamento no presente artigo deverão ser informados ao Tribunal Superior Eleitoral, para ciência da Presidência, da Corregedoria-Geral Eleitoral, da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental.

Art. 3º O cronograma de retomada da coleta biométrica pelos tribunais regionais eleitorais será fixado pela Diretoria-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, com observância das seguintes etapas, a serem implementadas no ano de 2022:

I – Projeto-piloto, com início em 8 de novembro de 2022, a ser executado em zona(s) eleitoral(is) do Distrito Federal;

II – Adesão voluntária de tribunais regionais;

III – Retomada gradual pelos demais tribunais regionais.

§ 1º A inclusão de tribunais na etapa II dependerá da avaliação das áreas técnicas do Tribunal Superior Eleitoral quanto à existência de kits em número e em condições adequadas para a prestação do serviço e quanto ao dimensionamento do suporte a ser prestado pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 2º Durante a execução de quaisquer das etapas, eventuais dificuldades técnicas, em especial as decorrentes de mal funcionamento de equipamentos ou incompatibilidades de sistemas, deverão ser imediatamente reportadas à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral, visando à adequação das rotinas.

Art. 4º Compete aos tribunais regionais eleitorais:

I – dar ampla divulgação à retomada da coleta biométrica no âmbito de seu território e a eventuais providências determinadas nos termos do art. 2º deste Provimento;

II – coordenar as atividades de testagem dos kits biométricos e reportar dificuldades técnicas às unidades competentes do Tribunal Superior Eleitoral;

III – adotar providências para a correta orientação de servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores quanto às rotinas a serem adotadas para a realização adequada de coleta biométrica.



Art. 5º A forma de complementação de dados biométricos, no caso de operações realizadas nos termos do § 3º do art. 1º deste Provimento e do § 3º do art. 4º da Res.-TSE nº 23.667/2021, será avaliada e regulamentada após a normalização do procedimento de coleta biométrica em número significativo de zonas eleitorais do país.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro BENEDITO GONÇALVES

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

BENEDITO GONÇALVES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em **04/11/2022, às 12:50**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2267001&crc=E4697236, informando, caso não preenchido, o código verificador **2267001** e o código CRC **E4697236**.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

2022.00.000003389-3

Documento nº 2267001 v 1





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral
PROVIMENTO CGE nº 8/2022

Regulamenta o processamento de requerimentos de alistamento, transferência e revisão formulados na modalidade virtual, a partir da reabertura do Cadastro Eleitoral, em novembro de 2022.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regulamentares,

Considerando que está prevista para 8 de novembro de 2022 a reabertura do Cadastro Eleitoral, conforme cronograma operacional relativo ao pleito deste ano (Resolução TSE nº 23.666, de 9 de dezembro de 2021);

Considerando a previsão de atendimento a eleitoras e eleitores por modalidade virtual a partir daquela data (Provimento CGE nº 7, de 4 de novembro de 2022); e

Considerando que a modalidade virtual de atendimento deve ser efetivada mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet para essa finalidade - "Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo (art. 45 da Res.-TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021),

RESOLVE:

Art. 1º Os requerimentos de alistamento, transferência e revisão de dados cadastrais, realizados por meio de atendimento virtual (Título Net - serviço de Autoatendimento ao Eleitor) e que, nos termos dos §§ 2º e 3º do Provimento CGE nº 7/2022, dispensem o comparecimento da eleitora ou do eleitor ao cartório, serão processados de acordo com o disposto neste Provimento.

Art. 2º A zona eleitoral responsável pelo tratamento procederá à análise da solicitação recebida pelo atendimento virtual no prazo de 5 dias úteis (Provimento CGE nº 4, de 20 de abril de 2021).

§ 1º A análise da solicitação deverá abranger os mesmos elementos estabelecidos para o atendimento presencial, verificando-se, além do correto preenchimento dos campos, se há:

- a) inscrição no Cadastro Eleitoral em nome da pessoa requerente;
- b) multas eleitorais pendentes de pagamento;
- c) registro ativo na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- d) suficiência da documentação apresentada.

§ 2º Nas operações de revisão e de transferência, deverão ser consultados os dados biométricos, quando existentes, com especial atenção para a comparação da fotografia que instrui o requerimento com aquela constante do banco de dados.

Art. 3º A solicitação apresentada pelo atendimento virtual poderá ser



excepcionalmente excluída, sem a correspondente conversão em Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), nas seguintes hipóteses:

I - ausência de documento de identificação ou de foto em estilo *selfie* segurando documento de identidade;

II - duplicidade de solicitações, com conversão de apenas uma delas;

III - existência de operação RAE em processamento em nome da eleitora ou do eleitor;

VI - inscrição agrupada em duplicidade ou pluralidade;

VI - a pedido da pessoa que o formulou.

Art. 4º. A solicitação apresentada pelo atendimento virtual deverá ser convertida em RAE, ainda que:

I – esteja com a documentação incompleta, desde que não se enquadre em uma das hipóteses de exclusão previstas no artigo anterior;

II – envolva registro ativo na base de perda e suspensão de direitos políticos;

III – haja pendência de pagamento de multa.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o RAE será colocado na situação “em diligência” e a pessoa interessada será cientificada da necessidade de prestar esclarecimento e/ou enviar documentação complementar, conforme o caso, no prazo consignado pela autoridade judiciária, por meio dos instrumentos e contatos disponíveis.

Art. 5º Verificados erros de digitação ou outras falhas que não comprometam o processamento da solicitação, o cartório eleitoral deverá corrigir os dados respectivos antes de convertê-la em RAE.

Parágrafo único. Verificado equívoco na indicação do tipo de operação pretendida pela pessoa interessada, o cartório eleitoral deverá realizar a devida correção antes de converter a solicitação em RAE.

Art. 6º Quando não constarem dos bancos de dados da Justiça Eleitoral os dados biométricos da eleitora ou do eleitor e a zona eleitoral responsável já esteja executando a coleta desses dados, a solicitação apresentada por meio do atendimento virtual somente será convertida em RAE no ato do comparecimento.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo, caso a eleitora ou o eleitor não compareça no prazo de 30 dias, a solicitação será excluída (art. 45, §4º, da Resolução TSE nº 23.569/2021).

Art. 7º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

BENEDITO GONÇALVES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em **04/11/2022, às 15:01**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2268979&crc=F1698E77, informando, caso não preenchido, o código verificador **2268979** e o código CRC **F1698E77**.

Missão: *Trabalhar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de*





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral
PROVIMENTO CGE nº 9/2022

Altera dispositivos do Provimento CGE nº 3/2021, que institui e regulamenta o “Portal de Boas Práticas da CGE” e o “Selo de Boa Prática CGE/TSE”.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 4º, 6º, 8º e 20 do Provimento CGE nº 3/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

II – proponente: magistrado, magistrada, servidor ou servidora da Corregedoria Regional Eleitoral ou de zona eleitoral que manifeste interesse em divulgar as práticas de sucesso desenvolvidas.” (NR)

“Art. 6º O recebimento de propostas será contínuo, ficando a avaliação, a publicação e a premiação sujeitas a prazos fixados no edital de chamamento público a ser publicado em cada ano ímpar.

§ 1º. O objeto do edital de chamamento público abrangerá práticas implementadas nos dois anos anteriores à sua publicação.

§ 2º. O edital poderá indicar temática(s) considerada(s) de relevância frente à missão das Corregedorias Eleitorais, a fim de atribuir às práticas aprovadas nessa categoria específica o Selo Destaque Cidadania, facultada, ainda, a realização de ações, eventos e publicações que se mostrem propícios ao amplo engajamento em torno da temática selecionada.” (NR)

“Art. 8º

Parágrafo único. As propostas apresentadas por servidora ou servidor de cartório eleitoral deverão ser intermediadas pela corregedoria regional correspondente, a qual ficará responsável pela análise preliminar quanto ao preenchimento dos critérios especificados no art. 13 deste provimento e encaminhamento à Corregedoria-Geral do formulário a que se refere o *caput*.” (NR)



“Art. 20. O Selo de Boa Prática CGE/TSE será concedido a todas as práticas selecionadas para publicação no Portal de Boas Práticas da Corregedoria-Geral Eleitoral naquele ciclo, não sendo definida qualquer ordem de classificação entre elas.” (NR)

Art. 2º Fica incluído no Provimento CGE nº 3/2021 o art. 21-A, com a seguinte redação:

“Art. 21-A O Selo Destaque Cidadania destina-se a reconhecer e laurear práticas inscritas e aprovadas em categoria reservada, em cada edital, à(s) temática(s) considerada(s) de relevância frente à missão das Corregedorias Eleitorais.

§ 1º Aplica-se ao Selo Destaque Cidadania todas as disposições previstas nesse capítulo.

§ 2º As práticas aprovadas na categoria de que trata o *caput* deste artigo receberão automaticamente o Selo de Boa Prática CGE/TSE.”

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

BENEDITO GONÇALVES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em **06/12/2022, às 12:49**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2302334&crc=BBDCE75D, informando, caso não preenchido, o código verificador **2302334** e o código CRC **BBDCE75D**.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

2022.00.000003389-3

Documento nº 2302334 v 1



Provimentos 2023



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral
PROVIMENTO CGE nº 1/2023

Dispõe sobre a utilização do Sistema
Processo Judicial Eletrônico (PJeCor)
pelas Corregedorias Eleitorais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XII do art. 2º da Resolução-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965:

Considerando a implantação nacional do PJeCor como sistema para tramitação de processos de competência das Corregedorias de Justiça (Resolução-CNJ nº 320, de 18 de maio de 2020);

Considerando as diretrizes expedidas pela Corregedoria Nacional de Justiça quanto à utilização do PJeCor como sistema informatizado único por todas as Corregedorias, com vistas a padronizar procedimentos e garantir maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correccionais (Provimento-CN nº 130, de 24 de junho de 2022); e

Considerando a competência correccional e disciplinar das Corregedorias Eleitorais (Resolução-TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS QUE TRAMITAM NO PJEOR

Art. 1º No âmbito das Corregedorias Eleitorais, os procedimentos de natureza disciplinar contra autoridades judiciárias eleitorais e os processos de natureza correccional serão obrigatoriamente autuados, processados e decididos no Sistema PJeCor.

§ 1º Aplica-se o previsto no *caput* deste artigo à fase recursal, incumbindo à Presidência de cada Tribunal, no âmbito de sua autonomia, definir se o fluxo colegiado a ser adotado será o comum ou o alternativo.

§ 2º O procedimento de natureza disciplinar em que se apure conduta de servidora ou servidor poderá, a critério da autoridade competente, tramitar no PJeCor.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO DE PERFIS PELAS CORREGEDORIAS

Art. 2º As Corregedorias Regionais Eleitorais cadastrarão os perfis de acesso ao PJeCor para atuação nos procedimentos sob sua competência, com estrita



observância do manual disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça para inclusão de usuárias e usuários.

§ 1º Em cada Corregedoria Regional Eleitoral, o cadastramento referido no *caput* deste artigo será incumbido a no mínimo duas pessoas servidoras da unidade, cujos nomes serão previamente informados à Corregedoria-Geral Eleitoral para que lhes seja atribuído o perfil de cadastrador.

§ 2º As Corregedorias Regionais são responsáveis por manter atualizados no sistema os perfis de servidores cadastradores, de usuárias(os) e de autoridades judiciárias.

Art. 3º Os perfis de usuário serão atribuídos à autoridade, à servidora ou ao servidor de acordo com sua atuação, entre as seguintes:

I – Corregedor;

II – Juiz Auxiliar da Corregedoria;

III – Assessoria – Assessor: a servidoras e servidores indicados para atuar em processos no gabinete;

IV – Assessoria – Servidor Chefe: a servidoras e servidores que atuarão nos gabinetes em casos excepcionais do sistema PJeCor;

V – Seção de Cumprimento – Servidor-Geral: a servidoras e servidores de secretaria indicados para movimentação de processos que tramitarão perante a Corregedoria;

VI – Seção de Cumprimento – Secretário da Sessão: a servidoras e servidores indicados para movimentação de processos submetidos ao colegiado;

VII – Seção de Arquivamento – Servidor-Geral: a servidoras e servidores designados para movimentar processos arquivados no órgão julgador da Corregedoria.

Art. 4º Serão também cadastradas no PJeCor, por cada Corregedoria Regional Eleitoral:

I – Ente: unidade vinculada a cada órgão, que figura como parte processual na atuação;

II – Procuradoria: agrupamento vinculado a um ente, no qual serão incluídos suas procuradoras e seus procuradores;

III – Procurador(a): servidora, servidor ou membro da Justiça Eleitoral cadastrado(a) na Procuradoria com a função de praticar atos processuais em nome do ente.

CAPÍTULO III

DAS COMUNICAÇÕES E DA PRÁTICA DE ATOS

Art. 5º As citações, intimações e notificações dirigidas às Presidências e Corregedorias de outros Tribunais, às Zonas Eleitorais e aos órgãos internos do respectivo Tribunal serão efetivadas no sistema PJeCor, dispensada a expedição de ofício.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, as unidades judiciais e os órgãos referidos serão previamente cadastrados no sistema como entes e respectivas Procuradorias, cabendo a titulares ou chefias informar à Corregedoria cadastradora os nomes de servidoras ou servidores que atuarão como procuradores nos processos de interesse da unidade ou órgão, bem como manter atualizada essa informação.



§ 2º As juizas e os juizes eleitorais são procuradores naturais dos entes a que se vinculam, podendo delegar a função de procurador da Zona Eleitoral à(ao) chefe de cartório mediante comunicação à respectiva Corregedoria Regional, para que esta providencie o cadastro da pessoa indicada.

Art. 6º Magistradas e magistrados ou servidoras e servidores em desfavor dos quais for instaurado procedimento de natureza disciplinar receberão via sistema PJeCor, por meio do perfil *jus postulandi*, as comunicações que lhes forem dirigidas.

Art. 7º As Corregedorias Regionais, quando necessitarem comunicar à Corregedoria-Geral o andamento de processos administrativos ou disciplinares sob sua competência, utilizarão a opção “Outros destinatários”, disponível no sistema, e selecionarão o ente Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, com sua respectiva Procuradoria.

Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput* deste artigo dispensa o envio de ofício com a mesma finalidade.

Art. 8º A cidadã ou o cidadão que não tenha acesso ao PJeCor poderá apresentar petições e documentos por outro meio, digital ou físico, a fim de que a Corregedoria Regional Eleitoral promova sua autuação ou juntada no sistema.

§ 1º Para fins de controle de autenticidade das manifestações recebidas por meios externos ao PJeCor, a autuação ou juntada somente será efetivada se a pessoa postulante:

I – informar o CPF, endereço de residência e juntar documento oficial de identificação com foto;

II – informar, se houver, o endereço eletrônico para recebimento de comunicações; e

III – juntar instrumento de mandato, se a parte for representada por advogada ou advogado.

§ 2º Em caso de não atendimento a alguma das prescrições dos incisos I e III do § 1º deste artigo, a Corregedoria Regional Eleitoral solicitará, pelo *e-mail* informado, que a pessoa apresente os documentos ou dados faltantes no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de descarte da petição.

§ 3º Caberá a cada Corregedoria Regional Eleitoral disponibilizar, em sua página no sítio eletrônico do respectivo Tribunal, informações específicas sobre o *e-mail*, o sistema ou a localização da unidade para recebimento de petições e documentos na forma deste artigo.

§ 4º Os relatos recebidos na Ouvidoria e que contenham pedido de apuração de fato de natureza disciplinar receberão o tratamento previsto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º O acervo de processos de natureza disciplinar contra autoridades judiciárias eleitorais que tramitem em autos físicos ou em sistemas computacionais diversos, inclusive no PJe, e que não se encontrem aptos para decisão no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência deste Provimento deverá ser migrado para o PJeCor.

Parágrafo único. Os processos migrados na forma deste artigo, à exceção da reclamação por excesso de prazo, serão autuados na classe reclamação disciplinar, com devida informação do assunto.

Art. 10. Serão inativados e excluídos do PJe os padrões previstos no



Provimento-CGE nº 5 de 15 de abril de 2019 relativos a procedimentos disciplinares no PJe que devem tramitar obrigatoriamente no PJeCor, sem prejuízo do prosseguimento dos feitos em curso, observado o disposto no art. 9º deste Provimento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes padrões:

I – Processo Administrativo Disciplinar contra servidor (classe 1262), tendo em vista a facultatividade prevista no art. 1º, § 2º, deste Provimento; e

II – Inquérito Administrativo (classe 12466).

Art. 11. Incumbe à Presidência de cada Tribunal Eleitoral configurar o PJeCor para fins de julgamento pelo colegiado competente:

I – de processo administrativo disciplinar contra magistradas e magistrados do próprio Tribunal;

II – dos recursos contra decisões monocráticas de corregedora ou corregedor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Na autuação de procedimentos no PJeCor, as Corregedorias Regionais Eleitorais observarão as classes e os assuntos previstos no Sistema de Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 13. O atendimento a usuárias e usuários do PJeCor, no que diz respeito a ocorrências técnicas e negociais, será feito pela Corregedoria Nacional de Justiça, por meio de canais disponibilizados.

§ 1º Caberá à Corregedoria-Geral Eleitoral o atendimento a dúvidas de primeiro nível de usuárias e usuários finais do PJeCor no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, bem como a orientação de procedimentos uniformes dirigidos às Corregedorias Regionais Eleitorais.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão garantir o atendimento de primeiro nível a usuárias e usuários finais do PJeCor na respectiva circunscrição.

Art. 14. Aplicam-se à utilização do PJeCor, no que couber, as normas relativas ao PJe previstas na Resolução-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 15. Revogam-se o Provimento-CGE nº 5 de 15 de abril de 2019 e o Provimento-CGE nº 5 de 29 de abril de 2021.

Art. 16. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

BENEDITO GONÇALVES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em **22/02/2023, às 19:46**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral
PROVIMENTO CGE nº 2/2023

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de inspeções e correições nos Tribunais Regionais Eleitorais e nas Zonas Eleitorais e sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos inciso V do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 59 da Res.-TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As corregedorias eleitorais, no âmbito de sua competência, realizarão inspeções e correições nos tribunais regionais eleitorais e nas zonas eleitorais, com os seguintes objetivos:

I – aferir a qualidade, a regularidade e a eficiência das atividades cartorárias;

II – prevenir a ocorrência de falhas; e

III – promover a melhoria contínua dos processos de trabalho da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. As inspeções e correições serão autuadas e tramitarão no Sistema PJeCor e utilizarão, como ferramenta auxiliar, o Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo).

Art. 2º Para os fins deste Provimento, considera-se:

I – inspeção: procedimento de avaliação realizado com a finalidade de aferir a regularidade e aprimorar o funcionamento das unidades dos tribunais regionais eleitorais ou dos Juízos eleitorais, havendo ou não irregularidades, abrangendo os serviços e a tramitação de processos administrativos e judiciais, bem como a utilização dos sistemas de informação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral ou pelas corregedorias regionais eleitorais, conforme suas competências;

II – inspeção de ciclo: procedimento de avaliação realizado por Corregedoria Regional Eleitoral em determinada Zona Eleitoral durante o ciclo, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pelas corregedorias



regionais eleitorais, destinado à verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção;

III – autoinspeção anual: procedimento de avaliação periódica anual, determinado previamente por Corregedoria Regional Eleitoral e efetivado pela autoridade judiciária da Zona Eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pelas corregedorias regionais eleitorais, destinado à verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção;

IV – autoinspeção inicial: procedimento de rotina realizado pela autoridade judiciária eleitoral quando de sua assunção na jurisdição eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pelas corregedorias regionais eleitorais, para exame da situação da Zona Eleitoral;

V – autoinspeção final: procedimento realizado pela autoridade judiciária eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pelas corregedorias regionais eleitorais, para exame da situação da Zona Eleitoral a ser extinta;

VI – correção: procedimento de natureza excepcional destinado à apuração de fatos determinados, relacionados com deficiências graves ou relevantes dos serviços judiciais e eleitorais, ou que prejudiquem a prestação jurisdicional, a disciplina e o prestígio da Justiça Eleitoral, ou, ainda, representem descumprimento de resoluções ou outros atos normativos dos tribunais ou corregedorias eleitorais (Resolução TSE nº 23.657, art. 4º, VII);

VII – cronograma de inspeções e de inspeções de ciclo: calendário semestral ou anual com a identificação dos órgãos eleitorais a serem inspecionados no respectivo período;

VIII – ciclo: período delimitado pela respectiva Corregedoria Regional Eleitoral para a realização de inspeções em todas as zonas eleitorais da Unidade Federativa;

IX – período de aferição: intervalo de tempo em cujos limites se encontram os serviços a serem avaliados; e

X – relatório de inspeção/correção: documento em que a autoridade judicial que presidir a inspeção ou a correção analisa os dados colhidos no roteiro preenchido e finalizado no SInCo e as eventuais reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços, pronunciando-se sobre a regularidade das atividades das unidades inspecionadas ou correccionadas.

Art. 3º No uso do Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral, serão empregados os seguintes termos:

I – processo de acompanhamento: conjunto de procedimentos de inspeção ou correção instaurados em unidade de Tribunal Regional ou Zona Eleitoral, com roteiro a ser seguido e preenchido durante a execução do procedimento, em que serão observadas as seguintes etapas:

a) em elaboração: fase em que são inseridas informações, dados iniciais, roteiro e unidade de Tribunal Regional ou Zona Eleitoral avaliada;

b) elaborado: cadastramento encerrado e procedimento disponível para execução em unidade de Tribunal Regional ou Zona Eleitoral;

c) em andamento: execução iniciada, mediante preenchimento do roteiro, em unidade de Tribunal Regional ou Zona Eleitoral; e

d) concluído: finalizados os procedimentos de inspeção ou correção aplicados em unidade de Tribunal Regional ou Zona Eleitoral;

II – procedimento: instrumento de avaliação dos serviços de unidade do Tribunal Regional ou Zona Eleitoral, em período determinado, com o uso de roteiro,



mediante inspeção ou correção, o qual observará as seguintes etapas:

a) instaurado: procedimento cadastrado em unidade de Tribunal Regional ou Zona Eleitoral a ser avaliada e pronto para ser executado, mediante preenchimento do respectivo roteiro;

b) em execução: procedimento iniciado mediante o preenchimento do roteiro; e

c) finalizado: roteiro totalmente preenchido e procedimento encerrado para a unidade de Tribunal Regional ou Zona Eleitoral avaliada;

III – tipo de procedimento: espécie de procedimento correcional ou de relatório de atividades a ser instaurado em unidade de Tribunal Regional ou Zona Eleitoral;

a) inspeção: tipo de procedimento previsto no art. 2º, I;

b) inspeção de ciclo: tipo de procedimento previsto nos art. 2º, II;

c) autoinspeção anual: tipo de procedimento previsto no art. 2º, III;

d) autoinspeção inicial: tipo de procedimento previsto no art. 2º, IV;

e) autoinspeção final: tipo de procedimento previsto no art. 2º, V;

f) correção: tipo de procedimento previsto no art. 2º, VI;

g) relatório mensal de atividades: tipo de procedimento previsto no art. 58; e

h) relatório anual de atividades: tipo de procedimento previsto no art. 58;

IV – roteiro: questionário formado por um conjunto de categorias, grupos e quesitos organizados, com o objetivo de subsidiar a análise da regularidade dos serviços da Justiça Eleitoral, conforme as definições abaixo:

a) categoria: conjunto de grupos ou de quesitos classificados no roteiro por área de interesse;

b) grupo: subdivisão de uma categoria, formado por um conjunto de quesitos; e

c) quesito: item em que é avaliado o serviço eleitoral.

V – levantamento de dados: conjunto de procedimentos de inspeção ou correção instaurados pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral em unidade de Tribunal Regional ou Zona Eleitoral, com roteiro a ser seguido e preenchido, podendo abranger mais de uma etapa; e

VI – calendário: funcionalidade do SInCo para cadastro e disponibilização das informações sobre os procedimentos de inspeção e/ou correção que serão realizados.

Art. 4º A Corregedoria Regional realizará inspeções e correções em zonas eleitorais quando entender necessário ou por determinação do tribunal a que é vinculada.

Art. 5º A Corregedoria-Geral realizará correções ou inspeções em zonas eleitorais, corregedorias e tribunais regionais por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, a pedido de Corregedoria Regional, ou quando entender necessário.

Art. 6º As inspeções e correções poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

I – presencial: realizada quando houver o deslocamento da autoridade judiciária eleitoral que presidirá a inspeção ou correção, ou da comissão por ela designada, ao Tribunal ou Juízo Eleitoral;

II – virtual: realizada a distância, por intermédio de ferramentas de



videoconferência ou similares, dispensando o deslocamento da autoridade judiciária eleitoral que presidirá a inspeção ou correição e da comissão por ela designada ao Tribunal ou Juízo Eleitoral; e

III – semipresencial: quando a inspeção ou correição for realizada de forma virtual, mas exigir a verificação *in loco* de determinados fatos, impondo o deslocamento da autoridade judiciária eleitoral ou da comissão por ela designada ao Tribunal ou Juízo Eleitoral.

§ 1º Caberá à autoridade judiciária eleitoral, nas inspeções e correições que presidir, decidir a modalidade do procedimento.

§ 2º A Corregedora ou o Corregedor poderá delegar a outras autoridades judiciárias eleitorais a realização dos trabalhos de inspeção e correição ou de atos, ficando o relatório condicionado a sua aprovação.

§ 3º As autoridades judiciárias referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão incumbir servidoras e servidores das corregedorias da prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para a elaboração do relatório de inspeção ou correição.

§ 4º O § 3º deste artigo não se aplica à assinatura do relatório de inspeção ou correição ou a atos decisórios no curso do procedimento.

§ 5º Durante as inspeções e correições, a verificação de processos administrativos e judiciais eletrônicos poderá ser feita remotamente pela Corregedoria Eleitoral e, quanto aos físicos, presencialmente nas sedes dos respectivos tribunais ou juízos eleitorais.

§ 6º No exercício de sua função, a Corregedora ou o Corregedor Eleitoral poderá ser acompanhado de outras autoridades judiciárias e de equipes de apoio administrativo ou de perícia.

§ 7º As inspeções e correições serão realizadas sem prejuízo da atuação disciplinar e correccional dos tribunais.

Art. 7º O ato de instauração da inspeção, das autoinspeções e da correição conterà:

I – a menção dos fatos ou dos motivos determinantes do procedimento;

II – o local, a data e a hora da instalação dos trabalhos;

III – A modalidade do procedimento, dentre aquelas previstas no art. 6º deste Provimento;

IV – a indicação das autoridades judiciárias auxiliares e das equipes que participarão dos trabalhos, se houver;

V – o prazo de duração dos trabalhos;

VI – a indicação das unidades do Tribunal ou dos juízos e serventias eleitorais a serem submetidos ao procedimento;

VII – a ordem de publicação do ato de instauração do procedimento e outras determinações julgadas necessárias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso IV deste artigo, a Corregedoria Eleitoral poderá designar comissão permanente responsável pelos trabalhos de inspeção, por meio de ato a ser atualizado conforme alteração na composição.

Art. 8º Ao início das atividades de inspeção e correição, a autoridade judiciária que a presidir mandará:

I – atuar o processo no PJeCor na classe Inspeção (Insp) ou Correição Extraordinária (CorExt);



II – instaurar o procedimento, observado o disposto no art. 7º deste Provimento;

III – publicar o ato de instauração do procedimento na imprensa oficial e no sítio do tribunal na internet;

IV – oficiar à unidade judiciária a ser submetida ao procedimento para que, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do início dos trabalhos, dê publicidade ao ato de instauração, mediante publicação no sítio do tribunal regional na internet ou afixação em local visível do cartório eleitoral, conforme o caso;

V – oficiar ao Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil e a outros órgãos considerados necessários, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando as datas de instalação e encerramento do procedimento para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços.

§ 1º Para os fins do inciso IV do caput deste artigo, quando se tratar de procedimento realizado pela Corregedoria-Geral, serão cientificadas a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral e a Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º Todos os atos praticados e todas as comunicações expedidas serão registrados nos autos do procedimento no PJeCor, com observância às normas exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral que dispuserem sobre o sistema.

§ 3º A Corregedoria Regional Eleitoral poderá dispensar a autuação no PJeCor dos expedientes relativos à autoinspeção anual, inicial ou final.

Art. 9º O atendimento ao público não será suspenso durante a realização de inspeção, autoinspeção ou correição, salvo, pelo tempo estritamente necessário, em situação excepcional devidamente justificada.

Parágrafo único. Quanto for o caso, a autoridade judiciária responsável pelo procedimento adotará providências para divulgar, com a antecedência possível, o período em que o atendimento será suspenso, bem como eventual prorrogação.

Art. 10. Recebida, por qualquer meio, manifestação do Ministério Público, de entidades públicas ou privadas e de cidadãos e cidadãs a respeito dos serviços prestados pelas unidades dos tribunais ou pelas zonas eleitorais submetidas à inspeção ou correição, será feita sua juntada aos autos do PJeCor, para análise das providências cabíveis.

Art. 11. A autoridade judiciária eleitoral competente poderá determinar a realização de audiência pública para o oitiva de reclamações, notícias e sugestões pertinentes ao objeto da inspeção ou correição.

§ 1º Poderão ser convidados para a audiência pública, a critério da autoridade responsável por sua realização, membros do respectivo tribunal, outras autoridades judiciárias, o órgão do Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil e representantes de outros órgãos e de entidades.

§ 2º A data de realização da audiência será publicada, por edital, na imprensa oficial.

§ 3º As pessoas interessadas que quiserem manifestar-se na audiência pública deverão inscrever-se previamente.

§ 4º As manifestações serão feitas oralmente em até 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual prazo a critério da autoridade que presidir a audiência, e seguirão a ordem de inscrição.

§ 5º Se, durante a manifestação oral, for apresentada reclamação sobre conduta de magistrada, magistrado, servidora ou servidor, a autoridade judiciária eleitoral solicitará que quem a formulou apresente arrazoado sobre o fato ou aguarde



o término da audiência pública para redução a termo de suas declarações.

§ 6º Na hipótese do § 5º de qualquer artigo, se a magistrada, o magistrado, a servidora ou o servidor referido estiver presente, poderá fazer uso da palavra para prestar esclarecimentos, por prazo a ser fixado pelo autoridade que presidir a audiência pública em tempo não inferior ao dobro daquele utilizado por quem formulou a reclamação, devendo as declarações serem reduzidas a termo.

§ 7º A autoridade judiciária zelará pela preservação das garantias processuais de qualquer pessoa à qual, no curso da audiência pública, se impute conduta irregular, vedada a realização de interrogatório ou outro ato não programado que possa acarretar prejuízo a eventual defesa.

§ 8º Independentemente de exercer a faculdade prevista no § 6º deste artigo, a magistrada, o magistrado, a servidora ou o servidor contra quem for dirigida a reclamação será notificada(o) para tomar ciência do teor do arrazoado ou do termo de declarações respectivo, podendo se manifestar por escrito, nos termos deste provimento.

§ 9º Havendo indícios de que o fato objeto da reclamação constitui, em tese, infração disciplinar, a autoridade judiciária procederá de acordo com as disposições aplicáveis à espécie.

Art. 12. No caso de processo sob sigredo de justiça ou que deva tramitar de forma sigilosa, caberá à autoridade judiciária eleitoral que presidir a inspeção ou correição determinar a adoção das cautelas destinadas à preservação do sigilo.

Art. 13. As informações e a documentação, bem como as manifestações ou os esclarecimentos solicitados em razão de inspeção ou correição devem ser disponibilizados, no prazo fixado, à Corregedora ou ao Corregedor Eleitoral ou à comissão por ela ou ele designada.

§ 1º Poderão ser requisitados processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, acesso a sistemas informatizados e o que mais for julgado necessário ou conveniente pela Corregedora ou pelo Corregedor à realização do procedimento, sem prejuízo de novas requisições no decorrer dos trabalhos.

§ 2º A inobservância injustificada da determinação constante do caput deste artigo poderá ensejar a responsabilização funcional do agente que lhe der causa, apurada mediante procedimento administrativo disciplinar próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Será designado, para secretariar o procedimento, um integrante da equipe de inspeção ou correição, que ficará responsável pelas anotações e pela guarda de documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação do relatório.

Art. 15. A autoridade judiciária eleitoral apresentará relatório contendo os resultados da inspeção ou da correição, em até 30 (trinta) dias contados do término do procedimento, sob pena de incorrer em falta funcional sujeita a apuração mediante reclamação disciplinar.

Parágrafo único. Nos casos de autoinspeção, a Corregedoria Regional Eleitoral poderá autorizar que, na circunscrição, a exigência prevista no caput deste artigo seja suprida com a conclusão do procedimento no SInCo.

Art. 16. O acompanhamento das determinações impostas em inspeções ou correições se fará no próprio procedimento, salvo quando identificadas falhas ou irregularidades graves, que serão tratadas em procedimento próprio.

CAPÍTULO II DA INSPEÇÃO



Art. 17. As inspeções serão periódicas e realizadas em ciclos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as inspeções poderão ser realizadas fora dos períodos definidos no cronograma.

Art. 18. Se, no curso dos trabalhos da inspeção ou em virtude de reclamações e notícias apresentadas nos termos dos arts. 10 e 11 deste Provimento, forem detectadas irregularidades relevantes ou indícios de condutas graves, as autoridades, servidoras ou servidores referidas(os) serão notificadas(os) para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A fim de facilitar a adoção de medidas corretivas ou a apresentação de esclarecimentos, o despacho previsto no caput conterà a indicação precisa das irregularidades e indícios objeto da diligência, dispensado o relato dos demais achados.

§ 2º Transcorrido o prazo estabelecido no caput, com ou sem manifestação, a autoridade judiciária que presidir o procedimento elaborará o relatório da inspeção.

Art. 19. O relatório da inspeção conterà:

I – a indicação e a descrição das irregularidades eventualmente encontradas, as explicações apresentadas e outros elementos relevantes coletados;

II – as recomendações voltadas ao aprimoramento do serviço na unidade;

III – as reclamações recebidas durante a inspeção contra o órgão inspecionado e, quando for o caso, o encaminhamento dado;

IV – as boas práticas observadas e que sejam passíveis de divulgação;

V – a manifestação conclusiva da autoridade judiciária eleitoral que presidir o procedimento; e

VI - as ações a serem implementadas pela autoridade judiciária eleitoral titular da unidade, que poderão ser objeto de determinações, recomendações, plano de trabalho, termo de compromisso ou outros instrumentos estratégicos.

Seção I

Da inspeção presencial

Art. 20. A inspeção presencial será efetivada com o deslocamento da autoridade judiciária eleitoral, ou da equipe por ela designada, para o Tribunal ou Zona Eleitoral a ser submetido ao procedimento, mediante a aferição dos serviços, a consulta aos sistemas eletrônicos disponíveis e a análise de documentos físicos e digitalizados e de questionários aplicados previamente.

§ 1º O órgão a ser inspecionado será comunicado dos dias e horários de realização dos trabalhos.

§ 2º A equipe designada para a inspeção poderá realizar reuniões com a gestora ou o gestor da unidade do Tribunal, a chefia de cartório ou servidoras e servidores em geral.

§ 3º Ao final do procedimento, será elaborado relatório com a finalidade de definir providências e recomendações, observado o prescrito no art. 17.

§ 4º A critério do Corregedor ou da Corregedora Eleitoral, será realizada reunião de encerramento da inspeção, com a presença das autoridades judiciárias eleitorais envolvidas e da equipe de trabalho.



Seção II

Da inspeção virtual

Art. 21. A inspeção virtual será efetivada pela aferição dos serviços nos tribunais ou zonas eleitorais, entre outras formas, pela consulta aos sistemas eletrônicos disponíveis e pela análise de documentos digitalizados e de questionários aplicados, inclusive com a realização de videoconferência.

Parágrafo único. Para realização da inspeção virtual, serão observados os procedimentos previstos nos parágrafos do artigo anterior, ressalvada, quanto ao disposto no § 4º, a realização da reunião por videoconferência.

Seção III

Da inspeção semipresencial

Art. 22. A inspeção semipresencial observará disposições relativas às modalidades presencial e virtual previstas neste Provimento, combinadas de modo a melhor atender à finalidade do procedimento.

Seção IV

Das inspeções nos tribunais regionais eleitorais pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

Art. 23. As inspeções nos tribunais regionais eleitorais serão presididas pela Corregedora-Geral ou pelo Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral ou por autoridade judiciária designada.

Art. 24. Os tribunais regionais eleitorais a serem inspecionados e a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral serão previamente comunicados da realização dos procedimentos.

Art. 25. Caberá à Corregedoria-Geral selecionar os tribunais regionais eleitorais a serem inspecionados, podendo utilizar como subsídio para a escolha critérios de tempo e oportunidade, estudos estatísticos e demais informações prestadas pelas subunidades da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Art. 26. Durante as inspeções nos tribunais regionais eleitorais, além de outras providências que a autoridade judiciária eleitoral incumbida do procedimento julgar necessárias, serão inspecionadas, a critério da Corregedoria-Geral, entre outras unidades:

I – a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral;

II – a Vice-Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral;

III – os gabinetes dos Magistrados e das Magistradas do Tribunal Regional Eleitoral;

IV – a área judiciária; e

V – as áreas técnicas do Tribunal, especialmente as unidades responsáveis pela gestão de pessoas e de Tecnologia da Informação.

Art. 27. Durante a realização do procedimento, poderão ser avaliados, além de outros elementos:

I – na Presidência do Tribunal Regional Eleitoral: dados funcionais e



administrativos, sistemas eletrônicos, acervo processual, controle do cumprimento das Metas do CNJ, designações e plantões (escala/compensação);

II – na Vice-Presidência e na Corregedoria Regional Eleitoral: dados funcionais e administrativos, sistemas eletrônicos, acervo processual da Corregedoria e da Vice-Presidência, inspeções e correições nas zonas eleitorais, controle de presença de autoridades judiciárias nas zonas eleitorais, controle de normas expedidas por juízos eleitorais, controle do cumprimento das metas, controle da produtividade dos juízos eleitorais, controle de férias, afastamentos e substituições de autoridades judiciárias eleitorais, cadastro eleitoral e projetos da Corregedoria Regional Eleitoral;

III – nos gabinetes dos Magistrados e das Magistradas dos tribunais regionais eleitorais: dados funcionais e administrativos, sistemas eletrônicos, acervo processual, área penal e plantões;

IV – na área judiciária: dados funcionais e administrativos e situação do acervo processual;

V – na área de gestão de pessoas: dados funcionais e administrativos, redistribuição de servidores, jornada de trabalho e banco de horas, serviço extraordinário, substituição de cargos e funções de chefia ou direção, férias, extinção de zonas eleitorais e requisição de servidores; e

VI – na área de tecnologia da informação: dados funcionais e administrativos, sistemas judiciais, administrativos e eleitorais, estrutura funcional e equipe, infraestrutura tecnológica, governança, gestão de TI e adequação aos normativos.

Art. 28. O período de aferição da regularidade dos serviços das unidades dos tribunais eleitorais abrangerá, em regra, os últimos 12 (doze) meses antes do dia de início da inspeção a ser realizada pela Corregedoria-Geral.

Seção V

Das inspeções nas zonas eleitorais pelas corregedorias eleitorais

Art. 29. As inspeções serão presididas pelo Corregedor ou pela Corregedora Regional Eleitoral, quando da execução do calendário.

Parágrafo único. O Corregedor ou a Corregedora Regional Eleitoral poderá designar autoridade judiciária para presidir os trabalhos.

Art. 30. A Corregedoria Regional Eleitoral divulgará, até dezembro do ano anterior, na imprensa oficial, no SInCo e no portal do Tribunal na Internet, o calendário de inspeções, com o respectivo período de realização do procedimento.

§ 1º O cronograma poderá sofrer alterações conforme as necessidades do serviço ou por determinação da Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e as zonas eleitorais acessarão a ferramenta Calendário, do SInCo, com a finalidade de ciência sobre a programação de inspeções.

§ 3º Caberá a cada Tribunal Regional definir a forma de comunicação à presidência sobre o cronograma previsto no caput.

Art. 31. Caberá à Corregedoria Regional selecionar as zonas eleitorais a serem por ela inspecionadas, podendo utilizar como subsídio para a escolha critérios de tempo e oportunidade, estudos estatísticos e demais informações prestadas pelas subunidades da respectiva Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 32. Durante as inspeções nas zonas eleitorais, além de outras



providências que a autoridade judicial eleitoral incumbida julgar necessárias, poderão ser verificados quaisquer serviços, além dos constantes das seguintes categorias:

- I – quadro de pessoal;
- II – registros cartorários;
- III – processos ou expedientes administrativos;
- IV – processos judiciais;
- V – procedimentos diversos;
- VI – rotinas de alistamento eleitoral;
- VII – rotinas de atualização da situação do eleitor;
- VIII – justificativa eleitoral;
- IX – cancelamento e restabelecimento de inscrições;
- X – direitos políticos;
- XI – componentes da mesa receptora e apoio logístico;
- XII – multa e quitação eleitoral;
- XIII – partidos políticos;

Art. 33. O ciclo de inspeções das zonas eleitorais realizado pelas corregedorias regionais terá a duração máxima de 14 (catorze) anos, considerado o quantitativo de órgãos judiciais pertencentes à circunscrição judiciária eleitoral de cada Unidade Federativa, podendo ser prorrogada em decorrência de situações excepcionais justificadas.

Art. 34. A frequência de inspeções nas zonas eleitorais pelas corregedorias regionais eleitorais observará o percentual mínimo fixado a seguir, para cada biênio, podendo ser alterado em decorrência de situações excepcionais justificadas:

- I – 100% (cem por cento): até 20 (vinte) zonas eleitorais;
- II – 50% (cinquenta por cento): de 21 (vinte e uma) a 50 (cinquenta) zonas eleitorais;
- III – 35% (trinta e cinco por cento): de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) zonas eleitorais;
- IV – 25% (vinte e cinco por cento): de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) zonas eleitorais;
- V – 15% (quinze por cento): de 201 (duzentas e uma) a 300 (trezentas) zonas;
- VI – 10% (dez por cento): acima de 300 (trezentas) zonas eleitorais.

§ 1º Se o resultado da aplicação do percentual for uma fração, a quantidade de zonas a serem inspecionadas em determinado biênio poderá ser reduzida para o número inteiro anterior.

§ 2º A Corregedoria Regional pode distribuir livremente a quantidade de zonas eleitorais a serem avaliadas no biênio.

§ 3º Cada biênio se iniciará no dia primeiro do mês de janeiro do ano par, finalizando no dia 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 35. A Corregedoria Regional, em anos eleitorais, poderá definir a quantidade de zonas eleitorais a serem avaliadas.

Art. 36. O período de aferição da regularidade dos serviços das zonas eleitorais será definido pela Corregedoria Regional respectiva e abrangerá, em regra, os últimos 4 anos antes do início da inspeção ou a data final do último procedimento



realizado na Zona Eleitoral até a data da inspeção a ser realizada.

Parágrafo único. O período de aferição não afasta a possibilidade de serem incluídas no relatório irregularidades identificadas até a data de sua entrega.

Seção VI

Da autoinspeção anual

Art. 37. A autoinspeção anual será realizada pela autoridade judiciária que estiver em exercício na Zona Eleitoral, conforme diretrizes definidas pela Corregedoria-Geral e pelas corregedorias regionais eleitorais.

Art. 38. A autoinspeção anual terá como finalidade aferir a regularidade do processamento dos feitos judiciais, a observância dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a adequada gestão administrativa da unidade judiciária e o saneamento de eventuais irregularidades.

Art. 39. A autoridade judiciária eleitoral deverá, nos prazos fixados pela respectiva Corregedoria Regional Eleitoral, realizar a autoinspeção anual com base no roteiro homologado pela Corregedoria-Geral e constante do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral, o qual pode ser complementado pela Corregedoria Regional respectiva.

Art. 40. Durante a autoinspeção anual nas zonas eleitorais, além de outras providências que a autoridade judicial eleitoral incumbida julgar necessárias, poderão ser verificados quaisquer serviços, além dos constantes das seguintes categorias:

- I – instalações físicas da Zona Eleitoral;
- II – bens patrimoniais;
- III – quadro de pessoal;
- IV – público externo;
- V – registros cartorários;
- VI – controle de documentos e material de expediente;
- VII – editais;
- VIII – processos ou expedientes administrativos;
- IX – processos judiciais;
- X – procedimentos diversos;
- XI – rotinas de alistamento eleitoral;
- XII – rotinas de atualização da situação do eleitor;
- XIII – justificativa eleitoral;
- XIV – cancelamento e restabelecimentos de inscrições;
- XV – direitos políticos;
- XVI – componentes da mesa receptora e apoio logístico;
- XVII – multa e quitação eleitoral;
- XVIII – partidos políticos;
- XIX – urnas eletrônicas.

Art. 41. A autoridade judiciária responsável pela autoinspeção anual deverá informar no Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as datas de início e término das



correspondentes atividades, para fins de registro, acompanhamento e ulterior fiscalização.

§ 1º O prazo para realização das atividades da autoinspeção anual não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, ressalvados os casos justificados.

§ 2º Ultrapassado o prazo fixado no § 1º deste artigo sem a finalização do procedimento, o atraso será apurado pela Corregedoria Regional Eleitoral correspondente.

Art. 42. Concluída a autoinspeção anual pela autoridade judiciária, o respectivo roteiro deverá ser preenchido no sistema até a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Identificada eventual irregularidade ou má prática na Zona Eleitoral inspecionada, a autoridade judiciária eleitoral orientará as servidoras e os servidores, elaborará relatório da autoinspeção e o enviará à Corregedoria Regional em até 30 (trinta) dias.

Seção VIII

Da autoinspeção inicial

Art. 43. A autoinspeção inicial será realizada pela autoridade judiciária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que assumir a titularidade da Zona Eleitoral, devendo, ao final dos trabalhos, preencher o roteiro e encerrar o procedimento no SInCo.

§ 1º O procedimento poderá ser dispensado, a critério da Corregedoria Regional respectiva, nas seguintes hipóteses:

I – quando a assunção da autoridade judiciária na Zona Eleitoral ocorrer no período de 90 (noventa) dias anteriores ou posteriores à realização de autoinspeção;

II – quando a autoridade judiciária tiver presidido a autoinspeção anual;

§ 2º Quando a assunção ocorrer no período eleitoral, a critério da Corregedoria Regional Eleitoral, o procedimento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o pleito;

Art. 44. Durante as autoinspeções iniciais nas zonas eleitorais, a autoridade judicial verificará a regularidade dos serviços eleitorais e de outras atividades, de acordo com o roteiro disponibilizado pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Seção IX

Da autoinspeção final

Art. 45. Antes da extinção da Zona Eleitoral, a autoridade judiciária eleitoral que nela exerça jurisdição deverá realizar a autoinspeção final do órgão judicial, aplicadas, no que couber, as regras desse Provimento relativas à autoinspeção inicial.

§ 1º O roteiro de autoinspeção final conterà quesito que permita o registro de informações detalhadas sobre o acervo transferido, tais como classe, quantidade, fase processual e se há autos com vista.

§ 2º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado pela Corregedoria Regional quando a extinção da Zona Eleitoral ocorrer no período de 60 (sessenta) dias posteriores à realização de autoinspeção anual ou de inspeção de ciclo.



CAPÍTULO III DAS CORREIÇÕES

Art. 46. As correições poderão ser realizadas a qualquer tempo, instaurando-se mediante ato da corregedoria eleitoral competente, publicado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência em relação ao início dos trabalhos.

§ 1º Em caso de extrema urgência ou em virtude de relevante motivação devidamente fundamentada, a correição poderá ser realizada sem comunicação prévia e independentemente de ciência da autoridade responsável pelo órgão ou unidade submetida ao procedimento.

§ 2º Os fatos apurados e eventuais providências determinadas pela autoridade judiciária que presidir os trabalhos constarão de relatório preliminar, que será comunicado às autoridades responsáveis pelo órgão submetido ao procedimento, a fim de que possam se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, com ou sem manifestação, a autoridade judiciária eleitoral que presidir o procedimento assentará o relatório definitivo, do qual fará entrega à Corregedoria Eleitoral ou à Presidência do Tribunal Eleitoral, submetendo-o, quando necessário, ao Plenário do Tribunal Eleitoral.

Art. 47. O relatório definitivo da correição descreverá a atividade correcional desenvolvida e as recomendações feitas, com sua fundamentação.

§ 1º O relatório conterá eventuais medidas adotadas pela autoridade judiciária eleitoral que presidir os trabalhos e, quando for o caso, as propostas destinadas a suprir as necessidades ou deficiências constatadas.

§ 2º A Corregedoria Eleitoral, antes de submeter o relatório ao Plenário, poderá requisitar informações complementares à autoridade judiciária responsável pelo órgão em que foi realizada a correição, fixando o respectivo prazo.

Art. 48. Aplicam-se ao procedimento da correição, no que couber, as disposições deste Provimento relativas à inspeção.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE INSPEÇÕES E CORREIÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL (SINCO)

Seção I

Do funcionamento do SInCo

Art. 49. O SInCo será utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção, autoinspeção e correição.

Parágrafo único. Todos os procedimentos de natureza correcional serão realizados mediante a utilização de roteiros no SInCo, em cujo banco de dados permanecerão arquivados para efeito de documentação e consulta.

Art. 50. A Corregedoria-Geral elaborará roteiros de procedimentos de inspeção para serem executados nos tribunais regionais e de autoinspeção anual e inspeção de ciclo para serem executados nas zonas eleitorais, estruturados por categorias, subdivididas em grupos e quesitos e reunidos pelo grau de afinidade e conveniência.



Art. 51. Os roteiros de procedimentos de inspeção, de autoinspeção inicial e final e de correção serão de livre confecção pela autoridade executora e poderão ser compostos por categorias, grupos ou quesitos constantes do roteiro padrão homologado pela Corregedoria-Geral.

Art. 52. As respostas aos quesitos do roteiro destinado às autoinspeções anuais e inspeções de ciclo serão do tipo quantitativo ou múltipla escolha, apresentadas como "conforme", "não conforme", "exige aperfeiçoamento" e "não se aplica", podendo a Corregedoria-Geral adotar outro tipo de resposta, de acordo com a necessidade.

§ 1º Para cada quesito, haverá um campo de observação, em que poderão ser descritas circunstâncias peculiares indispensáveis à sua apreciação, visando a subsidiar a adoção de medidas saneadoras ou ações de melhoria.

§ 2º Selecionados os tipos de respostas "exige aperfeiçoamento" e "não conforme", o campo de observação do respectivo quesito deverá ser preenchido obrigatoriamente.

§ 3º As respostas "conforme", "não conforme", "exige aperfeiçoamento" e "não se aplica" serão atribuídas aos quesitos, considerando as seguintes inferências:

I – conforme: quando a rotina observada estiver em conformidade com a situação desejada ou previamente definida;

II – não conforme: quando a rotina observada não estiver em conformidade com a situação desejada ou previamente definida;

III – exige aperfeiçoamento: quando a rotina observada necessitar de meros ajustes para se alcançar a situação esperada ou previamente definida;

IV – não se aplica: quando o aspecto indicado não for aplicável à rotina observada.

Art. 53. Os dados qualificadores das unidades dos tribunais regionais eleitorais e zonas eleitorais serão obrigatoriamente preenchidos consoante requerido no início do preenchimento do roteiro ou importados diretamente de sistema próprio.

Art. 54. O prazo para responder a totalidade do roteiro não poderá exceder aquele definido pela autoridade competente para a conclusão dos trabalhos de inspeção e correção, observados os limites estabelecidos na regulamentação da matéria.

Parágrafo único. Na hipótese de autoinspeção, ultrapassado o prazo 10 (dez) dias úteis sem a finalização do procedimento, o atraso será registrado no sistema para apuração pela Corregedoria Regional Eleitoral correspondente, conforme art. 40, § 2º.

Art. 55. Tão logo concluído o procedimento no sistema, as informações ali inseridas estarão disponíveis a juízos, corregedorias e Presidências dos tribunais eleitorais, no âmbito de suas competências, na forma de relatórios, pelos quais poderão ser apontados os pontos de ineficiência na prestação dos serviços eleitorais.

Parágrafo único. Os dados inseridos no SInCo, bem como os documentos e relatórios gerados, serão consolidados em histórico no sistema, onde permanecerão, com o escopo de viabilizar eventuais consultas e análises.

Art. 56. O processo de acompanhamento constante do banco de dados que figurar nas situações "Em elaboração" e "Elaborado", após os períodos abaixo indicados, será excluído automaticamente:

I – em elaboração: 1 (um) mês, a partir da data de criação do processo de acompanhamento;

II – elaborado: 3 (três) meses, contados do término do prazo para execução



definido pela autoridade competente.

Art. 57. O processo de acompanhamento poderá ser excluído pela unidade que o criou, desde que não haja finalização de algum procedimento.

Parágrafo único. A exclusão de processo de acompanhamento deverá ser solicitada à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, mediante canal de comunicação por ela indicado, quando não houver possibilidade técnica de remoção pela Corregedoria Regional.

Art. 58. O SInCo também poderá ser utilizado, em caráter permanente, na consolidação de dados e informações integrantes dos relatórios de atividades das corregedorias e respectivas zonas eleitorais.

§ 1º Os roteiros a serem utilizados na hipótese do caput deverão ser associados aos procedimentos "Relatório Mensal de Atividades", "Relatório Anual de Atividades" ou àquele eventualmente criado pela Corregedoria-Geral para idêntica finalidade.

§ 2º Os roteiros para o procedimento e a configuração das respostas aos respectivos quesitos serão de livre definição, a critério da autoridade que os produzir, observada a ordenação por categorias, grupos ou quesitos, conforme estrutura adotada para os demais roteiros constantes do sistema.

§ 3º Os dados relativos ao aludido procedimento, bem como os relatórios a ele associados, serão consolidados em histórico no sistema, onde permanecerão para eventuais consultas e análises.

Art. 59. As corregedorias eleitorais poderão acompanhar os trabalhos correccionais no sistema, mediante consulta dos dados, informações, relatórios e ocorrências nele inseridos.

Seção II

Da utilização do SInCo nas zonas eleitorais

Art. 60. Deverá constar no SInCo, para cada Zona Eleitoral, pelo menos um registro de autoinspeção anual, com a utilização do roteiro elaborado pela Corregedoria-Geral.

Art. 61. O roteiro elaborado pela Corregedoria-Geral ficará disponível no SInCo e será de uso obrigatório nos procedimentos relativos aos ciclos de inspeções nas zonas eleitorais executados pelas corregedorias regionais e às autoinspeções anuais das zonas eleitorais.

§ 1º. A Corregedoria-Geral poderá, mediante análise de propostas das corregedorias regionais ou quando entender necessário, alterar, incluir ou excluir quesito, grupo, categoria ou tipo de resposta existente no roteiro de uso obrigatório de inspeção nas zonas eleitorais, em períodos previamente definidos em cada exercício.

§ 2º A atualização do roteiro de uso obrigatório ficará a cargo da Secretaria da Corregedoria-Geral sempre que houver determinação de mudança em categoria, grupo ou quesito, a qual comunicará às corregedorias regionais as alterações promovidas.

Art. 62. As corregedorias regionais poderão, quando não houver quesito que verse sobre aspecto peculiar à respectiva unidade da Federação, criar roteiro complementar em inspeções de ciclo e autoinspeções anuais e vinculá-lo ao processo de acompanhamento a ser elaborado, com o roteiro obrigatório de inspeção elaborado pela Corregedoria-Geral.



Seção III

Da utilização do SInCo nas unidades dos tribunais regionais eleitorais

Art. 63. A Corregedoria-Geral utilizará o SInCo para colher informações durante a realização de procedimentos correccionais no âmbito das unidades dos tribunais regionais eleitorais.

Art. 64. O registro de procedimento de inspeção ou correição realizado em Tribunal Regional Eleitoral pela Corregedoria-Geral deverá constar no SInCo, na forma definida pelo art. 36, § 5º, da Resolução-TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021.

Art. 65. O roteiro elaborado pela Corregedoria-Geral será de uso facultativo nos procedimentos a serem realizados nas unidades dos tribunais regionais eleitorais e ficará disponível no SInCo, sendo estruturado por categorias, subdivididas em grupos e quesitos e reunidos pelo grau de afinidade, cujos tipos de respostas serão conforme a necessidade e conveniência de cada procedimento correccional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O controle dos autos físicos ou eletrônicos, dos livros e dos demais expedientes submetidos a exame em correição ou inspeção se fará, a critério da autoridade que presidir o procedimento, por meio de:

I – lançamento da anotação "vistos em correição", "vistos em inspeção" ou "vistos em autoinspeção" diretamente nos autos dos processos, nos livros e nos expedientes; ou

II – lavratura de certidão, nos autos da Inspeção no PJeCor, na qual sejam relacionados os processos, livros e expedientes analisados no procedimento.

III – registro, no respectivo relatório de inspeção de ciclo, correição, autoinspeção inicial e anual, dos processos, livros e expedientes analisados.

Art. 67. A qualquer tempo, no curso da instrução ou da correição, em que identificar possível ocorrência de infração disciplinar, a Corregedora ou o Corregedor Eleitoral adotará medidas para apuração da conduta, em procedimento compatível os elementos existentes.

Art. 68. As irregularidades detectadas em inspeções ou correições que caracterizem indícios de ilícito penal devem ser imediatamente comunicadas ao Ministério Público pela Corregedoria Eleitoral.

Art. 69. As corregedorias regionais eleitorais poderão editar normas complementares a este Provimento.

Art. 70. As dúvidas relativas à aplicação deste Provimento serão dirimidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Art. 71. Revoga-se o Provimento-CGE nº 7, de 25 de outubro de 2021.


Art. 72. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se de forma imediata, no que couber, aos procedimentos de inspeção e correição iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Publique-se.



Comunique-se e cumpra-se.

BENEDITO GONÇALVES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

 Documento assinado eletronicamente em **22/02/2023**, às **19:47**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



**Tribunal
Superior
Eleitoral**



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2370208&crc=888834AE, informando, caso não preenchido, o código verificador **2370208** e o código CRC **888834AE**.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

2023.00.000001624-2

Documento nº 2370208 v1



APÊNDICE



APÊNDICE

Compilado das melhorias do TN/ELO – *release notes*¹

Relação de versões classificadas em ordem decrescente de número, com data de publicação, tipo de acesso e conteúdo correspondente publicado.

Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
22.9.0 e 4.5.43 Atual	11/10/2023	Odin-3	<p>22.9.0 e 4.5.48 disponibilizadas na terça-feira, dia 11/10/2023, às 19h, no ambiente de PRODUÇÃO</p> <p>1. Alistamento tardio no ELO 22 (#197005): última funcionalidade de atendimento eleitoral que faltava ser migrada; o alistamento tardio apresenta algumas melhorias importantes [menu Eleitor > Atendimento > Consultar Eleitor (ELO 22)]:</p> <p>1.1 Possibilidade do pagamento da multa no momento do atendimento: por meio do PagTesouro, a eleitora ou o eleitor poderá apontar seu celular para a tela e pagar a multa por Pix ou cartão de crédito. Além disso, a impossibilidade de pagamento, durante o atendimento, não impede a gravação do RAE. A guia é gerada, associada ao RAE, e, caso o lote seja enviado para processamento, o RAE permanecerá em situação denominada PAGAMENTO DE MULTA PENDENTE até que a guia seja paga ou, se for a decisão adequada, cancelada;</p> <p>1.2 Desnecessidade de impressão da Declaração de Insuficiência Econômica ou de Impossibilidade de Pagamento (para eleitoras e eleitores da ZZ) (#132947): basta a operadora ou o operador selecionar a alternativa correspondente à condição da eleitora ou do eleitor. Essa informação estará associada ao RAE e constará em sua impressão;</p> <p>1.3 Integração com o Título Net 3.1: a guia gerada no atendimento virtual ou a opção de dispensa selecionada pela eleitora ou pelo eleitor, durante o preenchimento da solicitação <i>web</i>, ficará apresentada à operadora ou ao operador e eventualmente associadas ao RAE gravado a partir da solicitação. Com isso, todo o ciclo de vida de um alistamento tardio, desde a solicitação <i>web</i> até o processamento do RAE, ganha um novo nível de controle pelo sistema, evitando erros e diminuindo a necessidade de deslocamentos dos eleitores;</p> <p>1.4 Observação 1: embora o Título Net já permita a emissão e a quitação de multas decorrentes de ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais, a associação dessas guias aos RAEs ainda não foi implementada nos moldes das inovações supracitadas, inseridas exclusivamente para o alistamento tardio. RAEs de revisão e transferência que envolvam multas, bem como o tratamento de ASEs relacionados, não tiveram suas funcionalidades e comportamento alterados;</p>

¹ Informações extraídas de <https://sticonhecimento.tse.jus.br/csele/secad/sistemas/elo/versao> (página mantida pela STI/Secad, com informações sobre as publicações de versões dos Sistemas Título Net e ELO). Acessado em 11 de outubro de 2023. Versão por claudio.moraes – última modificação 11/10/2023 17h51.



Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
			<p>1.5 Observação 2: solicitações de alistamento tardio pela operadora ou pelo operador que, durante o atendimento, forem convertidas em RAEs de revisão/transferência pela associação, a eleitora ou o eleitor identificado(a) terá a guia cancelada, caso ainda não tenha sido paga. O mesmo ocorre no caso de seleção de uma das opções de dispensa de pagamento de multa.</p> <p>2. Melhoria na operação do alistamento de eleitora ou de eleitor suspenso(a) a partir da BPSDP com a consulta combinada (#196891): a consulta combinada é ferramenta poderosa para localização de eleitoras ou de eleitores e de registros na BPSDP. No entanto, o aumento na quantidade média de resultados do retorno da consulta combinada conflitou com a regra inicial da implantação do alistamento de eleitora ou eleitor suspenso(a): a de permitir o alistamento apenas quando encontrar um único registro. A partir de agora, essa regra foi flexibilizada com botão específico para iniciar o alistamento a partir de registro da BPSDP selecionado.</p> <p>3. Evoluções do ELO 4 (4.5.48) relativas à edição de registros da BPSDP:</p> <p>3.1 Evolução da BPSDP para impedir inconsistências causadas pela manutenção do registro, enquanto RAE não atualiza eleitora ou eleitor (#196891): com a introdução do alistamento de eleitora ou de eleitor suspenso(a) a partir da BPSDP, algumas necessidades foram identificadas e implementadas nessa versão:</p> <p>3.1.1 Mensagem de que o registro da BPSDP está associado a RAE em processamento: portanto, um registro pode apresentar “Existe associação deste registro a eleitor de inscrição 0000 0000 0000” ou, caso seja associado a RAE em processamento, “Existe associação deste registro ao RAE de inscrição 0000 0000 0000”;</p> <p>3.1.2 Bloqueio de edição de registro da BPSDP quando associado a RAE ou a eleitor ou a eleitor: impede que um registro seja alterado e o deixe em situação distinta do momento em que o RAE foi gravado; e</p> <p>3.1.3 Inativação automática do registro da BPSDP no momento em que o RAE é atualizado pelo ciclo de processamento: a partir daqui, qualquer anotação pode ser feita por meio de ASE no histórico da eleitora ou do eleitor e, portanto, não tem finalidade deixar o registro ativo.</p> <p>4. Observação: a operação de alistamento no ELO 4 será descontinuada. Com isso, nenhuma operação de RAE poderá ser feita pelo ELO 4, passando ao ELO 22 o completo suporte à digitação de RAEs.</p>
22.8.4	3/10/2023	Odin-3	<p>22.8.4 Disponibilizada na terça-feira, dia 3/10/2023, às 8h da manhã, no ambiente de PRODUÇÃO</p> <p>Novo Detalhamento de Biometria da eleitora ou do eleitor a partir de ASEs 485: em complemento às evoluções na apresentação da situação biométrica da eleitora ou do eleitor, a partir de agora será possível visualizar dados relativos à importação da biometria da eleitora ou do eleitor a partir de outros órgãos que ocorreram por meio do lançamento de ASE 485. Além das informações das biometrias da eleitora ou do eleitor integradas com o Sistema de Individualização Biométrica (Abis) da Justiça Eleitoral, são informados o órgão de origem, a data de importação e os tipos de dados biométricos importados (Motivo/Forma do ASE 485) [Eleitor > Atendimento > Consultar Eleitor (ELO 22), Detalhar Eleitor e Histórico de ASE]</p>



Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
22.8.3	28/9/2023	Odin-3	<p>22.8.3 Melhorias: nenhum registro Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> Solicitação <i>web</i> - ajustes para identificação de atendentes da zona do exterior (Chamado: 253233).
22.8.1	21/9/2023	Odin-3	<p>22.8.1 Melhorias: nenhum registro Correções:</p> <p>Solicitação <i>web</i> – ajustes para permitir selecionar a lista de município para zona e CA (Chamado: 252606).</p>
22.8.0	19/9/2023	Odin-3	<p>22.8.0 Disponibilizada na terça-feira, dia 19/9/2023, às 19h, no ambiente de PRODUÇÃO</p> <ol style="list-style-type: none"> Novo relatório “RAEs com Pendências Biométricas”: simplifica a obtenção de informações operacionais e gerenciais sobre os RAEs que estejam com alguma pendência relacionada à coleta biométrica. Substitui os quatro relatórios antigos (por inscrição, por estação, por CA, por Zona) e adicionará uma nova opção, totalmente gerencial: por UF. Opção de escolha de agrupamento de dados, filtragem de tipo de pendência (coleta, envio, recebimento, processamento e arquivo inválido), de tipo de biometria (assinatura, foto ou digital), bem como a geração de arquivos Excel ou CSV ampliam sobremaneira as possibilidades de controle e gestão dos TRES, Cartórios e Centrais de Atendimento com relação ao atendimento biométrico [Relatório > Biometria > RAEs com Pendência Biométrica (ELO 22)]. Novo “Títulos em Lote”: Em complemento a transição para impressão de Títulos Eleitorais em formato A4, o novo relatório permite a impressão de grande quantidade de títulos (de uma seção ou um local de votação), normalmente necessário em processos de rezoneamento ou outros “De-Paras” [Relatório > Eleitores > Títulos em Lote (ELO 22)]. Reformulação do Detalhamento de Biometria do Eleitor e RAE: as informações relativas às biometrias do da eleitora e eleitor agora estão totalmente integradas com o Sistema de Individualização Biométrica (Abis) da Justiça Eleitoral. São dados completos e simplificados da situação da biometria; das etapas, desde a coleta até a individualização; da idade da biometria; da obrigatoriedade de nova coleta; e do reconhecimento (autenticação ou validação) nas urnas [Eleitor > Atendimento > Consultar Eleitor (ELO 22), Detalhar Eleitor e Detalhar RAE]: <ol style="list-style-type: none"> 3.1 Observação: foi identificada falha na coleta biométrica parcial e até que o procedimento seja corrigido, sempre que o Abis identificar que a biometria está com problema ou qualidade insatisfatória, será obrigatória a coleta dos três tipos de biometria: foto, digital e assinatura. Indicação de eleitora ou eleitor com “Alistamento antigo”: novo <i>banner</i> informativo com a indicação de eleitora ou de eleitor que não possui RAE de alistamento na base. Essa marcação deixa claro que não é falha do sistema, mas sim comportamento esperado: dado que a centralização do atendimento no Cadastro Eleitoral começou em 1996 pelo DF, em 1997 em PE e MG, e, nos demais estados, em 1998; eleitoras ou eleitores com alistamentos anteriores a essas datas não possuem RAE de Alistamento. [Eleitor > Atendimento > Consultar Eleitor (ELO 22), Detalhar Eleitor].



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

setembro/20022 a novembro/2023

Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
4.5.46	12/9/2023	Odin-3	4.5.46 Melhorias: nenhum registro Correções: Módulo de Convocação Edital de Nomeação de Mesários – ajustes para permitir a verificação das seções somente dos municípios que participam da eleição suplementar (Redmine: 204316).
4.5.45	31/8/2023	Odin-3	4.5.45 Melhorias: nenhum registro Correções: Módulo de Convocação <ul style="list-style-type: none">• Ajustes em erro na criação de edital onde houve o descarte de mesários (Redmine: 201832);• Ajustes na ordenação da lista de função eleitoral no componente de configuração da eleição quando há a seleção de função eleitoral (Redmine: 203220).
22.7.9	24/8/2023	Odin-3	22.7.9 Melhorias: Padronização da label UF/ZONA na lista de solicitação <i>web</i> . Correções: nenhum registro
22.7.8-4	22/8/2023	Odin-3	22.7.8-4 Melhorias: nenhum registro Correções: DETALHAR ELEITOR <ul style="list-style-type: none">• Ajustes no CEP de domicílio da eleitora ou do eleitor (Chamado: 245027, 245015).
22.7.8	21/8/2023	Odin-3	22.7.8 Melhorias: nenhum registro Correções: RAE <ul style="list-style-type: none">• Ajustes na lista de município do domicílio eleitoral (Chamado: 243686);• Ajustes na lista de locais de votação (Chamado: 244232);• Ajustes na exibição de bairros na pesquisa por local de votação (Chamado: 244138).
22.7.7-19 e 4.5.44	15/8/2023	Odin-3	22.7.7-19 e 4.5.44 Melhorias: <ul style="list-style-type: none">• RAE – ajuste no cálculo de multa para alistamento tardio se eleitora ou eleitor possuía 19 anos na data do 1º turno da última eleição nacional, estadual ou municipal (Redmine: 195887);• Solicitação <i>web</i> – ajustes no alerta de alistamento tardio (Redmine: 200095). Correções: <ul style="list-style-type: none">• Base de Perda e Suspensão – ajuste na validação dos dados biográficos na inclusão de registro (Chamado: 239931).
22.7.7 e 4.5.43	10/8/2023	Odin-3	22.7.7 e 4.5.43 Disponibilizada na quinta-feira, dia 10/8/2023, às 19h, no ambiente de PRODUÇÃO 1. Nova funcionalidade “Excluir Solicitação Web”: revisada para o ELO 22, a nova opção de exclusão de solicitação <i>web</i> foi evoluída para atender dois antigos pleitos: permitir registrar mais de um motivo de exclusão (conforme Provimento n. 8/CGE-2022) e informar texto complementar opcional da motivação da exclusão (Título Net ainda será evoluído para apresentação dessas informações). As solicitações excluídas poderão ser revertidas pela funcionalidade “Reverter Solicitação Web”. Ambas as funcionalidades estão em (Consultar Solicitação Web (ELO 22) / Detalhar Solicitação Web) .



Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
			<p>2. Evolução do tratamento de solicitação <i>web</i> para associar à eleitora ou ao existente e alterar operação do RAE a ser gravado: liberada na versão 22.7.3, essa funcionalidade permite, durante o atendimento de solicitação, alterar a operação de RAE solicitada equivocadamente por eleitora ou por eleitor e fazer a devida associação entre eleitor e solicitação (Consultar Solicitação Web (ELO 22) / Iniciar atendimento).</p> <p>3. Atendimento à eleitora ou ao Eleitor, incluindo digitação de RAEs e Solicitações Web para UF ZZ: todas as funcionalidades e evoluções que estavam sendo disponibilizadas desde a primeira versão do ELO 22 foram adaptas e liberadas para atendimento de eleitoras ou eleitores residentes no exterior, em especial:</p> <p>3.1 Consultar Eleitor (ELO 22): liberado na versão 22.0. Funcionalidade que inaugurou nova arquitetura de <i>software</i> estabelecida pelo Título Net 3, com maior segurança, usabilidade, manutenibilidade e acessibilidade total. Consolida acesso a todas as informações de uma eleitora ou de um eleitor (Consultar Eleitor (ELO 22));</p> <p>3.2 Histórico de ASE contendo ASEs a serem processados (off-line): Liberado na versão 22.1. Nova maneira de consulta do histórico de ASE de um eleitor, com informações completas facilmente acessadas, inclusive de ASEs ainda não processados, a partir do detalhamento do eleitor;</p> <p>3.3 Operações RAE de Alistamento e Revisão totalmente remodeladas: Liberado na versão 22.3. Maior simplicidade, com informações completas e orientações detalhadas e acessíveis a operadores ou a operadores com deficiência visual (Consultar Eleitor (ELO 22), após consulta, botão “Alistar”; ou Consultar Eleitor (ELO 22)> Detalhar Eleitor > Aba RAE > Revisar). Também é possível detalhar e editar um RAE;</p> <p>3.4 Alistamento de eleitoras e de eleitores com 15 anos: liberado na versão 22.3. Implementação da inovação prevista na Resolução-TSE n. 23.659/2021, art. 30 (Consultar Eleitor (ELO 22), após consulta, botão “Alistar”;);</p> <p>3.5 Detalhamento de eleitora ou de eleitor com indicação de que o CPF está duplicado: liberado na versão 22.3. Alerta especial apresentado somente quando necessário redobrar a atenção da operadora ou do operador sobre o campo CPF. É o início das evoluções do Cadastro Eleitoral à luz da nova legislação relativa a esse campo (Consultar Eleitor (ELO 22) > Detalhar Eleitor);</p> <p>3.6 Múltipla Filiação: operações de alistamento e revisão com até quatro campos reservados para informações de filiações: liberado na versão 22.4. Operações de alistamento e revisão com até quatro campos reservados para informações de filiações (Consultar Eleitor (ELO 22), após consulta, botão “Alistar”; ou Consultar Eleitor (ELO 22)> Detalhar Eleitor > Aba RAE > Revisar):</p> <p>3.6.1 O preenchimento dos campos de múltipla filiação será precedido de lista de opções da composição da filiação para habilitação customizada, conforme abaixo: NOME DE MÃE E NOME DE PAI; APENAS NOME DE MÃE; APENAS NOME DE PAI; NOME DE DUAS MÃES; NOME DE DOIS PAIS;</p>



Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
			<p>NOME DE DUAS MÃES E UM PAI; NOME DE UMA MÃE E DOIS PAIS; NOME DE DUAS MÃE E DE DOIS PAIS; NÃO HÁ REGISTRO DE FILIAÇÃO (PAI OU MÃE).</p> <p>3.7 Alistamento de Pessoa com Suspensão de Direitos Políticos: liberado na versão 22.5. O art. 11, § 1º, da Resolução-TSE n. 23.659/2021 admite a realização da operação de alistamento para pessoa com suspensão de direitos políticos. Neste caso, o alistando será registrado com situação SUSPENSO a partir de registros identificados na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP). A lista completa de alterações pode ser recuperada evoluída está no release notes da versão 22.5;</p> <p>3.8 Operações de Transferência Eleitoral: liberado na versão 22.6. Poderão ser realizadas no ELO 22 com todas as melhorias já disponibilizadas para o alistamento e a revisão, a exemplo do preenchimento dos novos campos de múltipla filiação e movimentação de inscrições eleitorais com ASE 230 ATIVO: (Consultar Eleitor (ELO 22)> Detalhar Eleitor > Aba RAE > Transferir);</p> <p>3.9 Alerta de CPF duplicado no RAE: liberado na versão 22.6. Durante a digitação do RAE, ao preencher CPF já utilizado por outra eleitora ou outro eleitor, será apresentada a mensagem de CPF duplicado no RAE, possibilitando a confirmação desse dado de acordo com os documentos apresentados;</p> <p>3.10 Alerta de possibilidade de coincidência de inscrições: liberado na versão 22.6. Durante a digitação do RAE de Revisão e Transferência, será feito um batimento prévio com o nome da eleitora ou do eleitor e das filiações, apresentando a mensagem para verificação pela operadora ou pelo operador;</p> <p>3.11 Atendimento de Solicitações Web no ELO 22: liberado na versão 22.7. Liberação de atendimento de qualquer tipo de solicitação. Além de todas as evoluções já agregadas para digitação de RAEs, o novo atendimento de solicitações “Consultar Solicitação Web (ELO 22)” inclui:</p> <p>3.11.1 Novo visualizador de documentos: a conferência da documentação digitalizada ficou mais simples, uma vez que os dados para validação ficarão disponíveis ao lado das imagens e haverá possibilidade de rotacionar imagens que não estejam adequadamente formatadas e ampliá-las para melhor acessibilidade;</p> <p>3.11.2 Novo “Iniciar Atendimento”: para tratar a solicitação, a operadora ou o operador deverá comandar o botão “Iniciar Atendimento”. Essa ação atribuirá a solicitação à operadora ou ao operador que clicou no botão e possibilitará saber quem está responsável pelo seu tratamento. Se outra operadora ou outro operador tentar iniciar atendimento de uma solicitação já atribuída, o sistema emitirá alerta para confirmação da operação. Observação: O “Iniciar Atendimento” não bloqueia o atendimento de uma solicitação, mas apenas permite o controle e a sinalização de que já está em tratamento;</p>



Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
			<p>3.11.3 Atendimento de solicitação aberta equivocadamente pela eleitora ou pelo eleitor para zona diversa: quando o(a) requerente, por equívoco, protocolar solicitação para local de votação ou município diverso de seu domicílio, é possível que a zona competente resgate a solicitação para o adequado tratamento. Nesse caso, a zona que verificar o equívoco deverá contactar a zona competente para que inicie o tratamento apropriado. Mesmo solicitações abertas para ZZ poderão ser resgatadas por qualquer zona do Brasil (e vice-versa). Observação: “Requerimento Web” passa a ser denominado “Solicitação Web” para ficar compatível com outros sistemas de autoatendimento da internet.</p> <p>4. Correção de bug com informação incorreta sobre débito do eleitor durante a gravação de RAE [GSTI 234228].</p> <p>5. Observações:</p> <p>5.1 O Título Net Exterior (2.0) será evoluído na mesma data para permitir a recepção de novos campos relacionados à múltipla filiação;</p> <p>5.2 A antiga funcionalidade “Consultar Requerimento Título Net” será removida, na medida em que todas as novas funcionalidades do ELO 22 foram adaptadas ao atendimento pela ZZ.</p> <p>6. Mudanças no ELO 4.5.43:</p> <p>6.1 Cadastro de Logradouro – permitir a consulta de logradouros por parte do nome em Tabela->Unidade Eleitoral->Logradouro (Redmine 199934);</p> <p>6.2 Associação de Logradouros x Zona – ajustes nos títulos das listas para Logradouros ECT e Logradouros JE (GSTI 241102);</p> <p>6.3 Relatório Multas Pagas – limitar a consulta de data de pagamento para 2 anos (Redmine 142725);</p> <p>6.4 Relatório de Mesários Treinados – ajustes em erro no relatório para eleitora ou para eleitor convocado(a) (Redmine 186244).</p>
22.7.6 e 4.5.41	1º/8/2023	Odin-3	<p>2.7.6 e 4.5.41 Melhorias:</p> <p>Visualizador de documentos (Solicitação Web): Disponibilizamos todos os documentos anexados pela eleitora ou pelo eleitor nos dois visualizadores (dados pessoais e domicílio eleitoral). A melhoria atende os casos em que a eleitora ou o eleitor anexa de forma trocada os documentos.</p> <p>Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • RAE – ajustes na apresentação de dados de domicílio (Chamados: 236714 e 238845); • Módulo de Convocação – ajustes na descrição de eleição suplementar apresentado na carta de convocação (Redmine: 183659).
4.5.40	27/7/2023	Odin-3	<p>4.5.40 Melhorias: nenhum registro</p> <p>Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório ASE Específico – ajuste em erro no filtro por motivo (Chamado: 235811).
22.7.5	26/7/2023	Odin-3	<p>22.7.5 Melhorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório de Afixação – implementação do serviço para a consulta avançada de lotes (Redmine: 194057). <p>Correções: nenhum registro</p>



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

setembro/20022 a novembro/2023

Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
22.7.4	25/7/2023	Odin-3	<p>22.7.4 Melhorias: nenhum registro Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> Solicitação <i>web</i> – ajustes da data de nascimento na consulta de eleitora ou de eleitor para associação do requerimento.
22.7.3	24/7/2023	Odin-3	<p>22.7.3 Melhorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> Solicitação <i>web</i> – permitir associar/desassociar eleitora ou eleitor à solicitação <i>web</i> (Redmine: 199937). <p>Correções: Solicitação <i>web</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> Ajustes em erros na exibição de documentos anexados no requerimento (Chamado: 234866); Ajustes em erros de operação (Chamado: 235061); Ajustes para melhor visualização de arquivo anexado em tela cheia (Chamado: 234567).
4.5.39	20/7/2023	Odin-3	<p>4.5.39 Melhorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – impedir a digitação quando existir outro registro ativo com os mesmos dados: nome, mãe, pai e data de nascimento (Redmine 199746). <p>Correções: nenhum registro</p>
22.7.2 e 4.5.38	13/7/2023	Odin-3	<p>22.7.2 e 4.5.38 Melhorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> Solicitação <i>web</i> – permitir a consulta por número de CPF e melhorias na visualização dos anexos da solicitação. <p>Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> Título Net – ajuste para permitir girar a imagem de arquivos no requerimento (Chamado: 233438); RAE – ajustes para permitir a correção no nome do pai (Chamado: 232838).
22.7.1 e 4.5.35	10/7/2023	Odin-3	<p>22.7.1 e 4.5.35 Melhorias: nenhum registro Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> Título Net – ajuste de erro ao gravar requerimento (Chamados: 232016 e 231818); Certidão de Dados Cadastrais – ajustes em falha do texto na emissão da certidão (Chamado: 231897); Relatório Nominata de Eleitores – ajustes na consulta de relatório para fazer <i>download</i> de arquivo com a extensão ZIP (Chamados: 231893 e 232414).
22.7.0 e 4.5.33	4/7/2023	Odin-3	<p>22.7.0 e 4.5.33 Disponibilizada na terça-feira, dia 4/7/2023, às 19h, no ambiente de PRODUÇÃO</p> <p>1. Atendimento de Solicitações <i>web</i> no ELO 22: liberação de atendimento de qualquer tipo de solicitação. Além de todas as evoluções já agregadas para digitação de RAEs, o novo atendimento de solicitações “Consultar Solicitação Web (ELO 22)” inclui:</p> <p>1.1 Novo visualizador de documentos: a conferência da documentação digitalizada ficou mais simples, uma vez que os dados para validação ficarão disponíveis ao lado das imagens e haverá possibilidade de rotacionar imagens que não estejam adequadamente formatadas e ampliá-las para melhor acessibilidade;</p>



Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
			<p>1.2 Novo “Iniciar Atendimento”: para tratar a solicitação, a operadora ou o operador deverá comandar o botão “Iniciar Atendimento”. Essa ação atribuirá a solicitação à operadora ou ao operador que clicou no botão e possibilitará saber quem está responsável pelo seu tratamento. Se outra operadora ou outro operador tentar iniciar atendimento de uma solicitação já atribuída, o sistema emitirá alerta para confirmação da operação. Observação: O “Iniciar Atendimento” não bloqueia o atendimento de uma solicitação, mas apenas permite o controle e a sinalização de que já está em tratamento;</p> <p>1.3 Atendimento de solicitação aberta equivocadamente pela eleitora ou pelo eleitor para zona diversa: quando o(a) requerente, por equívoco, protocolar solicitação para local de votação ou município diverso de seu domicílio, é possível que a zona competente resgate a solicitação para o adequado tratamento. Nesse caso, a zona que verificar o equívoco deverá contactar a zona competente para que inicie o tratamento apropriado. Mesmo solicitações abertas para ZZ poderão ser resgatadas por qualquer zona do Brasil (e vice-versa). Observação: “Requerimento Web” passa a ser denominado “Solicitação Web” para ficar compatível com outros sistemas de autoatendimento da Internet.</p> <p>2. Novo Módulo de Relatórios no ELO 22:</p> <p>2.1 Novo Relatório de Afixação: novo relatório conforme determinações da Resolução-TSE n. 23.659/2021 que exibirá os registros de RAEs nas operações de alistamento e transferência, sendo agrupados em “Deferidos” e “Indeferidos”, independentemente da prévia impressão do RAE. Outras evoluções técnicas: a operadora ou o operador poderá solicitar em formatos distintos: PDF, CSV e XLSX (Excel); a descrição do relatório previamente preenchida com sugestão baseada no nome do relatório e data (menu Relatório /Processamento/Relatório de Afixação (ELO 22));</p> <p>2.2 Consulta de Relatórios: nova tela para acompanhamento da geração dos relatórios do ELO, com dados completos dos parâmetros de solicitação e possibilidade nova geração de relatórios (menu Relatório/Consulta / Relatório (ELO 22)).</p> <p>3. Mudanças no ELO 4.5.33:</p> <p>3.1 Correção da agregação de seções para eleição suplementar sem habilitação de TTE (GSTI 228505);</p> <p>3.2 Correção da permissão para ZZ autorizar convocação de mesárias ou de mesários de outra zona (GSTI 70661);</p> <p>3.3 Bloqueio de gravação de evento “Atividade preparatória” após mensagem “Data deve ser menor ou igual à data atual” (#177640).</p>
22.6.2	21/6/2023	Odin-3	<p>22.6.2</p> <p>Disponibilizada na terça-feira, dia 21/6/2023, às 19h, no ambiente de PRODUÇÃO</p> <p>Melhorias:</p> <p>1. Adequação de certidões para contemplarem dados de múltipla filiação. Foram adaptados os seguintes documentos (Consultar Eleitor (ELO 22)> Detalhar Eleitor > Aba Impressões):</p> <p>1.1 Certidão de Quitação Eleitoral;</p> <p>1.2 Certidão de Crimes Eleitorais;</p> <p>1.3 Espelho do Eleitor;</p> <p>1.4 Certidão de Dados Cadastrais; e</p> <p>1.5 Certidão Circunstanciada.</p>



Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
			Correções: <ul style="list-style-type: none"> Correção na operação de transferência que estava impedindo o requerimento com menos de 1 ano do requerimento anterior (Chamado GSTI 225248).
4.5.30	7/6/2023	Odin-3	4.5.30 Melhorias: nenhum registro Correções: <ul style="list-style-type: none"> Atendimento Biométrico – ajustes na obrigação de coleta para eleitora ou para eleitor que possui qualidade insatisfatória, mas foi habilitado(a) na urna.
4.5.29	7/6/2023	Odin-3	4.5.29 Melhorias: nenhum registro Correções: <ul style="list-style-type: none"> Atendimento Biométrico – ajustes em pendências de coletas em RAEs de alistamento gravados via Título Net.
22.6.0 e 4.5.28	6/6/2023	Odin-3	22.6.0 e 4.5.28 Disponibilizada na terça-feira, dia 6/6/2023, às 19h, no ambiente de PRODUÇÃO <ol style="list-style-type: none"> Operações de Transferência Eleitoral poderão ser realizadas no ELO 22 com todas as melhorias já disponibilizadas para o alistamento e a revisão, a exemplo do preenchimento dos novos campos de múltipla filiação e movimentação de inscrições eleitorais com ASE 230 ATIVO: Consultar Eleitor (ELO 22)> Detalhar Eleitor > Aba RAE > Transferir. <ul style="list-style-type: none"> Observação: não será possível editar no ELO 4 qualquer RAE criado ou já editado no ELO 22, incluindo os RAEs de Transferência. Nova pesquisa CEP/Logradouro/Bairro por zona: o preenchimento do endereço ficou mais fácil a partir de nova pesquisa por qualquer uma dessas informações (Quadro 4 – Domicílio Eleitoral de qualquer operação de RAE). Evolução do Banco de Erros para preservar a organização dos logradouros sem prejudicar o atendimento eleitoral. <ul style="list-style-type: none"> Observação: se a operadora ou o operador da CA ou Zona não identificar o logradouro para uma zona cuja associação de logradouro esteja ativada, poderá escolher apenas o bairro e digitar o CEP e o nome do logradouro, conforme comprovante apresentado, e concluir o atendimento. Durante o processamento, esse registro será marcado com “LOGRADOURO/BAIRRO INCONSISTENTE”, para que a zona cadastre e associe o logradouro. Alerta de CPF duplicado no RAE: durante a digitação do RAE, ao preencher CPF já utilizado por outra eleitora ou outro eleitor, será apresentada a mensagem de CPF duplicado no RAE, possibilitando a confirmação desse dado de acordo com os documentos apresentados. Alerta de possibilidade de coincidência de inscrições: durante a digitação do RAE de Revisão e Transferência, será feito um batimento prévio com o nome da eleitora ou do eleitor e das filiações, apresentando a mensagem para verificação pela operadora ou pelo operador. Disponibilização de Consulta Combinada no ELO 22: nos mesmos moldes da realizada no ELO 4, a partir do preenchimento de nome da eleitora ou do eleitor, da mãe e data de nascimento, sem necessidade de escolha pela operadora ou pelo operador (Consultar Eleitor (ELO 22)).



Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
4.5.24	31/5/2023	Odin-3	<p>4.5.24</p> <p>Melhorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> Módulo de Convocação – padronização das siglas “MRJ” maiúsculas para configuração geral (Redmine: 196875). <p>Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atendimento Biométrico – ajustes na informação exibida para a descrição de PAD Assinatura (Chamado: 221774); Módulo de Convocação – ajustes nas ações que exibia “Registro não encontrado» indevidamente ao selecionar a opção «MRJ» e «Limpar» sem fazer nenhuma alteração na tela (Redmine: 196522).
22.5.4	26/5/2023	Odin-3	<p>22.5.4</p> <p>Melhorias: nenhum registro</p> <p>Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> RAE – ajustes em erros identificados na operação de Revisão (Chamados: 220348, 220351 e 220355).
22.5.3 e 4.5.22	25/5/2023	Odin-3	<p>22.5.3 e 4.5.22</p> <p>Disponibilizada na quinta-feira, dia 25/5/2023, às 19h, no ambiente de PRODUÇÃO</p> <ol style="list-style-type: none"> Impressão de RAE: um novo formato de RAE para impressão foi desenvolvido para o ELO 22, com melhor aproveitamento de espaço para comportar os novos campos relacionados à múltipla filiação, campos complementares sociais, telefone de contato etc. Outras melhorias relacionadas: <ol style="list-style-type: none"> A impressão volta a caber em uma única folha A4 em todas as situações e, caso impresso com o Título Eleitoral, caberá na grande maioria dos casos; Informações completas, incluindo a situação do RAE, o que permite a impressão de qualquer operação executada – não apenas dos atendimentos em processamento mas também das operações passadas; Sugestão de nome amigável de salvamento para facilitar o armazenamento e incentivar a impressão em “documento digital” – PDF. Observação: O salvamento de nome amigável pode não estar disponível na data da liberação, pois depende de uma configuração da rede que estamos providenciando a execução aqui no TSE. Impressão de Título de Eleitor para RAE em processamento: não é necessário mais recorrer ao ELO 4 para imprimir o Título Eleitoral para eleitoras ou para eleitores cujo atendimento ainda não atualizou eleitora ou eleitor, inclusive para os com múltipla filiação. Associação de registros à BPSDP passa a poder ocorrer com qualquer operação de RAE que caia em coincidência com registro da BPSDP, incluindo revisões e transferências, restando ao final a eleitora ou o eleitor em situação suspensa: as eleitoras ou os eleitores terão as ocorrências da BPSDP convertidos em ASES correspondentes. Correção de bugs relativos à permissão para operação de revisão (Chamados 213713, 217276 e 217179), que, em alguns casos, tratava erroneamente a possibilidade de registro e edição de RAEs de revisão. Evoluções do ELO 4 (4.5.22): <ol style="list-style-type: none"> Pseudonimização dos números dos títulos eleitorais nos editais de nomeação de mesárias ou de mesários; Adição de botões de Pix, GRU Simples e GRU Cobrança na página aberta pelo <i>link</i> “Multa” no detalhe da eleitora ou do eleitor; Correção de <i>bug</i> do chamado 218116 que impedia a geração de relação nominata de um município.



Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
22.5.2	15/5/2023	Odin-3	<p>22.5.2 Disponibilizada na segunda-feira, dia 15/5/2023, às 19h, no ambiente de PRODUÇÃO</p> <p>Melhorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> Evolução do “Consultar Solicitação Web” e do “Detalhar Solicitação Web” para apresentar IP da solicitação, caso exista (Menu Eleitor/Atendimento Consultar Solicitação Web (ELO 22) ou Consultar Eleitor (ELO 22)). <p>Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> Ajustes para a exibição correta de nome da operadora ou do operador autenticado no Odin (Chamado: 216064).
22.5.1 e 4.5.21	11/5/2023	Odin-3	<p>22.5.1 e 4.5.21 Disponibilizada na quinta-feira, dia 11/5/2023, às 19h, no ambiente de PRODUÇÃO</p> <p>1. Alistamento de Pessoa com Suspensão de Direitos Políticos: O art. 11, § 1º, da Resolução-TSE n. 23.659/2021, admite a realização da operação de alistamento para pessoa com suspensão de direitos políticos. Neste caso, a alistanda ou o alistando será registrado(a) com situação SUSPENSO a partir de registros identificados na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP). Para tanto, as seguintes funcionalidades foram criadas ou evoluídas:</p> <p>1.1 A consulta de eleitora ou de eleitor do ELO 22 foi evoluída para consultar também por número do Registro da BPSDP (Consultar Eleitor (ELO 22));</p> <p>1.2 Nova funcionalidade “Detalhar Registro BPSDP” disponibilizada a partir da consulta supracitada por meio do botão de lupa;</p> <p>1.3 Caso a consulta de eleitora ou de eleitor por nome da mãe, nome da eleitora ou do eleitor e data de nascimento não identifique a pessoa vantante, mas corresponda a um único registro da BPSDP ativo do tipo SUSPENSÃO, será apresentada janela questionando se a operadora ou o operador deseja o alistamento a partir da BPSDP;</p> <p>1.4 A funcionalidade “Digital RAE de Alistamento” foi evoluída para indicar a associação do alistamento ao registro da BPSDP e vincular o nome da eleitora ou do eleitor e suas filiações “mãe 1” e “pai 1” ao do registro da BPSDP. No entanto, outras filiações podem ser informadas;</p> <p>1.5 O Cadopera, sistema que faz o processamento noturno e em <i>batch</i> dos RAEs, foi evoluído para:</p> <p>1.5.1 Alistar eleitora ou eleitor cujo RAE está associado a registro BPSDP na situação SUSPENSO e <i>automaticamente lançar os devidos ASEs correspondentes às ocorrências ativas do tipo SUSPENSÃO</i>. Cada ocorrência dará origem a um único ASE;</p> <p>1.5.2 Desconsiderar os registros da BPSDP associados a RAEs do processo de batimento biográfico. Essas hipóteses não serão mais consideradas coincidências a serem sanadas.</p> <p>1.6 As funcionalidades legadas do ELO 4 abaixo relacionadas foram evoluídas:</p> <p>1.6.1 O “Listar/Detalhar Perda/Suspensão de Direitos Políticos” (Menu Eleitor > Perda/Suspensão > Consulta) foi evoluída para não mais permitir nova ocorrência (sequência) sobre registro da BPSDP associado a eleitora ou a eleitor. Novas ocorrências de suspensão de direitos políticos deverão ser feitas devidamente pela inclusão de ASE no histórico da eleitora ou do eleitor;</p>



Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
			<p>1.6.2 O “Atualizar Coincidência” (Menu Ajuste > Coincidência > RRI)” foi evoluído para permitir a associação, posterior ao alistamento, de registro da BPSDP à RAE identificado no processo de batimento biográfico. Se as ocorrências identificadas na coincidência forem associadas, o RAE dará origem a eleitora ou a eleitor SUSPENSO e serão lançados ASEs correspondentes às ocorrências dos registros da BPSDP.</p> <p>2. Observações:</p> <p>2.1 Registros INATIVOS da BPSDP ou do tipo PERDA não ensejam o alistamento de eleitora ou de eleitor na situação SUSPENSO;</p> <p>2.2 Todo o processo foi feito com o foco no ELO 22, com o aprimoramento das consultas e detalhamento das informações. As evoluções no ELO 4 foram apenas para impedir que eleitora ou eleitor já associado(a) a registro da BPSDP tenha novas ocorrências cadastradas ou para eventual resolução de coincidências com registros da BPSDP. Eleitoras ou eleitores alistados(as) pelo ELO 4, ainda que exista correspondência na BPSDP, não serão alistados(as) na situação SUSPENSO.</p>
22.4.3 e 4.5.20	4/5/2023	Odin-3	<p>22.4.3 e 4.5.20</p> <p>Melhorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> Módulo de Capacitação – não utilizar o controle de frequência em turmas na modalidade EAD (Redmine: 177552). <p>Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> Módulo de Convocação – ajustes em textos na opção de inclusão de treinamento (Chamado: 213621); RAE – ajustes para exibição do cargo do juiz da zona na impressão do RAE (Chamado: 213003); RAE – ajustes para permitir digitação de nomes com caracter especial “ - “ (Chamado: 214272).
22.4.2	3/5/2023	Odin-3	<p>22.4.2</p> <ul style="list-style-type: none"> Liberada operação de revisão para eleitor com ASE 230 ATIVO: o art. 39 da Resolução-TSE n. 23.659 , que dispõe sobre a operação de revisão, não prevê a quitação eleitoral e, em consequência, a apresentação de contas, como condição para o seu deferimento. Com a nova versão, será possível a realização de operação de revisão para inscrições que possuam o ASE 230, motivos 1/2 e 5/6 em situação ativa, antes não permitida. (Consultar Eleitor (ELO 22)> Detalhar Eleitor > Aba RAE > Revisar); Outras correções ou melhorias menores. <p>Observações:</p> <p>1. A operação de revisão para eleitora ou para eleitor com ASE 230 ativo foi implantada, neste primeiro momento, apenas no ELO 22, registrando-se que a unificação dos sistemas ELO 4 e ELO 22 já está em desenvolvimento, visando à igualdade na disponibilização dos serviços eleitorais. Por isso, as operações de transferência, feitas exclusivamente pelo ELO 4, ainda serão bloqueadas caso a eleitora ou o eleitor possua inscrição com ASE 230 ativo.</p>



Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
<p>22.4.0 e 4.5.19</p>	<p>27/4/2023</p>	<p>Odin-3</p>	<p>22.4.0 e 4.5.19 Disponibilizada na quinta-feira, 27/4/2023, a partir das 18h30, no ambiente de PRODUÇÃO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Múltipla Filiação: operações de alistamento e revisão com até quatro campos reservados para informações de filiações (Consultar Eleitor (ELO 22), após consulta, botão “Alistar”; ou Consultar Eleitor (ELO 22)> Detalhar Eleitor > Aba RAE > Revisar). 2. O preenchimento dos campos de múltipla filiação será precedido de lista de opções da composição da filiação, para habilitação customizada, conforme abaixo: <ul style="list-style-type: none"> • NOME DE MÃE E NOME DE PAI; • APENAS NOME DE MÃE; • APENAS NOME DE PAI; • NOME DE DUAS MÃES; • NOME DE DOIS PAIS; • NOME DE DUAS MÃES E UM PAI; • NOME DE UMA MÃE E DOIS PAIS; • NOME DE DUAS MÃES E DE DOIS PAIS; • NÃO HÁ REGISTRO DE FILIAÇÃO (PAI OU MÃE). 3. A emissão de título eleitoral com novos dados de múltipla filiação somente será possível após o processamento do RAE: a impressão de Título para RAE digitado (ou em processamento) e a impressão de RAE (disponíveis apenas no ELO 4) ainda não foram evoluídas. Essas evoluções já estão em nossa fila de desenvolvimento e serão oportunamente implantadas: <ol style="list-style-type: none"> 3.1 Eleitoras e eleitores deverão ser orientados(as) a obter o título eleitoral pelo Título Net, nos sítios da Justiça Eleitoral, e-Título ou em qualquer Cartório Eleitoral, após o processamento do RAE. 4. As operações de Revisão deverão ser realizadas no ELO 22, ressaltando-se que, caso seja acessado o ELO 4, haverá o redirecionamento automático. 5. Se for utilizado o ELO 4, para a edição de RAEs de alistamento que foram criados ou editados no ELO 22, também haverá o redirecionamento automático. 6. A pesquisa avançada de logradouro usada durante a digitação/edição de RAE foi evoluída para permitir consultas a logradouros de diversas zonas, útil para os casos em que a operadora ou o operador não sabe qual a zona responsável por determinado logradouro informado pela eleitora ou pelo eleitor. 7. Observações: <ol style="list-style-type: none"> 7.1 A evolução dos novos campos de múltipla filiação foi implantada, neste primeiro momento, apenas no ELO 22, registrando-se que a unificação dos sistemas ELO 4 e Elo 22 já está em desenvolvimento, visando à igualdade na disponibilização dos serviços eleitorais. Por isso, <i>operações de transferência de eleitora ou de eleitor ainda não poderão ser feitas com a inclusão dos novos campos de múltipla filiação.</i> Da mesma forma, a impressão de RAE ainda não apresentará os campos registrados; 7.2 A implantação da múltipla filiação é um processo complexo, que exigirá evoluções em diversos pontos dos sistemas: <ul style="list-style-type: none"> Etapa 1: Entrada de dados via Elo 22 (RAE) – iniciada nesta versão; Etapa 2: Entrada de dados via Título Net 3 (Solicitação <i>web</i>); Etapa 3: Evolução do Batimento Biográfico; Etapa 4: Evolução da Autenticação Biográfica para acesso aos serviços de Internet e outras consultas; Etapa 5: Evolução dos arquivos de eleitora ou de eleitor para urna e caderno de votação; Etapa 6: Evolução das Impressões de RAE, título de eleitor etc; Etapa 7: Evoluções em outros sistemas, tais como e-Título.



Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
4.5.18	19/4/2023	Odin-3	<p>4.5.18 Melhorias: nenhum registro Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório Justificativas por MRJ – ajustes em erros na totalização de arquivos por situação e na página final com resumo do relatório (Chamado: 210601).
22.3.1-1 e 4.5.17	18/4/2023	Odin-3	<p>22.3.1-1 e 4.5.17 Melhorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Módulo de Convocação – inclusão de <i>checkbox</i> na tela atribui função manual de funções especiais para filtrar as vagas Preenchidas e Não Preenchidas (Redmine: 167380). <p>Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coleta Biométrica – ajustes em frase repetida de biometria não processada (Chamado: 203367); • RAE – ajustes em erros que não apresentavam zonas eleitorais na lista (Chamados: 210259 e 209787).
4.5.16	17/4/2023	Odin-3	<p>4.5.16 Melhorias: Relatório de Multas Pagas – restringir, por meio de parâmetro variável, o limite de período de datas na consulta (Redmine: 186217). Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório de Afixação – ajustes em erro na exibição de registros para o perfil Administrador Zona (Chamado: 206526); • Relatório de Multas – ajustes em erro na exibição de valor errado no campo de número da CA (Chamado: 207971); • Relatório de Requerimentos – ajustes de concordância em textos no campo Situação Requerimento (Chamado: 209796).
4.5.14	14/4/2023	Odin-3	<p>4.5.14 Melhorias: nenhum registro Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • RAE – ajustes em erro de impressão de título ao gravar Transferência ou Revisão com coleta obrigatória não efetuada (chamado: 208519); • Coleta biométrica (antiga) – descontinuação de telas antigas (Applet) (chamados: 205663 e 205672); • Relatório Justificativas por MRJ – ajustes em erro detectado (chamado: 207823); • Relatório de impedidos – ajustes pontuais na tela de consulta e no resultado (redmine: 178516).
22.3.0 e 4.5.11	12/4/2023	Odin-3	<p>22.3.0 e 4.5.11 Disponibilizada, na semana de 10 a 14 de abril, no ambiente de PRODUÇÃO Descrição:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A nova versão é uma mescla das novidades da versão 22.2 com outras melhorias priorizadas pela CGE e que já estão aptas a serem disponibilizadas. 2. Abaixo, segue o <i>Release Notes</i> da referida versão: <ol style="list-style-type: none"> 2.1 Operações RAE de Alistamento e Revisão totalmente remodeladas: maior simplicidade, com informações completas e orientações detalhadas e acessíveis a operadoras ou a operadores com deficiência visual (Consultar Eleitor (Elo 22), após consulta, botão “Alistar”; ou Consultar Eleitor (Elo 22)> Detalhar Eleitor > Aba RAE > Revisar). Também é possível detalhar e editar um RAE;



Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
			<p>2.2 Atendimento Biométrico totalmente remodelado: melhor usabilidade e orientação por meio dos procedimentos de coleta, transmissão e obtenção de dados biométricos. (Mesmo caminho do item anterior. Detalhar RAE > Aba Coleta biométrica);</p> <p>2.3 Alistamento de eleitoras ou de eleitores com 15 anos: implementação da inovação prevista na Resolução-TSE n. 23.659/2021, art. 30 (Consultar Eleitor (Elo 22), após consulta, botão “Alistar”);</p> <p>2.4 Detalhamento de eleitora ou de eleitor com indicação de que o CPF está duplicado: alerta especial apresentado somente quando necessário redobrar a atenção da operadora ou do operador sobre o campo CPF. É o início das evoluções do Cadastro Eleitoral à luz da nova legislação relativa a esse campo (Consultar Eleitor (Elo 22) > Detalhar Eleitor);</p> <p>2.5 Disponibilização de Impressão, a todos os cartórios, de Título de Eleitor, para ser utilizada em substituição à necessidade da operação de RAE de 2ª Via (Consultar Eleitor (Elo 22) > Detalhar Eleitor > Aba Impressões);</p> <p>2.6 Disponibilização de impressão da Declaração de Trabalhos Eleitorais (DTE) a todos os Cartórios (mesmo caminho item anterior);</p> <p>2.7 Nova funcionalidade para gerenciamento de teclas de atalho (Opção Teclas de Atalho do menu do Elo 22), importantíssimo para operadoras ou para operadores cegos, com possibilidade de cadastramento individual, <i>backup</i> e restauração de configuração. Três atalhos pré-cadastrados: “Ir para tela de RAE do Elo 4” (ctrl+alt+r), “Ir para Consultar Eleitor (Elo 22)” (ctrl+alt+n) e “Abrir tela de teclas de atalho” (ctrl+alt+1);</p> <p>2.8 Melhoria das mensagens de situação da biometria, tanto do Elo 4 (versão 4.5.11) quando do Elo 22, permitindo melhor entendimento sobre cada etapa da coleta, transmissão e processamento dos dados biométricos;</p> <p>2.9 Observações:</p> <p>2.9.1 O alistamento tardio, para os casos de necessidade de emissão e pagamento de guias de multa, ainda deve ser feito pelo ELO 4 (O ELO 22 emitirá alerta caso venha ser usado nessa situação);</p> <p>2.9.2 Eventual necessidade de Impressão de RAE e de Título Eleitoral, bem como operações de transferência de eleitora ou de eleitor, também deve ser feita pelo ELO 4. Em breve, essas funcionalidades serão migradas e liberadas no ELO 22.</p>
4.5.8	22/3/2023	Odin-3	<p>4.5.8</p> <p>Melhorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quitação automática de multas para eleitores regulares – ver alterações no manual de ASE 2.1 (Redmine: 190084). <p>Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório de quantitativos de requerimentos – ajustes na consulta para exibição correta dos resultados consultados (Chamado: 202714); • Relatório de Afixação – ajustes na ordenação dos registros em zonas eleitorais ou CAs que atendem mais de um município (Redmine: 188511). <p>Manual de ASE – Versão 2.1</p> <p>Ofício-Circular-CGE n. 27/2023 com as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comando automático do ASE 612 sempre que, no tratamento dos registros de pagamento de multa eleitoral no Sistema do Tesouro Nacional, forem identificadas, simultaneamente, as seguintes condições:



Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
			<p>a) multas relativas a inscrições regulares;</p> <p>b) existência de código de ASE 094 ativo no histórico;</p> <p>c) inexistência de código de ASE 442 ativo no histórico;</p> <p>d) o resultado da divisão do valor da multa por 3,51 ou por 3,50 for um número inteiro e corresponder à quantidade exata de códigos de ASE 094 ativos no histórico do eleitor.</p> <p>Manual disponível: Elo > Ajuda > Manuais > Download > Manual de ASE</p>
22.2.0*-RC	9/3/2023	Odin-3 HMG	<p>22.2.0*-rc (HMG) Disponibilizada em 9/3/2023, no ambiente de HOMOLOGAÇÃO</p> <p>Descrição:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Foi disponibilizada, em 9/3/2023, no ambiente de HOMOLOGAÇÃO, a nova versão do ELO 22 (v22.2.0) com, principalmente, a funcionalidade Gravar RAE totalmente redesenhada, com diversas evoluções com foco em usabilidade, acessibilidade e minimização de erros na digitação de RAE. 2. Devido à sensível mudança de paradigma na principal operação do ELO – a Digitação e Gravação de RAE –, julgamos prudente manter a versão em breve período de homologação com ampla divulgação aos TRES e ao Grupo de Trabalho do Cadastro Eleitoral. 3. Nesse momento solicitamos validação e testes com foco na operação de REVISÃO do RAE, sendo que as operações de ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA ainda estão instáveis, devendo ser normalizadas nas próximas semanas. 4. O ambiente do ELO de Homologação deve ser acessado pelo Odin3 de Homologação (https://odin3-hmg.tse.jus.br/) ou https://elo.tse.jus.br/ - Botão Homologação. 5. A previsão de implantação desta versão em PRODUÇÃO é 23/3/2023. Até lá, os <i>bugs</i> e sugestões identificados poderão ser encaminhados à Secad pelos grupos de WhatsApp do Cadastro Eleitoral ou por chamados GSTI (https://sticonhecimento.tse.jus.br/coai/seserv/metodologias-processo-e-procedimentos). Após a implantação em produção, os <i>bugs</i>, sugestões e outros problemas devem ser encaminhados exclusivamente por chamados: <ol style="list-style-type: none"> 5.1 BUGS conhecidos e/ou tratamento de <i>bugs</i> serão comunicados pelo INFORMATIVO do ELO de HOMOLOGAÇÃO. 6. Importante registrar que o desenvolvimento dessa versão iniciou-se antes da eleição e incorporou também: <ol style="list-style-type: none"> 6.1 A reativação do atendimento biométrico, com o desenvolvimento de uma nova aplicação, o Aplicativo Local do ELO (ALE), que viabilizou a comunicação com o <i>software</i> de Kitbio sem necessidade do, agora descontinuado, ELO Client e independente de SIS; 6.2 Notificação de atualização de “Locais de Votação de Eleitores”, para sensibilização do banco de dados em nuvem utilizado pelo e-Título e portal no dia da eleição; 6.3 Novo <i>Dashboard</i> Cadastro Eleitoral (http://grune/dash-cadastro-eleitoral/), que incorpora a monitoração, em TODOS os ambientes, do <i>back-end</i> privado e público do Cadastro Eleitoral, além das aplicações de <i>front-end</i>; 6.4 Adequação das funcionalidades do ELO 22 às necessidades de Centrais de Atendimento (CA); 6.5 Aplicação das melhorias de segurança apontadas pelo Núcleo Estratégico de Gestão de Segurança Cibernética (Nesc) sobre o sistema Título Net 3; 6.6 Revisar regras de reimpressão do título eleitoral no ELO [2021.00.00000906-7] [REQ-161296];



Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
			<p>6.7 Evoluir ALE para incorporar testes de dispositivos biométricos em substituição ao antigo BioTester;</p> <p>6.8 Evoluir “Configuração de Atendimento Biométrico” para permitir a habilitação de coleta biométrica e desabilitar possibilidade da edição do uso de PAD de Assinatura;</p> <p>6.9 Evoluir “Detalhar Eleitor” do ELO 22 para apresentar informação de onde a eleitora ou o eleitor vai votar no próximo pleito;</p> <p>6.10 Evoluir “Detalhar Eleitor”/RAE/Impressões do ELO 22 para incluir “Impressão de Título Eleitoral” para ser usado em lugar da operação de 2ª Via;</p> <p>6.11 Evoluir o “Consultar Situação Eleitoral” para que órgãos conveniados consultem o cumprimento das obrigações eleitorais [2023.00.000003073-3];</p> <p>6.12 Evoluir o Título Net 2, Título Net 3 e ELO 4 para tratar eleitoras ou eleitores que necessitam de coleta biométrica;</p> <p>6.13 Evoluir Título Net 2 para perguntar se a eleitora ou o eleitor tem nome social após se identificar como transgênero;</p> <p>6.14 Incluir orientação sobre campo “Nome Social” no requerimento do Título Net 2 [SEI 2022.00.000003944-1];</p> <p>6.15 Inclusão de campo no “RAE” e em “Eleitor” (ELO, Cadopera, Título Net) para identificar eleitora ou eleitor intérprete de libras [2021.00.000000556-8];</p> <p>6.16 Inclusão dos campos complementares sociais de eleitor no ELO 4 e TN2 previstos na Resolução-TSE n. 23.659/2021, art. 42;</p> <p>6.17 Organizar página de liberação de <i>software</i> para Atendimento Biométrico;</p> <p>6.18 Padronizar o uso do termo “Origem da Digitação” no lugar de “Digitador Por” e “Origem” e criar respectivo filtro em “Envia Lote de RAE para Processamento”;</p> <p>6.19 Reativar e evoluir serviços de recepção e processamento de biometrias para reinício do atendimento biométrico;</p> <p>6.20 Reforçar regras de validação do campo CPF no RAE (alertas para CPF já usado, CPF não informado etc.) [SEI 2017.00.000013339-4] [SEI 2018.00.000005371-0];</p> <p>6.21 Sanear campos de telefone e incluir terceiro número para outras finalidades [2017.00.000005555-5];</p> <p>6.22 Validação de Acessibilidade e Responsividade de ELO – Detalhar Solicitação <i>Web</i>;</p> <p>6.23 Validação de Acessibilidade, Segurança e Responsividade da vElo 22.0;</p> <p>6.24 Validação de Acessibilidade, Segurança e Responsividade da vElo 22.</p>
4.5.5	8/3/2023	Odin-3	<p>4.5.5 Melhorias: nenhum registro Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> Ajustes na validação de inscrição eleitoral e CPF nas consultas de RAE e Eleitor, bem como nas telas de alistamento, revisão e transferência.
4.5.4	7/3/2023	Odin-3	<p>4.5.4 Melhorias: nenhum registro Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> Coleta Biométrica – ajustes na aplicação que estava ocasionando erro “RAE com alguma coleta biométrica pendente! Finalize-a(s) antes de imprimir o Título” (Chamado: 198928); RAE – ajustes na aplicação para permitir novamente a busca automática de registros ao pressionar a tecla TAB nas listas: município, CEP, logradouro, local de votação, ocupação etc. (Chamado: 178801).



Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
4.5.3	2/3/2023	Odin-3	4.5.3 Esta versão foi substituída pela versão 4.5.4 para correção de erro identificado.
4.5.1	15/2/2023	Odin-3	4.5.1 Melhorias: <ul style="list-style-type: none"> Módulo de Convocação – criação de mensagens informativas para proibir a dispensa de mesárias ou de mesários sem o ASE 175 motivo/forma 2 (Redmine: 180542); Enviar Lote de RAE para Processamento – alteração para usar termo “Origem da Digitação” no lugar de “Digitado por” e um inclusão de novo filtro “Mostrar apenas os lotes com origem da digitação na zona” (Redmine: 186471). Correções: <ul style="list-style-type: none"> Atendimento RAE – ajustes na consulta por nome da mãe para permitir a marcação da opção “Não consta” (Chamado: 192131); Título Net – ajustes para identificar requerimento de transferência com menos de um ano da última movimentação (Chamado: 195591).
4.5.0.20	7/2/2023	Odin-3	4.5.0.20 Melhorias: <ul style="list-style-type: none"> Título Net – permitir a seleção de registro no campo Operação (Chamado: 192932). Correções: <ul style="list-style-type: none"> RAE – permitir a digitação de <i>e-mail</i> em caixa-baixa e carregar o registro pré-existente da eleitora ou do eleitor nas operações de transferência e de revisão (Redmine: 187883); Convocação – ajustes em controlar evento que não estava inserindo ASE 175 motivos 1 e 2 (Redmine: 184949); Requerimento de dispensa de multa – ajustes no leiaute que estava sobrepondo o texto (Chamado: 190175).
4.5.0.17	24/1/2023	Odin-3	4.5.0.17 Melhorias: nenhum registro Correções: RAE <ul style="list-style-type: none"> Corrigindo atualização da situação da coleta biométrica quando feita em modo de edição de RAE; Corrigindo validação de CPF nas telas de Revisão, Alistamento, Transferência e Segunda Via.
4.5.0.16	17/1/2023	Odin-3	4.5.0.16 Melhorias: <ul style="list-style-type: none"> Título Net – permitir a visualização de requerimentos nos perfis da Corregedoria-Geral Eleitoral (CGE). Correções: nenhum registro
4.5.0.15	16/1/2023	Odin-3	4.5.0.15 Ajustes internos sem impacto direto nas regras ou usabilidade do sistema! (Resolver problema de Statement fechado em BiometriaManager método recuperaSituacaoBiometricaRAEEDI).
4.5.0.14	9/12/2022	Odin-3	4.5.0.14 Melhorias: <ul style="list-style-type: none"> Mantém Coincidência – ajustes na funcionalidade para a exibição de número do lote preenchido automaticamente no formato dia e mês corrente “DDMM” (Chamado: 185615). Correções: <ul style="list-style-type: none"> Requerimento RAE – ajustes na funcionalidade para permitir a impressão do título quando marcada apenas esta opção (Chamado: 184082); Requerimento Título Net – ajustes na funcionalidade que não estava permitindo finalizar a análise do requerimento (Chamado: 185716).



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

setembro/2022 a novembro/2023

Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
4.5.0.12	5/12/2022	Odin-3	4.5.0.12 Melhorias: nenhum registro Correções: <ul style="list-style-type: none">Requerimento RAE – ajustes na funcionalidade para permitir a gravação de RAE com o número da sequência de lote de forma correta (Chamado: 183601);Requerimento Título Net – ajustes na funcionalidade para manter a exibição do CEP e logradouro digitados anteriormente (Chamado: 182392).
4.5.0.9	21/11/2022	Odin-3	4.5.0.9 Melhorias: nenhum registro Correções: <ul style="list-style-type: none">Atendimento RAE – ajustes no leiaute da tela de consulta à eleitora ou ao eleitor para permitir a exibição correta dos botões: Alistar, Imprimir e Voltar (Chamado: 179163).
4.5.0.7	17/11/2022	Odin-3	4.5.0.7 Melhorias: <ul style="list-style-type: none">Título net (trocar local de votação) – ajustes para não obrigar a marcação dos campos: identidade de gênero, raça ou cor, quilombola e intérprete de libras. Correções: nenhum registro
4.5.0.5	16/11/2022	Odin-3	4.5.0.5 Melhorias: <ul style="list-style-type: none">Relatório ASE Específico: retirada da obrigatoriedade do preenchimento de zona e município nos ambientes TRE e TSE. Correções: nenhum registro
4.5.0.4	10/11/2022	Odin-3	4.5.0.4 Melhorias: nenhum registro Correções: <ul style="list-style-type: none">Relatório de Decisão Coletiva – ajustes na funcionalidade para permitir a geração do relatório no perfil de Administrador Zona (Chamado: 179194);Declaração de Insuficiência Econômica – ajustes na funcionalidade para exibir o nome da eleitora ou do eleitor em casos de alistamento tardio (Chamado: 179161).
4.5.0.0	7/11/2022	Odin-3	4.5.0.0 Melhorias: RAE <ul style="list-style-type: none">Inclusão dos campos: “Identidade de Gênero”, “Intérprete de Libras”, “Raça ou Cor”, “Indicação de Quilombola”, “Telefone para Contato”, “Tipo de Telefone”, Indicação se aceita receber mensagem e <i>e-mail</i> da Justiça Eleitoral (Redmine: 183867);Habilitação para coleta biométrica para eleitoras ou eleitores com coleta obrigatória nos municípios com coleta ativa (Redmine: 183650). Correções: nenhum registro
4.4.0.65	29/10/2022	Odin-3	4.4.0.65 Melhorias: nenhum registro Correções: <ul style="list-style-type: none">Consulta Eleitor – ajustes na consulta para evitar a colisão fonética no resultado (Chamado: 167584).
4.4.0.64	25/10/2022	Odin-3	4.4.0.64 Melhorias: nenhum registro Correções: <ul style="list-style-type: none">Módulo de Convocação – ajustes na funcionalidade para permitir a exibição de seções de local de voto em trânsito quando estiver envolvida em alocação provisória (Redmine: 183864).



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

setembro/20022 a novembro/2023

Versão	Publicação	Acesso	Conteúdo
4.4.0.62	10/10/2022	Odin-3	<p>4.4.0.62 Melhorias: nenhum registro Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> Módulo de Convocação – ajustes na funcionalidade Controla Eventos para permitir a justificativa de ausência da mesária ou do mesário (Chamado: 156091).
4.4.0.61	5/10/2022	Odin-3	<p>4.4.0.61 Melhorias: nenhum registro Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> Requerimento de Justificativa Eleitoral – ajustes na visualização e na geração de arquivo do formulário de RJE (Chamado: 104471); Registro de Mesário – ajustes nos filtros do formulário para permitir a consulta por seção eleitoral (Chamado: 156034).
4.4.0.60	30/9/2022	Odin-3	<p>4.4.0.60 Melhorias: nenhum registro Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> Módulo de Convocação – ajustes no relatório Controle de Entrega do Auxílio Alimentação para que individualize por página única, quando solicitada a geração individual (Redmine #181012).
22.1	21/9/2022	Odin-3	<p>22.1 Melhorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> Histórico de ASE com ASEs a serem processados (<i>off-line</i>); Imprimir RAE; Emitir Certidão Circunstanciada; Emitir Certidão de Dados Cadastrais; Emitir Espelho do Eleitor; Consultar Zonas Eleitorais; Digitar RAE v1 (Apenas operação de revisão). <p>Como na primeira versão, as novas funcionalidades conviverão com as correspondentes do ELO 4. Somente quando as funcionalidades do ELO 22 estiverem com seu amplo uso, é que removeremos as antigas.</p>
			<p>Além disso, as funcionalidades para digitação e impressão de RAE só poderão ser plenamente avaliadas e testadas em ambiente de Simulado, dado que o Cadastro Eleitoral encontra-se fechado.</p> <p>Listagem de 12 novas funcionalidades concluídas (Anexo 2210841).</p> <p>Listagem de 42 melhorias ou <i>bugs</i> corrigidos contemplados (Anexo 2210844).</p> <p>Listagem de 343 tarefas efetivadas pelo time para entrega da versão (Anexo 2210846).</p>
4.4.0.59	19/9/2022	Odin-3	<p>4.4.0.59 Melhorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> Base de Perda e Suspensão – ajustes para melhor visualização das informações dos registros exibidos na lista (Chamados: 105328, 103411); Módulo de Convocação – otimização das consultas da rotina: Atribui Função Manual -> Município e Local de votação (Redmine: 178900). <p>Correções:</p> <ul style="list-style-type: none"> Consulta do Eleitor – ajustes na exibição de dados divergentes de eleitor (Incidente: 71311); Módulo de Convocação – ajustes na rotina Atribui Função Manual para permitir a exclusão de mesária ou de mesário eleitor(a) menor de 18 anos (Redmine: 177545).



CGE



Tribunal
Superior
Eleitoral